

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA  
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ESO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM  
SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**ARLEY SANDRO SANTOS DA SILVA**

**VIOLÊNCIA JUVENIL: A FORMA COMO O ESTADO ENFRENTA A QUESTÃO**

**MANAUS  
2019**

**ARLEY SANDRO SANTOS DA SILVA**

**VIOLÊNCIA JUVENIL: A FORMA COMO O ESTADO ENFRENTA A QUESTÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, linha de pesquisa: Ordenamento Jurídico, da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito parcial para a Obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos

Orientadora: Profa. Dra. Maria de Nazareth da P. Vasques Mota

**MANAUS  
2019**

**ARLEY SANDRO SANTOS DA SILVA**

**VIOLÊNCIA JUVENIL: A FORMA COMO O ESTADO ENFRENTA A QUESTÃO**

Dissertação aprovada pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas, pela Comissão Julgadora abaixo identificada.

Manaus, de novembro de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Maria de Nazareth Vasques Mota (Orientadora) – UEA

---

Prof. Dr. Dorli João Carlos Marques – UEA

---

Prof. Dra. Izaura Rodrigues do Nascimento – UEA

Ao meu pai, Pedro Pereira da Silva (*in memoriam*), o grande homem que me ensinou a viver e a lutar pelos meus sonhos, cuja vida foi sempre destinada a nos mostrar que era um super-herói.

À minha mãe, Delzenira Santos da Silva, que é uma mulher virtuosa e incansável na luta pelo bem da sua família.

Ao meu filho, João Vythor Batista Santos, presente de Deus para a minha vida: o vitorioso!



## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, o Senhor da minha vida; ao Senhor Jesus Cristo, meu Rei; e ao Espírito Santo, o auxiliador, por serem meus provedores;

À minha mãe pelo apoio incondicional e ao grande incentivo dispensado aos meus empreendimentos na realização deste sonho;

À minha orientadora, Prof<sup>a</sup>. Maria Nazareth Vasques Mota, pelos ensinamentos e orientações, que foram o Norte para encontrar as veredas do conhecimento adequado à produção desta obra;

Aos meus professores do Programa de Mestrado em Segurança Pública e Direitos Humanos da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas pela dedicação e esforço ímpares para que as aulas fossem as mais proveitosas possível;

À Universidade do Estado do Amazonas por proporcionar-nos um Programa de imensurável qualidade;

Ao meu amigo Menando Barreto Braga pelos incontáveis apoios dispensados nas horas de edição e ao acesso à área de informática;

Enfim, a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para a realização deste sonho.

## RESUMO

SILVA, Arley Sandro Santos da. **VIOLÊNCIA JUVENIL**: a forma como o estado enfrenta a questão. Orientador: Maria de Nazareth Vasques Mota. 139 f. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual do Amazonas – UEA. Escola Superior de Ciências Sociais – ESO. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Manaus-AM, 2019.

Esta dissertação propõe-se a analisar a efetividade do Estado na implementação de políticas públicas para o enfrentamento da questão da violência infanto juvenil, através da metodologia da pesquisa bibliográfica e documental, com viés investigativo direcionado para o processo socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei. Esse tema atenta para a necessidade do cumprimento das exigências da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a obrigação do Estado em aplicar através de políticas públicas a doutrina da proteção integral para crianças e adolescentes. Para tanto, fizeram-se reflexões sobre a competência do Estado na efetivação de políticas públicas direcionadas à socioeducação dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas de internação, assim como o aperfeiçoamento dos meios para institucionalização de adolescentes em processo socioeducativo e a consequente reabilitação desses atores. A abordagem metodológica utilizada para auxiliar a interpretação das diversificadas reflexões sobre os conceitos, teorias e interpretações dos conteúdos bibliográficos e documentários utilizados para avaliar o desempenho do Estado em fomentar ações através de políticas públicas direcionadas à prevenção e enfrentamento do envolvimento de crianças e adolescentes em atos infracionais foi a pesquisa de natureza qualitativa e a análise descritiva de conteúdo. Com isso, investigar-se-á o seguinte problema: com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e a adoção de políticas públicas necessárias, qual o desempenho do Estado na questão do enfrentamento à violência juvenil? Como suporte a solução do problema da pesquisa foram utilizadas as seguintes questões norteadoras: Como o Estado recebeu os jovens em conflito com a lei no ECA? Qual o dever do Estado na reeducação das crianças e adolescentes em conflito com a lei? Como o Estado deve abordar um adolescente que cometeu ato infracional e, ainda como reeducá-lo? O objeto da pesquisa construiu-se através do seguinte objetivo geral: avaliar o desempenho do Estado no enfrentamento à violência juvenil, a partir da entrada em vigor da Lei nº 8.069 de 1990, no processo socioeducativo dos jovens em conflito com a lei, na cidade de Manaus

**Palavras-chave:** Estado. Adolescentes em conflito com a lei. Institucionalização. Medida socioeducativa de internação. Políticas públicas.

## ABSTRACT

SILVA, Arley Sandro Santos da. **YOUTH VIOLENCE**: how the State tackles the question. Advisor: Maria de Nazareth Vasques Mota. 139 f. Thesis (Master's degree). State University of Amazonas - UEA. Higher School of Social Sciences - ESO. Postgraduate Program in Public Security, Citizenship and Human Rights. Manaus-AM, 2019

This dissertation aims to analyze the effectiveness of the State in the implementation of public policies to address the issue of juvenile violence, through the methodology of bibliographic and documentary research, with an investigative bias directed to the socio-educational process of adolescents in conflict with the law. This theme addresses the need to comply with the requirements of the Federal Constitution of 1988 and the Statute of the Child on the obligation of the State to apply through public policies the doctrine of integral protection for children and adolescents. To this end, reflections were made on the State's competence in the implementation of public policies aimed at the socio-education of adolescents and young people who comply with socio-educational measures of internment, as well as the improvement of the means for institutionalization of adolescents in the socio-educational process and the consequent rehabilitation of these actors. . The methodological approach used to help the interpretation of the diversified reflections on the concepts, theories and interpretations of the bibliographic and documentary contents used to evaluate the State's performance in promoting actions through public policies aimed at preventing and coping with the involvement of children and adolescents in acts. Infringements were qualitative research and descriptive content analysis. Thus, the following problem will be investigated: with the advent of the Statute of Children and Adolescents - ECA - and the adoption of necessary public policies, what is the State's performance in dealing with youth violence? To support the solution of the research problem, the following guiding questions were used: How did the State receive young people in conflict with the law at ECA? What is the duty of the state to re-educate children and adolescents in conflict with the law? How should the state approach a teenager who has committed an offense and how to re-educate him? The object of the research was built through the following general objective: to evaluate the State's performance in addressing youth violence, since the entry into force of Law No. 8.069 of 1990, in the socio-educational process of young people in conflict with the law, in the city. from Manaus.

**Key-words:** State. Adolescents in conflict with the law. Institutionalization. Socio-educational measure of hospitalization. Public policy.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Idade e Porcentagem dos Adolescentes em Conflito com a Lei no ano de 2012.....	63
Tabela 2 - Estimativa populacional de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos do Brasil.....	72
Tabela 3 - Atos infracionais por Região e UF (2016).....	75
Tabela 4- Total de Adolescentes e jovens cumprindo medidas socioeducativas (Sistemas UF – 2016).....	78
Tabela 5 - Proporção de adolescentes que utilizaram determinada substância ilícita alguma vez na vida (2012).....	113
Tabela 6 - Proporção de indivíduos que utilizaram determinada substância ilícita nos últimos 12 meses (2012).....	113

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Atos infracionais - total Brasil 2016.....	74
Gráfico 2 - Porcentagem de internação, internação provisória, semiliberdade e outros – Total de 26.450 adolescentes e jovens assistido pelo SINASE 2016.....	77
Gráfico 3 - Variação da restrição e privação da liberdade - Total Brasil (2009 – 2016).....	79
Gráfico 4 - Adolescentes e jovens em restrição ou privação de liberdade por gênero – Total Brasil (2001).....	81
Gráfico 5 - Adolescentes e jovens por faixa etária em restrição e privação de liberdade – Total Brasil (2016).....	82
Gráfico 6 - Porcentagem de adolescentes e jovens por raça/cor em restrição e privação de liberdade – Total Brasil (2016).....	82
Gráfico 7 - Distribuição das Unidades de atendimento socioeducativo por UF 2016.....	89
Gráfico 8 - Percentual de estabelecimentos quanto à disponibilidade de recursos humanos das Unidades de Internação (por região).....	93
Gráfico 9 - Casos de violência registrados nos últimos 12 meses nas Unidades de Internação em âmbito nacional.....	96
Gráfico 10 - Percentual de adolescentes entrevistados quanto à ocorrência de agressão física sofrida durante a internação.....	97

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Textos normativos de consolidação da proteção integral das crianças e adolescentes.....	24
Quadro 2 - Conceito de Democracia na Constituição Federal e no ECA.....	26
Quadro 3 - Demonstrativo dos conceitos de marginalidade e delinquência sob os enfoques positivistas, reformistas e tradicionalistas.....	57
Quadro 4 - Percentual de estabelecimentos quanto à estrutura física das unidades em âmbito nacional.....	94
Quadro 5 - Demonstrativo de alunos usuários de drogas no ano de 2004 - CEBRID.....	107

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art.	Artigo
CEB	Câmara de Educação Básica
CEBRID	Centro Brasileiro de Informações Sobre Drogas Psicoativas
CECOM	Centro de Educação Comunitária de Meninos e Meninas
CF	Constituição Federal
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONANDA	Conselho Nacional da Criança e Adolescente
CT	Conselho Tutelar
DMFSC	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FBVP	Fórum Brasileiro de Violência Pública
FEBEM	Fundação Estadual Para o Bem Estar do Menor
FEMPAR	Fundação Escola do Ministério Público do Paraná
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LENAD	Levantamento Nacional de Drogas
MDH	Ministério Nacional dos Direitos Humanos
MJ	Ministério da Justiça
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial de Saúde
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PROERD	Programa de Erradicação Educacional de Resistência às Drogas
Secs.	Séculos
SED	Sistema de Garantias e Direitos
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SDH – PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Sumári

## O

	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1</b>	<b>O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS POLÍTICAS DOS CONSELHOS.....</b>	<b>13</b>
1.1	NOVA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	23
1.2	O ADVENTO DO ECA E A RECEPÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO ESTADO.....	27
1.3	O ESTADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ECA.....	34
<b>2</b>	<b>CONTEXTUALIZANDO A ADOLESCÊNCIA.....</b>	<b>40</b>
<b>3</b>	<b>A VIOLÊNCIA COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL.....</b>	<b>47</b>
3.1	DISCUTINDO O ATO INFRACIONAL COMO QUESTÃO SOCIAL.....	55
<b>4</b>	<b>DESENHO DA PESQUISA.....</b>	<b>68</b>
4.1	METODOLOGIA DA PESQUISA.....	68
4.2	PROCEDIMENTOS DE COLETA E SELEÇÃO DE DADOS.....	70
4.3	TÉCNICA DE ANÁLISES DOS DADOS.....	71
<b>5</b>	<b>DADOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CONFLITO COM A LEI NO ANO DE 2016.....</b>	<b>72</b>
5.1	DADOS DE ADOLESCENTES E JOVENS DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	77
5.2	CARACTERÍSTICAS DO (A) ADOLESCENTE E JOVEM EM RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO E LIBERDADE.....	81
5.3	A SITUAÇÃO DO ENCACERAMENTO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	83
5.4	PANORAMA DO DESEMPENHO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL.....	91
5.5	ABORDAGEM TÉCNICA NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO QUANTO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS ADOLESCENTES.....	96
5.6	O ADESTRAMENTO DISCIPLINAR NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.....	99
5.7	INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	102

<b>6</b>	<b>ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA JUVENIL EM MANAUS.....</b>	<b>107</b>
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>118</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>126</b>



## INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira experimenta atualmente uma onda de violência de diferentes tipologias, principalmente a que contextualiza o envolvimento de jovens em atos infracionais, dando a impressão de que tal fenômeno teria saído do controle das autoridades estatais. Nesse sentido, Wieviorka (1997, p.19) afirma que “É cada vez mais difícil para os Estados assumirem sua função clássica”.

O descontrole dos índices de violência reivindica do Estado maior eficiência e efetividade na implementação de políticas públicas para o enfrentamento da questão. Freitas (2016, p.15) aponta que “Um alto índice criminal é frequentemente interpretado como um sinal de fracasso governamental, o que é refletido na percepção pública dos líderes políticos e nas instituições chave, como o judiciário e a polícia”.

É uma situação que conota crise no ‘sistema de segurança pública’<sup>1</sup> e causa insegurança na sociedade civil (LIMA, 2008), no tocante à violência praticada por adolescentes, surgem questionamentos sobre a eficiência das políticas públicas exigidas pelo ECA para o enfrentamento de conjunturas de violências que contornem adolescentes enquanto autores de ato infracional (SINASE, 2016). Portanto, é pertinente responder o seguinte problema: qual o desempenho do Estado na questão do enfrentamento à violência juvenil?

Pesquisas empíricas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP demonstram índices de atos infracionais que dão motivos para preocupações, tanto a autoridades como à população em geral, sobretudo pelo fato de seus autores serem da faixa etária dos 12 aos 18 anos, momento em que o Estado manifesta a ineficácia das políticas públicas efetivadas na prevenção e redução da violência praticada por um grupo de pessoas que carecem de cuidados especiais e, assim, por comprometer o presente e o futuro da sociedade (FREITAS, 2016).

---

1 O Brasil possui o planejamento de um Sistema de Segurança Pública estabelecido na Constituição Federal, onde definem-se as missões e o nível de responsabilidade de cada órgão integrante desse Sistema, tendo por finalidade a preservação da ordem pública e da isenção de perigo, de danos – incolumidade das pessoas e do patrimônio: em outras palavras, a ‘perpetuação’ racional e planejada da Paz. Compõe-se dos subsistemas preventivo, investigativo, judiciário e penitenciário, envolvendo a União, os Estados, os Municípios e a sociedade como um todo. Existe, também, um conjunto de leis que regem a conduta social de forma a fazer com que as pessoas sejam impelidas a não cometerem atos de violência. A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, instituiu, através do Título IV5, Capítulos III e IV e seus artigos, bem como do Título V6, Capítulo II, Arts. 142 e 144, o Sistema de Segurança Pública Brasileiro (MIRANDA, 2017, p. 02).

Após 10 anos do advento do ECA, o SINASE<sup>2</sup> expõe que “Existiam no Brasil cerca de 39.578 adolescentes no sistema socioeducativo” (2006, p.18) e já havia na Região Norte 21 Unidades de Internação, as quais faziam atendimento socioeducativo de internação e semiliberdade (SINASE, 2006). Somente na cidade de Manaus – AM, no ano de 2016, em apenas cinco meses (janeiro a maio), houve um total de 1.126 adolescentes apreendidos por práticas de atos infracionais tipificados em diversos crimes, tais como tráfico de drogas, estupro, furto, roubo, lesão corporal dolosa, entre outros, tendo sido a taxa de reincidência em 60% conforme apontam os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP–AM).

Portanto, o primeiro capítulo foi pautado sobre a contextualização legislativa do ECA, no que concerne às dissertativas do amparo ao menor infrator e sua institucionalização pelo poder público à medida que o Estado passa a instrumentalizar a efetividade de políticas públicas voltadas para a prevenção e controle dos atos infracionais, expondo a gênese e função dos Conselhos Tutelares, tendo, nesta implementação, o Estado negligenciado o processo de institucionalização das crianças e dos adolescentes no texto legislativo do ECA, mantendo a preservação da cultura do controle social no novo dispositivo constitucional, como fê-lo em toda a história das legislações voltadas para as crianças e adolescentes (MOTA 2016).

No segundo momento, é feita a identificação do Estado, em sua conjuntura, no dever de implementar políticas públicas voltadas para atender os ditames constitucionais do ECA.

No segundo capítulo, foi produzida uma discussão do referencial teórico, que transcorrerá sobre a contextualização dos conflitos encontrados na fase de desenvolvimento das crianças e adolescentes na sociedade, expondo um breve panorama sobre a fisiologia do adolescente e sua interação com o meio social.

No terceiro capítulo foi debatido o tema violência e ato infracional como expressão da questão social, sob o ponto de vista de distintos teóricos. Em seguida, a problemática social do ‘adolescente em conflito com a lei’<sup>3</sup>, entre eles, a discussão do ato infracional, momento

---

2 Recentemente, através da lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase),<sup>7</sup> que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que praticam atos infracionais, sendo estas um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, envolvendo desde o processo de apuração do ato infracional até a execução das medidas, inovando na inclusão e responsabilização de todas as esferas governamentais e da sociedade, além de promover alterações em alguns artigos do ECA e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). (GANDINI JUNIOR, 2015).

3 De acordo com a lei n. 8.069/90, considera-se adolescente em conflito com a lei o adolescente que tenha cometido um ato infracional. A lei considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, sendo que o ECA considera passível de receber medida socioeducativa o adolescente que cometer ato infracional entre 12 e 18 anos. (GANDINI JÚNIOR, 2015).

em que foi realizada a coleta de dados para otimizar as categorias de análise que auxiliarão o desvelar parcial do objeto de estudo. No segundo momento, efetuou-se a identificação do Estado na sociedade moderna; sua estrutura e conjuntura constitucional, no dever de implementar políticas públicas voltadas para atender os ditames constitucionais do ECA.

O quarto capítulo discorreu sobre a metodologia que foi utilizada na pesquisa, onde foi produzida uma sistematização de forma descritiva dos fatos por meio de registros, análise, classificação e interpretação dos dados coletados através dos métodos de pesquisas bibliográficas e documentais, com a finalidade de evidenciar a qualidade das informações e análises proferidas nos conteúdos através da metodologia qualitativa de pesquisa desenvolvidas nos diversos conceitos, teorias e informações.

No quinto capítulo foi construída uma abordagem sobre os dados da pesquisa realizada pelo SINASE 2016, que demonstrará dados sobre a população dos adolescentes que estavam cumprindo medidas socioeducativa de internação no ano de 2016. Em seguida foi efetuada uma discussão sobre a situação de como o Estado institucionalizou os adolescentes em conflito com a lei através de dados comentados por Guandini Júnior (2015), mediante a pesquisa realizada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça no ano de 2012. Logo após foram realizadas diversificadas observações sobre a situação dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativa de internação através da sondagem de uma pesquisa feita pelo SINASE no ano de 2016.

No sexto capítulo foi explanado a temática do objeto da pesquisa em relação ao desempenho do Estado na aplicação de um programa preventivo direcionado ao enfrentamento da violência juvenil na cidade de Manaus, através de uma exposição realizada sobre as dificuldades enfrentadas por um programa de contenção e prevenção ao consumo e tráfico de drogas desenvolvido nas escolas públicas de Manaus, o PROERD, apontando sobre os pontos vulneráveis que o programa enfrenta como um programa de contenção e enfrentamento da violência juvenil, partindo da premissa de que o consumo e o tráfico de drogas estão intrínsecos às diversas formas de violência.

## **1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS POLÍTICAS DOS CONSELHOS**

Com relação à defesa de direitos de crianças e adolescentes, tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 1990, dirigiram-se na concepção de um movimento mundial e de normas internacionais que representam uma mudança de paradigma na garantia de direitos quanto à infância e à juventude (ROSEMBERG, MARIANO, 2010).

No ECA, a princípio, duas condições retratam esses preceitos de orientação mundial, empregadas na legislação nacional: a exigência de absoluta igualdade de tratamento para todas as crianças e adolescentes, sem privilégios ou discriminações e o vínculo com o Estado ao oferecimento de proteções e garantias integrais, conforme à imposição de restrições e medidas disciplinares. (Brasil, 1990).

Um segundo ponto é que a família, a sociedade e o Estado são responsáveis pelas crianças e adolescentes, não cabendo a qualquer dessas entidades assumir com exclusividade as tarefas, nem ficando qualquer delas isenta de responsabilidade, conforme o Art. 4º do ECA.

Quanto ao primeiro ponto abordado, a valorização da igualdade baseia-se na ideia de que os indivíduos têm direitos naturais inalienáveis, face à comunidade e à sociedade. Esse pensamento liberal contém a concepção do pluralismo institucional, da universalidade do direito de acesso a bens e serviços e o conceito da defesa dos direitos das minorias (VIANA, 2007).

Quanto ao segundo ponto a própria lei cria os mecanismos e instrumentos para a sua implementação, além de propor um reordenamento institucional que se organiza em três eixos, a saber: promoção, controle e defesa de direitos (GARCIA, 1993).

O Estatuto introduz, nesse dispositivo de direitos, dois novos mecanismos: os Conselheiros dos Direitos Nacional, Estaduais e Municipais e o Conselho Tutelar. Faz-se necessário salientar que se impõe, para a eficácia da lei, um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados e dos Municípios que elabore e implemente uma política no atendimento a crianças e adolescentes, política essa também definida no próprio ECA (SINASE, 2006).

Como legislação, o ECA rompe definitivamente com a doutrina da situação irregular, até o momento admitida pelas leis 4.513 de 1964 e 6.697 de 1979 (Código de Menores), que ficaram revogadas. Estabelece, como diretriz básica e única, a doutrina de proteção integral.

Deixa-se para trás os períodos nos quais os direitos de crianças e adolescentes eram marcados pela execuções de normas e diretrizes repressivas e discriminatórias (1927-1973) e o momento no qual se desenhou uma política nacional caracterizada pela proteção e amparo paternalistas (1973-1989) para adentrar na oportunidade histórica, em que se inaugura a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, isto é, cidadãos passíveis de proteção integral, entendendo proteção aos direitos de desenvolvimento físico, intelectual, afetivo, social e cultural. Tem-se, então, um conceito de cidadania (MOTA, 2016).

É, então, no contexto das garantias constitucionais, que surgem os mecanismos viabilizadores da participação social e da concretização da lei: os Conselhos, seja pela oportunidade de participação na formulação e controle das políticas públicas – Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente seja pelo zelo e fiscalização direta dos direitos legalmente garantidos – Conselhos Tutelares (SINASE, 2006).

Vivia-se uma fase histórica de discussões e lutas por direitos na qual eram utilizadas estratégias e ferramentas de proteção e promoção às crianças, aos adolescentes e suas famílias, criadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a fim de tentar reafirmar e aplicar as normas constitucionais, que são os fundamentos dos valores humanos. Tanto na Constituição Federal quanto no ECA, a concepção das diferentes normas internacionais já apontadas representava uma mudança de paradigmas no modo de ver e atuar sobre a questão e reconhecia a importância de garantir em Diretrizes, Convenções e Leis a proteção integral às crianças e aos adolescentes (ROSEMBERG, MARIANO, 2010).

A definição da doutrina democrática, pretensa no interior da óptica da atuação popular designada na Carta Magna e no ECA, expressa com divergências a generalização de direitos e outros dispositivos que ensejam a garantia dos direitos fundamentais do homem, conforme expõe Andrade (2000) “[...] 1) a soberania; 2) o maior acesso à renda nacional; 3) o poder de mobilizar e articular interesses; 4) a possibilidade de fazer valer direitos coletivos; 5) a capacidade de negociação e efetiva tomada de posição frente aos problemas apresentados, além da 6) possibilidade de uma representação efetiva” (2000, p.19). Portanto, é no contexto democrático que a busca por mecanismos de participação revela sentido e forma.

Por outro lado, elaboram-se leis e mecanismos que nem sempre têm eficácia na garantia de direitos, mas são eficientes no controle (MOTA 2016). E qual lei é essa que veio substituir o antigo Código de Direitos de Menores? Desde o parecer da deputada Rita Camata<sup>4</sup>, que foi apresentado em 13 de junho de 1990 e submetido ao voto dos parlamentares

---

4 Deputada Federal pelo PMDB-ES, foi relatora do Projeto de Lei – PL 05172 que viria a se tornar, após a tramitação no Congresso, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

com redação final em 28 de junho do mesmo ano, temos uma breve descrição do cenário que propiciou a elaboração de uma lei voltada aos direitos das crianças e adolescentes.

No dia 12 de junho de 1990, chegava à mesa diretora do Senado Federal o projeto de lei nº 00193, que no dia seguinte se transformaria, com a sanção presidencial, na lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente. O percurso desta lei, dentro do Congresso Nacional<sup>5</sup>, revela a competência com que seus elaboradores e defensores trabalharam para que, rapidamente, o consenso produzisse-a.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é fruto de um momento histórico no qual a sociedade civil, através de diversos atores do movimento social, articulada a setores progressistas da tecnoburocracia governamental e da magistratura, produziu normas jurídicas de proteção à criança, o que se tornou, mais tarde, esta lei ensejadora da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, mas que, ainda hoje, um número pequeno de brasileiros conhece e um número ainda menor dela usufrui.

Para muitos, como expressa Rizzini (1993, p. 98) o ECA:

[...] promove um salto histórico, pois recentemente passamos por uma mudança na lei, que deverá implicar uma mudança profunda na prática.

[...] O ECA avança na discussão sobre a discriminação imposta pelo uso do termo “menor”, ao substituir a noção de “menor em situação irregular” pela de “sujeito de direitos”. A ousada tentativa da nova legislação em superar a secular dicotomia entre as concepções de menor e de criança só se fará sentir nas iniciativas dirigidas à infância com a cobrança e fiscalização da sociedade, empenhada em eliminar a prática perversa de impingir a essa criança um tratamento de “menor”.

Ovacionado como possível instrumento de modificação da realidade das crianças e adolescentes brasileiros, o ECA é entendido como uma legislação de terceira geração, isto é, surgida depois dos direitos políticos e civis, uma legislação de direitos sociais.

A noção de que os direitos políticos, sociais, civis e humanos deveriam ser estendidos a todos os cidadãos brasileiros deu origem a um discurso pela

---

5 A tramitação, dentro do Congresso Nacional, do Projeto de Lei – PL 05172 1990, que se transformou na lei 8069 de 1990, começou em 30 de maio de 1990 com o despacho da mesa diretora à comissão especial que se “intitua normas gerais de proteção à infância e à juventude e outros que criam o ‘Estatuto da Criança e do Adolescente’.” Em 13 de junho do mesmo ano foi encaminhado para a relatora deputada Rita Camata e recebeu 139 emendas. Após o acolhimento parcial ou integral de algumas emendas, a relatora encaminhou seu parecer, que concluía pela “constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo”. Através de um acordo de liderança, os líderes dos partidos políticos solicitavam urgência para aprovação do substitutivo, o que aconteceu em 28 de junho de 1990. Foi então encaminhado ao Senado Federal (PL 5172-A/90) e sancionado em 12 de junho de 1990.

cidadania, cada vez mais legítimo aos olhos de importantes segmentos sociais. O discurso pela cidadania traduzia, na verdade, um projeto democrático que reivindicava o fim das desigualdades e a ampliação da participação da sociedade civil nos assuntos políticos (SILVA, 1995, p. 133).

O ECA, enquanto uma legislação avançada, trouxe também diferentes tipos de críticas que afirmam que o Estatuto padece de dois males: “o primeiro é sua inviabilidade” quando atribui diretrizes demasiadas aos órgãos de governo da Federação, sem ofertar-lhes mecanismos jurídicos adequados à execução – como é o caso da tutela administrativa de menores, absolutamente falha em seu *corpus* –, e ainda um segundo mal quando “estende desmedidamente o princípio da disposição da lei”, ofertando aos menores uma vasta gama de direitos, alguns deles não exigíveis dos sujeitos passivos apontados (CAVALLIERI, 1995, p. 05).

Os críticos que se pronunciavam destacavam, por um lado, a dificuldade de aplicação da lei, pois o ECA confunde normas programáticas com normas de conflito numa única lei, destoando da sistemática legislativa tradicional. Ora, são leis de conflitos o Código Civil, o Código Penal, o Código Comercial, tal como eram o Código de Menores de 1927 e o Código de Menores de 1979. Isto é, leis que estabeleciam claramente as situações de conflito, prevendo suas respectivas sanções. Prova disso é que até hoje juristas debatem com relação a leis infraconstitucionais que disciplinariam o ECA. A característica programática do Estatuto fica patente na sua primeira parte quando são descritos todos os direitos relativos a crianças e adolescentes (DIGIÁCOMO, 2017).

Por outro lado, viam os mesmos críticos o problema do “menor” não como um problema de lei, pois representa situações de fato que não se solucionam com normas, sendo que a legislação existente antes do Estatuto era mais do que suficiente para proteger o menor.

Outro tipo de crítica entendia o ECA como uma legislação focal já que, nessa visão crítica, o Estatuto (ECA) revela-se mais preocupado em proteger adolescentes autores de infração à lei penal do que as crianças e os adolescentes em situação de risco. Segundo Rizzini (1993, p.110), neste particular, “o texto legal limita-se a reafirmar os princípios constitucionais que lhes conferem direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à convivência familiar”, salvando-os contra a exploração, a negligência, a discriminação e os maus-tratos.

Nos momentos que se seguiram à sanção do ECA, pouco se podia perceber dessas raízes policialescas e repressivas. O momento era de confiança no movimento histórico que se vivia, onde prevalecia a ideia do Estatuto enquanto ferramenta de garantia de uma cidadania,

conforme relata Sêda (1993, p.25), fundamentada na idealização de que “embora as pessoas sejam diferentes como indivíduos, são iguais em relação às leis fundamentais da sociedade”.

Há um direito que se pressupõe e assegura essa igualdade. No entanto, os conceitos de infância e de adolescência, com seu profundo conteúdo ontológico, foram acolhidos por nosso direito positivo. Crianças ou adolescentes são aqueles que vivem a condição infanto-juvenil perceptível no desenvolvimento pessoal de cada um desses atores, todos estamos em permanente desenvolvimento, mas a criança e o adolescente vivem esse desenvolvimento de uma forma peculiar que demanda cuidado e proteção (MOTA, 2016).

Obteve-se com o Estatuto da Criança e do Adolescente uma legislação que define quem é o sujeito de direitos e de quais direitos são titulares. Embora o regulamento seja deficitário quanto à integralidade desses direitos, traz os respectivos deveres correlatos aos direitos legais, que devem ser garantidos pela família, pela sociedade e pelo Estado e serão exigidos por um conjunto de atores sociais do eixo da defesa: Ministério Público, Defensoria Pública, Justiça da Infância e Juventude e Conselho Tutelar (SINASE, 2006).

No ECA, o modelo adotado para o Conselho Tutelar contempla questões antagônicas. O Conselho Tutelar traz no conjunto de suas atribuições uma ambiguidade que está presente em outros pontos do Estatuto, como no tratamento dispensado ao adolescente em conflito com a lei ou na proteção ao trabalho juvenil. Para entenderem-se essas ambiguidades, é necessário observar como a questão da proteção à criança e ao adolescente vem sendo tratada em nosso país (MINAS GERAIS, 2012).

No Brasil, segundo Passetti, (1995, p.20), até 1990 – excluindo-se as experiências desenvolvidas pela então Secretaria do Menor do Estado de São Paulo, no final dos anos 1980 – a política de centralidade preponderou, abrindo-se a partir da Constituição de 1988 possibilidades à descentralização administrativa e à participação da sociedade organizada. Isto não significou descentralização de poder: a sociedade foi chamada a participar lado a lado com o Estado, constituindo uma ampliação institucional para a negociação e de resolução de problemas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, reproduzindo e detalhando os princípios constitucionais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (Art. 3º da Constituição Federal), propõe um reordenamento político institucional das competências das diferentes esferas de governo, procurando construir a descentralização das práticas e a participação conjunta da sociedade civil na elaboração e no controle das ações voltadas para a infância e a juventude.

Essa participação, legalmente constituída, primeiro como princípio da Constituição Federal de 1988 (Art. 224) e depois detalhada enquanto norma de ação no Estatuto de Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – processa-se através de diferentes maneiras. Por exemplo, por meio da afirmação do Estatuto Constitucional de Direitos, da eleição de representantes (Art. 1º, 14 e 17 da CF/88), da instituição de associações (Art. 5, XXI da CF/88), da organização em sindicatos (Art. 8, III da CF/88) e, diretamente, no exercício popular do referendo e do plebiscito (Art. 14, I, II e III da CF/88). Além dos citados, pelas participações de trabalhadores e empregadores nos órgãos públicos (Art. 10 da CF/88), da comunidade na gestão da seguridade social (Art. 194, VII da CF/88 e LOAS), da administração de serviços de saúde, educação e outros nos respectivos espaços públicos de análise, consulta e deliberação de políticas (Art. 206, VI da CF/88) e, ainda, da comunidade através dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares (Art. 86, 88 e 136 do ECA).

O Conselho Tutelar tem sua gênese na relação contraditória de duas matrizes, uma de tendência de “esquerda” e outra de “direita”. Para análise dessas matrizes, tomou-se como ponto de referência e concepção desenvolvida por Bobbio (1995), para quem direita e esquerda definem-se pela atitude destas tendências com relação à igualdade.

Segundo Bobbio (1995, p. 95-119):

De um lado estão aqueles que pensam que os homens são mais iguais do que desiguais, enquanto do outro estão aqueles que pensam que são mais desiguais do que iguais. Esse primeiro contraste traz um segundo contraste, subjacente, que é o seguinte: a direita não tem a igualdade como um ideal, pois a desigualdade é natural e inalterável, a esquerda entende a busca por igualdade como um ideal e que a maioria das desigualdades são de natureza social e elimináveis.

A ação inspirada nessas matrizes pode ser observada em diferentes momentos da história. A partir das análises de Bobbio (1995), entende-se que as concepções que produziram o CT provêm de duas matrizes distintas. Uma oriunda da “vertente de direita”, que pensa o CT enquanto participação dos indivíduos na busca da eliminação das desigualdades, mas como mecanismo de regulação e controle de condutas individuais. Outra, advinda do que se chama de “vertente de esquerda”, que tem como modelo os conselhos operários os quais, através da participação social, buscam a eliminação das desigualdades e a transformação da sociedade.

Quanto à “vertente de esquerda”, do século XVIII aos dias de hoje, sempre buscou alternativas de gestão do que é público (coisa pública) ligada à ideia de coletivo e foram as esquerdas, das alas mais radicais à social democracia, que levantaram a bandeira de ter instâncias que representassem a população ao mesmo tempo que fossem gestoras do bem público<sup>6</sup>.

A outra tendência, a direita, que era da participação nas decisões públicas por meio de uma delegação voltada para a observação das leis e normas e o controle dos indivíduos, tem sua raiz histórica, ao contrário dos conselhos operários, num tipo de democracia representativa anglo-americana que nasceu na Inglaterra, floresceu nos EUA e que também pode ser encontrada, neste século, em diversos países (TOCQUIVILLE, 1990; FOUCAULT, 2011).

Esse arranjo institucional, representado pelo Conselho Tutelar, inédito no Brasil, tem mecanismos similares na Europa do século XVIII e na América do Norte do século XIX. Mecanismos que, como explica Foucault (2011, p. 89):

Exercem controle da população, controle permanente do comportamento dos indivíduos. [...] Na Inglaterra, desde a segunda metade do século XVIII se formaram, em níveis relativamente baixos da escala social, grupos espontâneos de pessoas que se atribuíram, sem nenhuma delegação de um poder superior, a tarefa de manter a ordem e criar, para eles próprios, novos instrumentos para assegurar a ordem.

---

6 A Comuna de Paris, por exemplo, um dos primeiros momentos em que se verifica a existência de conselhos dentro da História, foi uma experiência de apenas alguns meses, que, por meio de diferentes conselhos, resolvia problemas da comunidade e/ou encaminhava-os àqueles que poderiam resolvê-los. A Comuna, lembre-se, estava dentro de uma “Guerra Civil”, e mesmo assim problemas referentes à disputa interna entre dois indivíduos ou dois grupos, questões de educação, questões de saúde etc., eram resolvidas pelo coletivo. Essa experiência depois contaminou, num bom sentido, o pensamento de esquerda, sempre jogando para o coletivo a ideia de gerir seu próprio destino. As experiências mais conhecidas, como aponta Gohn, são “Os soviets russos”, que nasceram em São Petersburgo em 1905 como organismos políticos de luta pelo poder estatal num momento de crise aguda da sociedade. Não queriam ser e não foram instrumentos de construção de um movimento de massas. Recriados em 1917, eram organismos de classe, compostos por operários, soldados e intelectuais revolucionários. Foram constituindo-se num contrapoder operário, desempenhando tarefas públicas que outrora eram responsabilidade do Estado, tais como na área de saúde e na manutenção da segurança pública. A experiência alemã traz aos conselhos funções administrativas municipais, educativas, etc. A experiência italiana propõe a criação de um novo tipo de Estado, engendrado pela experiência associativa da classe proletária. Ou seja, a natureza do Estado pode surgir de experiências como os conselhos, engendradas fora do próprio aparelho estatal. Os conselhos desta natureza eram “células criadoras” de um novo poder estatal, um tipo de Estado gerado pela experiência associativa da classe operária, a substituição por eles, conselhos, do Estado burguês democrático-parlamentar. Observa-se que os conselhos operários caracterizados não dissociavam as questões econômicas daquelas de ordem política; ao contrário, uma de suas singularidades era justamente a articulação entre as esferas da produção e do consumo. [...] Outra característica relevante daqueles conselhos foi o fato de que, sem deixarem de ser organismos da sociedade civil, articulavam-se e interferiam bastante na sociedade política. Não se tratava de um mero poder paralelo porque existia uma vontade política de mudança do *status quo*: eles continham um projeto de mudança da sociedade, transformando-a por dentro e por fora (GOHN, 1991, p. 71).

Além das sociedades religiosas<sup>7</sup>, Foucault (2011) assinala que um outro tipo de grupo de controle surgia nessa mesma época: um tipo de associação civil que controlava e educava a conduta dos indivíduos. Finalmente, o terceiro tipo de associação de controle seria composto pelos grupos de autodefesa de caráter paramilitar<sup>8</sup>, que se organizam espontaneamente, com ou sem apoio lateral do poder. Nos Estados Unidos, experiências semelhantes floresceram nas comunidades inglesas através de diferentes modalidades de administração da comunidade ("leis da comunidade", magistrados comunitários e conselhos comunitários).

Segundo Tocqueville (1990, p. 41):

Os magistrados municipais devem cuidar para que os pais enviem seus filhos às escolas; têm o direito de impor multas contra aqueles que se recusam a fazê-lo; e, caso continuem a resistência, a sociedade, substituindo a família, lança mão da criança e arrebatando aos pais o direito que a natureza havia concedido mas do qual faziam tão mau uso. O leitor terá observado, sem dúvida, o preâmbulo dessas determinações: na América, é a religião que conduz ao saber; é a observância das leis divinas que conduz o homem à liberdade.

No Brasil, como resultante do embate e do consenso alcançado a partir de posições marcadas por essas matrizes, foram criadas duas novas instâncias de participação popular e

---

7 Seguindo uma ordem cronológica, houve, em primeiro lugar, comunidades religiosas dissidentes do anglicanismo – os *quakers*, os metodistas – que se encarragavam de organizar sua própria polícia. É assim que, entre os metodistas, Wesley, por exemplo, visitava, um pouco como os bispos da Alta Idade Média, as comunidades metodistas em viagem de inspeção. A ele eram submetidos os casos de desordem: embriaguez, adultério, recusa de trabalhar, etc. As sociedades de amigos de inspiração *quaker* funcionavam de forma semelhante. Todas essas sociedades tinham a dupla tarefa de vigilância e de assistência. Elas atribuíam a si a tarefa de assistir os que não possuíam meios de subsistência, os que podiam trabalhar porque eram muito velhos, enfermos, doentes mentais, etc. Contudo, ao mesmo tempo em que os assistiam, elas atribuíam-se a possibilidade e o direito de observar em quais condições era a assistência: se o indivíduo que não trabalhava estava efetivamente doente, se sua pobreza e miséria eram devido à devassidão, à bebedeira, aos vícios, etc. Tratava-se, portanto, de grupos de vigilância espontânea com origem, funcionamento e ideologia profundamente religiosos. Houve, também, ao lado dessas comunidades propriamente religiosas, sociedades a elas aparentadas, embora mantendo uma certa distância, um certo afastamento. Por exemplo, em fins do século XVII, em 1692, na Inglaterra, deu-se a fundação de uma sociedade que se chamava, de forma bem característica, Sociedade para a Reforma das Maneiras (do comportamento e da conduta). Outro exemplo é a sociedade da Proclamação por ter conseguido do rei uma proclamação para o encorajamento da piedade e da virtude. Essa sociedade, 1802, transforma-se e recebe o título característico de Sociedade para a Supressão do Vício, tendo como objetivo fazer respeitar o domingo, impedir a circulação de livros licenciosos e obscenos, introduzir ações na justiça contra a má literatura e mandar fechar as casas de jogo e de prostituição. Esta sociedade, ainda que de funcionamento essencialmente moral, próxima dos grupos religiosos, já apresentava feição laicizada (FOUCAULT, 2011, p. 89/90).

8 [...] encontram-se no século XVIII, na Inglaterra, outros grupos mais interessantes e mais inquietantes: grupos de autodefesa de caráter paramilitar. Eles surgiram em resposta às primeiras grandes agitações sociais – não ainda proletárias –, aos grandes movimentos políticossociais, ainda com forte conotação religiosa [...]. Em resposta a essas grandes agitações populares, os meios mais afortunados – a aristocracia e a burguesia – organizam-se em grupos de autodefesa. É assim que uma série de associações – a Infantaria Militar de Lordes, a Companhia de Artilharia, etc – organizam-se espontaneamente, sem apoio lateral do poder (FOUCAULT, 2011, p. 91).

gestão. O órgão a exercer o papel de “novo gestor” das políticas voltadas para a infância e a juventude é, em primeiro lugar, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente nos seus diferentes níveis de governo – nacional, estaduais e municipais (SINASE, 2016).

Esse Conselho é composto paritariamente por representantes do poder público e representantes da sociedade civil. Por outro lado, cria-se, com atribuições de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes e, também, com a atribuição de assessorar o executivo na elaboração de orçamento voltado para as necessidades e interesses da infância e da juventude, o Conselho Tutelar (DIGIÁCOMO, 2017).

Essa modalidade de instituição, voltada para o controle dos indivíduos, de suas condutas ou para a defesa de direitos e para fazer prevalecer a lei e a ordem em um município ou em um bairro ou região já existia no Brasil em diferentes conformações, de natureza religiosa (na assistência prestada pelos Vicentinos e, mais recentemente, pela Pastoral da Criança e outros grupos religiosos) ou de natureza civil (clubes de serviços como Lyons Club, Rotary Club e modernas organizações não-governamentais como os Centros de Defesa de Direitos) (DIGIÁCOMO, 2017).

Existem ainda outros grupos que exercem controle de maneira diferente, norteados por matrizes que ultrapassam o conservadorismo, os quais assumem formas ilegais de controle: grupos paramilitares de extermínio (de adultos, crianças e adolescentes), gangues que assumem a administração de regiões, entre outros (COSTA, 1999).

Assim, salienta-se que a delegação que constituiu o delineamento do ECA possuía no hipotético de seus constituintes os dois modelos: a “vertente de direita”, ou seja, um Conselho tradicionalista e disciplinar de atitudes, e a “vertente de esquerda”, de cunho inovador que aspirava no Conselho a uma concepção de transformação do corpo social, modificando-a integralmente (SANTOS, 2018). Como se verá posteriormente, o texto final da lei produziu um Conselho Tutelar ambíguo, com expressão mais de “esquerda” e com atribuições “mais de direita”, isto é, com uma proposição conservadora, presente nos conselhos norte-americanos e nas experiências das comunidades religiosas inglesas, com uma expectativa transformadora (SANTOS, 2018).

Partindo de vários autores, pode-se notar que existiu um momento em que houve uma perspectiva de entendimento no Congresso, o que permitiu a aprovação do ECA. Foram os “apoiadores” do ECA que se organizaram com delegações de diversas marchas da esquerda à direita, procurando embasamento. Isso mostra que um entendimento propiciou a comparência, na lei, de um elemento recíproco. Entretanto, só suscitou que houvesse este órgão com os atributos peculiares. Isto é, não se tem um Conselho que esteja fora do Estado, que seja

questionador do Estado. Também, não é um Conselho voltado para a participação do indivíduo nas definições políticas nem um magistrado que defende direitos de crianças e adolescentes (SANTOS, 2018).

O Conselho Tutelar é, portanto, um Conselho que acaba juntando duas vertentes de naturezas e projetos distintos, oriundo da integração entre duas propostas de conselhos indicadas. Sendo assim, criou-se o CT, que não é um conselho de dinâmica social visto que não está excluído do Estado. Contudo, igualmente não está plenamente incorporado no Estado, pois, apesar de fazer parte do Estado, tem um “espírito” de sociedade civil. Situar-se entre o Estado e a Sociedade Civil é, para alguns, a qualidade principal do Conselho e, para outros, o signo de um grande desafio pela sua condição diferencial. (SANTOS, 2018).

Nos moldes dos conselhos coletivos norte-americanos dos sécs. XVIII e XIX, que previam uma constante renovação, o CT é composto de cinco cidadãos que podem permanecer por até 6 anos seguidos caso se confirme a possibilidade legal de haver reeleição. Se isso não ocorre, permanecem por três anos. Já atendendo à “vertente da esquerda”, traz a característica da participação democrática e transparente uma vez que os conselheiros podem ser escolhidos pela comunidade (SANTOS, 2018).

Esperava-se, na implementação dos Conselhos Tutelares, a possibilidade de colocar “[...] instrumentos nas mãos dos cidadãos para zelar, promover, orientar, encaminhar e tomar providências em situações de risco pessoal e social [...]” (ANDRADE, 2000, p.31), ou seja, de abandono, negligência, exploração, violência, crueldade e discriminação de crianças e adolescentes. No entanto, “[...] esses órgãos têm se constituído como uma ação reguladora dos sujeitos e não da universalidade das questões garantidas na Lei [...]” (ANDRADE, 2000, p.31). Assim, o Conselho Tutelar tem-se representado parcamente nas suas peculiaridades garantistas de direitos, de maneira que se tornou um mero órgão expectador de direitos e, além disso, resultou-se em um exigente órgão como cobrador de responsabilidades concernentes aos cidadãos (ANDRADE, 2000).

A temática dos conselhos, como diz Gohn (1990), foi reinventada e redescoberta pelo movimento das massas. Movimento este que em diversos setores e em distintas batalhas está a desenvolver uma crítica de fato à democracia parlamentar e representativa, e também às organizações políticas e sindicais clássicas através da criação de novos modelos de luta caracterizados pela gestão democrática, pela concentração nos centros vitais do sistema produtivo, pela participação das massas, quer dizer, caracterizados justamente pelos elementos que noutros tempos corporizavam as primeiras experiências dos Conselhos.

Enfim, o CT vai se envolvendo em um número muito grande e diverso de situações nas quais os motivos apresentados anteriormente podem ter, subjacentemente, outros direitos violados e necessidades insatisfeitas não tão visíveis cuja emergência cabe ao CT.

## 1.1 NOVA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com relação à defesa de direitos de crianças e adolescentes, tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, essa provém de um movimento universal e de normas internacionais que representam uma mudança de paradigma quanto à infância e juventude (GANDINI JUNIOR, 2015).

O processo de desconfiguração do cenário político ocorrido a partir de 1988 no Brasil, com o retorno do regime democrático e a ruptura com o regime militar, motivou vários eixos da sociedade a desempenharem diversificados movimentos politicossociais, cujos paradigmas direcionavam-se em diretrizes de inspirações internacionais. Em relação à temática da legislação de crianças e adolescentes, novas concepções foram absorvidas com a ideologia predominante da doutrina democrática do Estado de Direito e da Soberania Popular. Neste entendimento, Mota (2016, p.31) infere que

A ideia de separar a legislação a partir de 1988 ocorre porque, no período, o Brasil iniciava o processo de retorno à realidade democrática, e também por em termos de normativos internacionais, haver um avanço em relação ao tratamento de crianças e adolescentes, isto é, não se quer mais enxergar a criança como um adulto, mas como um cidadão: pessoas de direitos fundamentais que deve ter a sua dignidade humana respeitada por meio da possibilidade de usufruir o direito a ter direito.

A nova concepção de conjuturas dos Direitos Fundamentais do Homem, a partir dos anos 80 no Brasil, contextualizou a valorização de medidas protetivas, garantistas e promocionais de direitos, objetivando parâmetros legislativos de natureza mais integrais na garantia de direitos, como a adoção, no texto constitucional de 1988, da Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança, que estabeleceu critérios que excluíram definitivamente com a Doutrina da Situação Irregular estabelecida no Código de 1979. Mota (2016) aponta que a Convenção Sobre os Direitos da Criança estruturada pela ONU foi primordial para o estabelecimento da doutrina da proteção Integral a crianças e adolescentes no dispositivo constitucional do ECA, além de outros dispositivos:

Além da convenção influenciaram os seguintes documentos: a) Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Menores privados de liberdade 14/12/90; b) Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração dos Direitos dos Menores – Regras de Beijing – 29/11/1985; c) Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad – 14/12/90 (MOTA, 2016 p. 31).

No entanto, os encontros para implantação do ECA no Brasil foram muitos, até porque o país possuía uma legislação vigente, mesmo frágil, para a questão das crianças e adolescentes. Foi neste contexto que a nova Constituição Federal de 1988 concebeu o metaprincípio elencado em seu Art. 227, que determina diretrizes de obrigações e participação conjunta da Família, Sociedade e do Estado a promoverem a efetivação da proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes.

Esses processos alavancaram as bases para a formulação do novo dispositivo jurídico no Brasil voltado para a proteção integral de um público em fase peculiar de desenvolvimento, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim ocorreu a trajetória de implementação, na Constituição Federal de 1988, dos direitos humanos para um público que era direcionado pela doutrina da situação irregular: “Criança Constituinte” e “Criança Prioridade Nacional”. Como resultado imediato, deu-se a aprovação do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, em cujo *caput* se determina:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990).

#### **Quadro 1 - Textos normativos de consolidação da proteção integral das crianças e adolescentes**

<b>ANO</b>	<b>AÇÃO</b>
<b>1924</b>	A Declaração de Genebra de 1924, determinando a proteção especial à criança e ao adolescente;
<b>1948</b>	Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas de Paris de 1948, que recorre aos direitos, cuidados e assistência especiais do Homem;
<b>1979</b>	Novo Código de Menores, que inaugurou a Doutrina da Situação Irregular.
<b>1985</b>	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing (Pequim – China) de 1985
<b>1988</b>	Constituição Federativa do Brasil

<b>1990</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990.</li> <li>• Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente</li> <li>• Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança</li> <li>• Princípios Orientadores de Riad — Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil.</li> <li>• Resolução 45/112, de 14 de dezembro de 1990, Assembleia Geral das Nações Unidas.</li> <li>• Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, UNICEF. Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 14 de dezembro de 1990, durante o Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a prevenção do delito e do tratamento do adolescente em conflito com a lei.</li> </ul>
<b>1991</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).</li> </ul>
<b>1996</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.</li> <li>• Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.</li> </ul>
<b>2004</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004 e Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004.</li> </ul>
<b>2006</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.</li> <li>• Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, CONANDA. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.</li> <li>• Decreto s/n, de 13 de julho de 2006. Cria a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.</li> <li>• Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)</li> </ul>
<b>2007</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007. Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental.</li> </ul>
<b>2008</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.</li> <li>• Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 2010, e Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.</li> </ul>
<b>2009</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais</li> <li>• Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3). Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.</li> </ul>
<b>2010</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.</li> <li>• Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010, e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010.</li> <li>• Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.</li> <li>• Parecer CNE/CEB nº 7, de 7 de abril de 2010, e Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de Julho de 2010.</li> </ul>
<b>2011</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Aprovado pelo CONANDA, no dia 19 de abril de 2011.</li> <li>• Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.</li> <li>• Parecer CNE/CEB nº 14, de 7 de dezembro de 2011, e Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012.</li> </ul>
<b>2012</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.</li> <li>• Parecer CNE/CP nº 8 de 6 de março de 2012, e Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012.</li> <li>• Portaria Interministerial nº 990, de 1º de agosto de 2012. Institui Grupo de Trabalho Interministerial (MEC e SDH/PR) para elaborar propostas e estratégias para a escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.</li> <li>• Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. Publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, nº 189, em 15 de outubro de 2012.</li> <li>• Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos. Publicado em 2012, em Paris, pela UNESCO, pela Assembleia Geral das Nações Unidas e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos.</li> <li>• Nota Técnica nº 38, de 26 de agosto de 2013 (CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC). Traz orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a implementação da Lei do SINASE.</li> <li>• Sistematização do “Seminário nacional: o papel da educação no sistema socioeducativo”, 11 e 12 de novembro de 2013.</li> <li>• Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, CONANDA. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.</li> <li>• Escola Nacional de Socioeducação. Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares Aprovada em plenária pelo CONANDA, em dezembro de 2013.</li> </ul>
<b>2014</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 18, de 5 de junho de 2014. Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, no exercício de 2.014.</li> </ul>

Fonte: (CNE/CEB, 2015, p.29). Adaptada.

Apesar de a legislação procurar proteger a criança e o adolescente, há uma grande distância entre o que diz a lei e a realidade observada. Rosa (2001, p.197) registra que “no entanto, embora tenhamos conquistado o ECA, estamos longe de alcançar a cidadania. É erro pensar que a letra da lei impõe sua prática, pois a realidade mostra o contrário. Importante é lutar para a implementação da lei, para que seja legitimado”.

O conceito de democracia, pretendido dentro da perspectiva de participação popular indicada na Constituição Federal e no ECA, significa não apenas a universalização de direitos, mas também os termos constantes do quadro 2, a seguir:

**Quadro 2 - Conceito de Democracia na Constituição Federal e no ECA**

<b>CONCEITO</b>	<b>ORDENAMENTO JURÍDICO</b>	
	<b>CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>	<b>ECA</b>
Soberania	X	X
Maior acesso à renda nacional	X	-

Poder de mobilizar e articular interesses	X	X
Possibilidade de fazer valer direitos coletivos	X	X
Capacidade de negociação e efetiva tomada de posição frente aos problemas apresentados	X	X
Possibilidade de uma representação efetiva	X	X

Fonte: SOARES (2005, p. 98)

Por outro lado, o Estado cria leis e mecanismos que nem sempre têm eficácia na garantia de direitos, mas são eficientes no controle.

## 1.2 O ADVENTO DO ECA E A RECEPÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO ESTADO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, criado em 13 de julho de 1990 (lei nº 8.069/1990), veio garantir ‘proteção integral’<sup>9</sup> à criança e ao adolescente, passando a considera-los pessoas de direitos e em condições peculiares de desenvolvimento. O ECA, dito por muitos operadores do direito, é considerado internacionalmente avançado em termos de direitos humanos porque acolhe os princípios de organizações mundiais de proteção à infância e à adolescência (SINASE, 2006).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, normatizado pela lei 8.069/1990 é o Código que regulamenta, entre outras ações, a legislação penal, que abrange crianças e adolescentes em conflito com a lei e aloca-os em uma condição peculiar à fase de desenvolvimento físico e mental sendo, portanto, considerados pessoas necessitadas de cuidados especiais pela legislação penal brasileira, momento em que o Código Penal Brasileiro considera esse público sujeito de direitos e penalmente inimputáveis (ECA, Art. 104).

O ECA leva o Estado a atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos. Entretanto, Mota (2016, p.09) especifica que, para enfrentar a questão dos jovens em conflito com a lei, é primordial a efetiva observação da legislação específica assim como a necessária participação do Estado: “primeiramente faz-se necessário entender a

<sup>9</sup> Em termos de estrutura jurídica, a doutrina de Proteção Integral é uma viravolta no sistema menorista, inovação essa que até os dias de hoje não foi completamente implementada. Porém, em âmbito internacional, não era uma novidade; ao contrário, já havia atraso de várias décadas. A Declaração dos Direitos das Crianças foi publicada em 20 de novembro de 1959 pela ONU. E no cenário internacional, essa Declaração acabou originando a doutrina da Proteção Integral, que somente entrou em nosso ordenamento jurídico com o advento da Constituição Federal de 1988 (VILAS-BÓAS, 2011).

proteção a eles oferecida, bem como verificar a forma como a partir do século XIX, a criança e adolescente passam a ser tratados pelo Estado”.

O ECA aglomera os direitos das crianças e dos adolescentes sem exclusão de classe econômica ou condição sociocultural e, da mesma forma, normatiza as diretrizes de atuação dos órgãos estatais encarregados de efetuar as políticas públicas no enfrentamento da ‘situação regular ou situação de risco’<sup>10</sup>, conforme expõe Drupet (2010, p.25): “O ECA dirigiu-se a todo e qualquer criança e adolescente em situação regular ou situação de risco, garantindo a eles, em conjunto, todos os direitos especiais a condição de pessoas em desenvolvimento.”

Mota (2016, p.25) afirma que as crianças e adolescentes, para chegarem a “ter em seu favor o asseguramento de garantias e direitos por parte do Estado”, passaram por diversas retrospectivas de ações efetuadas pelo poder estatal, o qual não os considerava sujeitos de direitos consoante o que se segue: “É no projeto, que se impõe o prazo de julgamento dos casos (máximo de oito dias) e a instalação de um ‘depósito de menores’, onde eles esperavam a decisão do seu destino (inaugurando a prisão cautelar para menores)”. Na mesma linha de discussão, Gomes (2014, p.32) menciona que “As crianças e adolescentes, apesar de ainda serem tratados como meros objetos, começaram a ser reconhecidos como um grupo autônomo no tecido social da época”.

Observa-se que nem sempre o Estado amparou de forma legítima as crianças e os adolescentes nas garantias de seus direitos fundamentais, principalmente na jornada de efetivar a institucionalização desses atores no decorrer do tempo, ao passo que demonstrou sempre contínua a negligência do Estado para esse público. Não obstante, Mota (2016, p.15) aponta que:

---

10 A Doutrina da Situação Irregular refere-se a um termo jurídico que denominava as crianças e adolescentes na época de vigência do Código de Menores (1979), abrangendo os casos de abandono, prática de infração penal, desvio de conduta, falta de assistência ou representação legal. A lei de menores cuidava somente do conflito instalado e não da prevenção. Era um instrumento de controle social da infância e do adolescente, vítimas de omissões da família, da sociedade e do Estado em seus direitos básicos. Portanto, crianças e adolescentes não eram sujeitos de direitos, mas objeto de medidas judiciais. “Art. 2o - Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las. II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III – em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes. IV- privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI – autor de infração penal. Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial” (BRASIL, 1940a). (GANDINI JÚNIOR, 2015).

Em 1875 pelo decreto n. 5849, que estabeleceu o regulamento para o Asylo de meninos desvalidos, os quais ali ficavam entre a idade de 6 a 12 anos, observava-se a educação voltadas a profissões como: encanador, alfaiate, carpinteiro, torneiro, entalhador, funileiro, serralheiro, surrador, sapateiro, entre outras, ficando claro que depois de completada a educação deveriam permanecer por três anos na oficina do Asylo, onde deveriam destinar o valor pré-estabelecido no regulamento aos cofres da instituição. Devolviam então ao Estado o custo de educação.

Vários instrumentos legislativos<sup>11</sup> tiveram, de alguma forma, no decorrer do tempo, a atenção em produzir elementos textuais capazes de especificar políticas direcionadas às crianças e aos adolescentes. Embora os elementos textuais que envolviam, direta ou indiretamente, esses sujeitos fossem paliativos na esfera de proteção e na de garantia dos direitos dos quais esse público necessitava; mas em todos os documentos prevaleceu a cultura da institucionalização (GADINI JÚNIOR, 2015).

O ECA não se distanciou de diretrizes normativas que estabeleciam como cultura a locação de crianças e adolescentes como entes passíveis de institucionalizações. Nada obstante, Mota (2016, p.07) critica o fato de, além dos direitos constituídos na nova legislação, ter sido preservada ‘a cultura do controle social’, contextualizada nas legislações anteriores: “no tempo estabeleceram várias doutrinas de atuação para alcançar o controle, mas sem dúvida, a institucionalização dos jovens seguiu o modelo histórico do privilegio das classes mais abastadas”.

No mesmo entendimento, Serra (2008, p.73) ressalta que o Estado institucionalizou todos os códigos de legislação voltados a crianças e adolescentes de acordo com sua conveniência e função, conforme expõe:

Nos diferentes Códigos de Menores que vigoraram de 1927 a 1990, as crianças e jovens eram passíveis, num momento ou outro, de serem

---

<sup>11</sup> As principais políticas desenvolvidas em cada período, sua aplicação e como desenvolveram-se as 26 ações governamentais na tentativa de resolver a problemática das crianças e adolescentes. Tais períodos foram divididos da seguinte maneira: primeiras décadas do século XVIII, com as Santas Casas de Misericórdia e a Roda dos Expostos, período determinante para o desenvolvimento das políticas durante um longo período e para a promulgação do primeiro Código de Menores (Mello Mattos); Segunda República, Estado Novo e Golpe Militar (1930-1964), com a criação do SAM (Serviço de Assistência ao Menor), da Lei de Introdução ao Código Penal, do Juizado de Menores e da Declaração dos Direitos da Criança; Regime Militar (1964-1985), com a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM), a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), a Lei Relativa a Menores Infratores e, por último, o Novo Código de Menores de 1979, que inaugura o período denominado como da Doutrina da Situação Irregular; a seguir, a redemocratização e consolidação da Democracia com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que, em contrapartida à Doutrina da Situação Irregular, promove a Doutrina da Proteção Integral, sendo reforçada com a aprovação do ECA em 1990 e, atualmente, com a implementação em 2012 do SINASE. (GANDINI JÚNIOR, 2015)

sentenciados como “irregulares” e enviados a instituições de recolhimento, triagem, ressocialização ou guarda, afim de que sua situação irregular cessasse. A lógica era aparentemente simples: Se a família falha ou não pode proteger seu filho menor, o Estado deve tomar para si essa função.

Com o início do século XX emergiu uma atual discussão e muitos questionamentos sobre a nova concepção sugerida em relação às crianças e aos adolescentes, momento em que “surtem importantes documentos que normatizam os direitos antes negados a este segmento” (GOMES, 2014, p.32). A autora enfatiza que tais documentos possuem dois distintos sistemas de classificação, a saber:

No sistema homogêneo de proteção dos direitos humanos, não há nem um grupo específico, ou seja, são entendidos como normas e documentos que se destinam à universalidade do indivíduo, mas que também trazem em seu conteúdo menção à população infanto-juvenil. Já no sistema de proteção heterogêneo se enquadram as normas e documentos produzidos com o fito de atender as demandas de um grupo merecedor devido às várias circunstâncias, ou seja, grupos que necessitam de uma atenção especial como: crianças e adolescentes, mulheres, negros e índios etc.” (GOMES, 2014, P. 32).

Após a edição do ECA “houve vários debates, enquanto o seu objeto” (ADORNO, 1999, p.62), o autor afirma que há um público que avalia o Código como um “instrumento eficaz de proteção”, contraposto aos que supõem ser o ECA um “instrumento legal inaplicável a sociedade brasileira” (ADORNO, 1998, p.62) mediante a alegação de que as infrações juvenis vêm progredindo pelo motivo de os jovens em conflito com a lei serem passíveis de leis com sanções brandas e medidas socioeducativas paliativas em comparação à nocividade das ocorrências policiais (ADORNO, 1998).

Com o mesmo objeto de discussão, Monte (2011, p. 128) escreve: “acusou-se o ECA de apenas garantir direitos, sem explicitar deveres nem consequências para o adolescente, quando estes praticavam atos infracionais”.

Adorno (1999) comenta que, para uma avaliação eficaz do instrumento legal, “exige conhecimento prévio a respeito da magnitude e evolução da delinquência juvenil” (ADORNO,1999, p.63), e menciona que as políticas públicas de controle social que contextualizam associações entre juventude e criminalidade têm em seu textos “princípios e recomendações de proteção à infância e à adolescência formuladas por organismos normativos internacionais” (ADORNO, 1999, p.66), materializando nos textos constitucionais a existência de dois atores distintos: “os governos signatários das convenções internacionais e a justiça especializada em crianças e adolescentes” (ADORNO, 1999, p.66). Tal decorrência,

entre outras, determina o modo de operacionalização de diretrizes de controle repressivo da ordem social.

Rizzini (2004), ao comentar sobre a implementação do ECA, expõe que houve mudanças significativas, mas que as instituições de apoio a crianças em situações de risco devam funcionar adequadamente e, ao mesmo tempo, possam garantir condições efetivas no tipo de atendimento asilar, consoante deixa explícito: “Em seminários e debates, ocorridos em diferentes estados, ouve-se falar que diversas instituições mantêm o tipo de atendimento asilar do passado, embora sejam denominadas de “abrigos” (RIZZINI, 2004, p.49).

No entanto, percebe-se que muitas terminologias foram modificadas no ECA em relação aos códigos anteriores, a exemplo das institucionalizações de crianças e adolescentes no que concerne ao termo “abrigo”; conforme Rizzini (2004, p.50), não houve uma mudança significativa, porquanto “não provocou rupturas com práticas de internação anteriormente enraizadas”. Na mesma perspectiva de análise, Mota (2016, p.36) argumenta que

A questão é que a internação permaneceu. Ser sujeitos de direitos não modificou o tratamento dado aos jovens em conflito com a lei, ao contrário, permaneceram alvos de confinamento em espaços incapazes de alterar sua existência. Quando se verifica a possibilidade de mudanças no sistema nunca se fala em contemplar a retirada dessa medida “socioeducativa” que é a internação.

Dessa forma, a legislação do ECA expressa que o adolescente que comete atos infracionais deve estar sujeito às medidas socioeducativas, em cujo bojo contenha significados de reeducação do infrator ao passo que este perceba a interatividade entre a medida social aplicada e a prática do delito. Neste sentido, Foucault (1987, p.87) expressa “A arte de punir deve, portanto repousar sobre toda uma tecnologia de representação”.

Os princípios que subordinam as medidas socioeducativas de acordo com a resolução do CONANDA de nº 119<sup>12</sup>:

- Respeito aos direitos humanos;
- Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e pela defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;
- Prioridade absoluta para o adolescente;

---

12 BRASIL. Presidência da República. Secretária Especial de Direitos Humanos. Conselho Nacional das Diretrizes da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Brasília-DF: CONANDA, 2006, p.16.

- Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- Incolumidade, integridade física e segurança;
- Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência;
- Respeito e promoção da diversidade étnica/racial, de gênero, de sexualidade, de credo e religião, de origem de lugar, devendo ser abolidas todas as formas de discriminação e preconceito;
- Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

As medidas socioeducativas<sup>13</sup> contidas no ECA estabelecem critérios normativos e suas aplicabilidades, ou seja, o poder de punir somente o será mediante análise da autoridade judicial da vara especializada, mas externa Foucault (1987) que deve haver a construção de pares de representações entre as duas forças, (ou seja, entre o ato infracional e a medida socioeducativa), a fim de instaurar diferenças quantitativas entre elas e submeter o movimento das forças a uma relação de poder: “Encontrar para um crime o castigo que convém é encontrar a desvantagem cuja a ideia seja tal que torne definitivamente sem atração a ideia de um delito” (FOCAULT, 1987, p. 85)

As medidas socioeducativas contidas no ECA são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de liberdade e internação em estabelecimento sócio educativo (MONTE, 2011, p. 128). Todavia, a aplicação das medidas socioeducativas às crianças e aos adolescentes segue orientações técnicas, como “a obrigatoriedade de escolarização e profissionalização, bem como a garantia de atendimento personalizado, respeitando a identidade e singularidade dos adolescentes” (MONTE, 2011. p.128).

---

13 No que se refere aos adolescentes que praticam ato infracional, o ECA estabelece que estes devam cumprir medidas socioeducativas que lhes oportunizem condições para ressignificar o ato infracional cometido e as suas trajetórias de vida. Nesse sentido, a dimensão pedagógica da socioeducação, traduzida em ação formadora e transformadora dos sujeitos, será um mecanismo de qualificação dos processos de escolarização e profissionalização dos adolescentes e jovens. Buscando romper os ciclos de violência e exclusão vivenciados por esses sujeitos, o processo socioeducativo fundamenta-se em uma concepção de educação voltada para a autonomia e para a vida em liberdade. Fonte: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB, 2015, p.29). Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/texto-referencia-medidas-socioeducativas&Item2>>.

A autora contesta que deve haver uma reflexão na dosimetria da aplicação da medida socioeducativa, momento em que o adolescente tenha o discernimento da reciprocidade pelo ato infracional que cometeu e a medida social que está cumprindo, como afirma no seguinte trecho:

Mostra-se necessário, portanto, que, para todas as medidas aplicadas, desde a advertência até a internação, ao invés de punição, haja um trabalho orientado para uma tomada de consciência moral autônoma, a qual poderá inclinar o sujeito a considerar o ato infracional impróprio e desrespeitoso em relação aos contratos sociais estabelecidos e aos direitos de todas as pessoas da sociedade (MONTE, 2011, p. 128).

Em relação às medidas de internação, consiste que estas são medidas socioeducativas direcionadas pelo ECA e pelo SINASE e que precisam ser aplicadas de modos interativos e pedagógicos que visem à assistência integral à criança e ao adolescente em conflito com a lei (CONANDA, 2006). Percebe-se, ainda, que a demonstração histórica da aplicação de medidas socioeducativas era de castigos ou sanções (MOTA 2011), mas, segundo Monte (2006), “Essa substituição de paradigma operada pelo ECA, em detrimento do restrito ensino coercitivo e punitivo aplicado nas FEBEMS, representou uma opção pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei”.

Afirma a autora “que a inclusão social só pode se dar através da assistência integral à criança e ao adolescente, especialmente através de políticas públicas que atendam e garantam os direitos fundamentais previstos no ECA” (MONTE, 2006, p.127). Neste ponto de vista, percebe-se que a assistência institucional<sup>14</sup> ao adolescente em conflito com a lei não tem sido atendida, apenas no campo político e legislativo, conforme enfatiza Foucault (1987, p.58): “Estas mudanças constituíram a transformação do sofrimento da dor física pela dor da alma, visando através desta a reconstrução do homem, um castigo que atenua profundamente sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições”.

A assistência institucional ao adolescente em conflito com a lei é estabelecida por medidas socioeducativas que, de certa forma, correspondem ao tipo de ato infracional que o adolescente cometeu, mas elas não devem ter natureza de sanção punitiva como a retribuição

---

<sup>14</sup> O recolhimento de crianças às instituições de reclusão foi o principal instrumento de assistência à infância no país, modalidade em que o indivíduo é gerido no tempo e no espaço pelas normas institucionais sob relações de poder totalmente desiguais, sendo mantido este modelo até a atualidade. De acordo com Rizzini (2004), a reclusão, na sua modalidade mais perversa e autoritária, continua vigente até hoje para as categorias consideradas ameaçadoras à sociedade, como os adolescentes que cometeram ato infracional (OLIVEIRA, BARROS, 2016).

do delito praticado. Portanto, deve haver a sócioeducação do adolescente em conflito com a lei:

No que se refere aos adolescentes que praticam ato infracional, o ECA estabelece que estes devam cumprir medidas socioeducativas que lhes oportunizem condições para ressignificar o ato infracional cometido e as suas trajetórias de vida. Nesse sentido, a dimensão pedagógica da sócioeducação, traduzida em ação formadora e transformadora dos sujeitos, será um mecanismo de qualificação dos processos de escolarização e profissionalização dos adolescentes e jovens. Buscando romper os ciclos de violência e exclusão vivenciados por esses sujeitos, o processo socioeducativo se fundamenta em uma concepção de educação voltada para a autonomia e a vida em liberdade (CNE/CEB, 2015, p. 04).

### 1.3 O ESTADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ECA

Definir o Estado é uma tarefa “quase impensável” (BOURDIEU, 1990). Em linhas gerais, como forma preliminar de definição do conceito de Estado, entre outras que o autor aborda, Bourdieu (1990, p.34) evoca a definição famosa de Max Weber, que diz ser o Estado o monopólio da violência física legítima, interpretando o Estado como um “campo administrativo” ou “campo da função pública”, acentuando o termo “violência simbólica”, além da “coação física”. O mesmo autor define o Estado acrescentando que este é o “monopólio da violência simbólica legítima”.

O Estado mantém um conceito abrangente na sua forma contextual política. Pode-se, em aspectos gerais, delimitar seu conceito estabelecendo sua dimensão e aplicabilidade no espaço social, apesar de o conceito de Estado não ser universal de acordo com Adorno (1993, p.8), conceituando-o mediante sua aplicabilidade no espaço em que o contexto político se delimita.

Para Adorno (1993), o Estado é uma forma de ordenamento político surgido na Europa a partir do século XII, estabelecendo uma estrutura de organização de poder caracterizada pela progressiva centralização de poder no âmbito das relações políticas. Essa estrutura de poder consolidou o que se pode chamar de Estado Moderno, fundado, por sua vez, sobre a constante afirmação da territorialidade da obrigação política e sobre a progressiva aquisição da impessoalidade do comando político.

Sobre o caráter de centralização de poder pelo Estado, Adorno (1993) estabelece que Weber (1999) definiu o Estado como “o monopólio da força legítima”. Este monopólio, em linhas gerais, é uma tendência à superação do policentrismo do poder em favor de uma

concentração de tal poder numa tendência unitária e exclusiva ao ponto de formar um Estado territorial concentrado e unitário por meio da chamada gestão de poder e da própria organização política imposta pela evolução das condições históricas materiais. No entanto, pode-se entender o Estado “como o detentor do monopólio da força legítima” (ADORNO, 1993, p.07).

Portanto, essa organização política justifica-se a partir dos objetivos natos do poder, tal qual é chamada a realizar a centralização de ordens social e política. De acordo com Weber (1999, p. 525): “daquelas associações que chamam políticas (ou hoje: Estado)”, tal qual exigem um meio específico de que lhe é peculiar: a “coação física”, meio pelo qual a definição de Estado moderno é contextualizada.

Weber (1999, p. 525) salienta que:

Hoje, o Estado é aquela comunidade humana que, dentro de determinado território – este, o “território” , faz parte da qualidade característica –, reclama para si (com êxito) o monopólio da violência física legítima, pois o específico da atualidade é que a todas as demais associações ou pessoas individuais somente se atribui o direito de exercer coação física na medida em que o Estado o permita.

Para Engels (2012), o Estado é uma ferramenta que gera circunstâncias indispensáveis para o avanço dos vínculos do sistema capitalista, objetivando a finalidade de servir aos interesses da classe dominante e ao desenvolvimento das relações capitalistas. O entendimento de Estado nesta ocasião funcionaria através de um poder que se estabelece como um produto da sociedade em desenvolvimento, o qual necessita do domínio privado e da separação sociável do trabalho, que, segundo o autor, são as conjunturas indispensáveis para o progresso do sistema capitalista, em que o Estado moderno opera como um patrono das classes dominantes. É o que Gomes (2014, p.58) enfatiza: “O Estado moderno funcionaria como um comitê executivo das classes dominantes, a chamada burguesia”.

As políticas públicas para crianças e adolescentes sempre foram consideradas de pouca aplicação, principalmente em função deste contingente populacional ser bastante representativo no conjunto da população brasileira, assim, cabe ao Estado, com a sua morfologia, o fomento de políticas públicas, que sejam do interesse da sociedade (TOCVILLE, 1990).

A partir da década de 1980, essas políticas começaram a ser efetivadas, principalmente em função dos ditames da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Neste ínterim, as políticas públicas tornaram-se ações

governamentais que visam à resolução de problemas coletivos. Por muito, é tanto um “problema nacional” como um “problema governamental” (AZANHA, 2008, p. 102).

O autor lembra que a consciência não cria a realidade, mas essa pode ser determinante para gerar pressão social, que, por sua vez, pode, a partir da concepção coletiva, transformar um fato em um problema de governo. Ser caracterizado como um problema governamental é pressuposto primordial para desencadear o processo de definição e elaboração de uma política. Por isso, esse processo deve transpor o espaço restrito dos gabinetes tanto do executivo quanto do legislativo e os segmentos sociais interessados devem atuar diretamente na construção desse novo paradigma (AZANHA, 2008).

Dentro deste contexto, Behring (1993, p. 17) conceitua política pública “como a síntese de múltiplas determinações, ou seja, por ela passam questões econômicas, políticas, culturais, entre outras, bem como há também uma densidade histórica, pois, busca os traços particulares dos processos sociais globais na realidade brasileira”. Na visão de Sposati (2007, p.42), as políticas públicas “são ações de assistência que se configuram como uma esfera programática da ação governamental para a prestação de serviços, quer como mecanismo político para amortecimento de tensões sociais”.

Diante dos conceitos de Behring (1993) e Sposati (2007), as políticas públicas caracterizam-se na função do Estado de intervir na sociedade, no sentido de equilibrar conflitos sociais que ocorrem entre os planos individual e coletivo. Ou seja, as políticas públicas são determinações estratégicas que, por sua vez, desdobram-se em formulação, planejamento, execução e avaliação.

A inclusão social de crianças e adolescentes tem o procedimento legal na assistência do sistema protetivo do Estado através da legislação do ECA e, portanto, deve ser vista como um processo norteador de garantias constitucionais, considerando que o público alvo da inclusão social em políticas públicas são portadores de direitos que exigem o sistema de proteção integral por parte do Estado. Porém, não se pode negar que o período de segregação social vivido por grande parte desse público no Brasil tem influenciado hoje os aspectos sociais em que vivem e as políticas públicas desenvolvidas para sua inclusão social (MOTA, 2016).

Para essas pessoas, a conquista de direitos vem ocorrendo por meio da organização social pelo fim da tutela e pelo protagonismo histórico de cada um, fortalecido pelo movimento de controle social das políticas públicas, mas ainda vitimizadas em suas diferenças assimétricas nas relações sociais e subjetivas, conforme Ribeiro (2013, p.14) assinala:

É neste contexto sócio-histórico, cultural e socioespacial que milhares de crianças e adolescentes, por sua condição de dependência e tutela, formam o grupo etário mais vulnerável, sendo que crianças mais novas, principalmente as do sexo feminino e de camadas mais pobres da população por apresentarem dependência de cuidados especiais e por seu estágio de maturidade.

Berger e Luckman (2010) discorrem: “como as definições são sempre encarnadas, isto é, indivíduos concretos e grupos de indivíduos servem como definidores da realidade é preciso entender a organização social que permite aos definidores fazerem suas definições” (2010, p. 117). Nesse sentido, vive-se um momento histórico fecundo. Percebe-se uma tomada de posição da Sociedade Civil que, ao rever o conceito de democracia participativa, estabelece diálogo franco com o poder público na tentativa de construir conjuntamente ações capazes de gerar autonomia face à problemática do menor em conflito com a lei:

A mudança de paradigma e a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ampliaram o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo e asseguram aos adolescentes que infracionaram oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida. Dessa forma esses projetos de lei devem repercutir diretamente na materialização de políticas públicas e sociais que incluam o adolescente em conflito com a lei (SINASE, 2006, p. 17).

Diante da premissa de “subjektividades de direitos”<sup>15</sup> para crianças e adolescentes, surgiram, na década de 1990, movimentos sociais em defesa dos direitos de crianças e adolescentes (MOTA, 2016). A maior responsabilidade de tais movimentos concentra-se no poder de mobilização social no momento de definição, elaboração e controle social das políticas públicas de atenção ao segmento da população que representa. Por sua vez, os gestores públicos, ao estabelecer comunicação direta com a sociedade civil, desenvolvem um

---

15 O Direito de um é o dever de outro, considerando do ponto de vista daquele frente ao qual está este dever. Fala-se, por isso, de um “Direito” no sentido subjetivo da palavra. Direito no sentido subjetivo pode, por sua vez – no âmbito de uma ordem jurídica –, ter uma significação especificamente técnica. O “Direito” de um não é, pois, mero reflexo do dever de um outro. Este Direito subjetivo só existe se a sanção que deve ser aplicada pelo órgão aplicador do Direito, especialmente pelo Tribunal, no caso de não-cumprimento de dever, tiver de se realizar apenas a requerimento do sujeito lesado em seu interesse pelo não cumprimento do dever, de modo que a fixação da norma individual com a qual se ordena a sanção, por uma ação dirigida a tal fim – demanda, queixa –, é solicitada por aquele frente a quem existe – não cumprido – o dever. Então, esse bem, à sua disposição, o Direito que institui o dever, é seu Direito (COIMBRA, DRESCH, 2013). Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,subjektividade-dos-direitos-sociais-prestacionais,31125.html>> Acesso em: 16 jun 2019 às 17:15h.

novo aprendizado, inédito na cultura nacional. Segundo Cohen e Franco (2004, p. 56): “Nada sobre nós, sem nós”.

Ao definir política pública relativa à proteção integral de crianças e adolescentes, caberá ao setor competente, debater com os segmentos interessados as principais diretrizes da ação. A partir desse debate, de forma conjunta, dar-se-á a elaboração de políticas públicas (COHEN E FRANCO, 2004). Portanto, expressam os autores que a mudança de paradigma, está no fato de que as crianças e adolescentes foram, historicamente, consideradas incapazes para tomar quaisquer decisões em suas vidas. Sem esse pedagógico envolvimento, não haverá legitimidade da ação toda política pública deve ter por princípio o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação das pessoas. Esse é o tripé sobre os quais os movimentos sociais vêm se consolidando (COHEN E FRANCO, 2004).

Nessa perspectiva, os movimentos sociais são mecanismos de defesa e promoção da cidadania. São movimentos, fundamentalmente, responsáveis pela articulação desse segmento social tanto no momento de definição e elaboração de políticas quanto no exercício efetivo do controle social dessas medidas. De um modo geral, Castro (2009) identifica três causas principias como responsáveis pela tendência à descontinuidade das políticas públicas:

a) a dinâmica dos ciclos eleitorais e seus efeitos na implementação de programas e políticas governamentais; b) o baixo grau de institucionalização das políticas implementadas, o que facilita mudanças sucessivas nos planos adotados e estimula a definição de políticas casuísticas, de caráter personalista, além de constituir-se em terreno fértil ao papel das formas de pressão corporativas e ou clientelistas no processo decisório e; c) a escassez de recursos que acaba interferindo no planejamento – quando ele existe – ou incentiva a definição de medidas reativas decididas segundo as necessidades e demandas imediatas impostas e cada conjuntura.

No caso brasileiro, além desses três fatores, presentes em graus variados em diferentes sistemas políticos, a descontinuidade das políticas públicas é agravada por um conjunto de fatores.

Primeiro, a fragilidade do sistema partidário e, em consequência, a falta de compromisso dos programas dos partidos com propostas ideologicamente consistentes, dão lugar a um cenário paradoxal. Segundo Castro (2009, p. 33): “todos os partidos prometem tudo a todos, sem estabelecer prioridades sérias e coerentes”. Prova disso é a tendência geral dos principais partidos em defender programas de cunho social democrata, independentemente do espectro político-ideológico ao qual se filia cada uma das diferentes vertentes.

Em segundo lugar, a tendência à descontinuidade das políticas públicas, em particular daquelas de porte social, é também estimulada pelo baixo grau de controle social sobre as ações do Estado. Ainda segundo Castro (2009, p. 34): “como não poderia ser diferente, numa jovem democracia como a nossa, faltam regras claras e transparentes que assegurem maior grau de *accountability* e de *responsiveness*, aspectos fundamentais das democracias consolidadas”. O importante é destacar que o papel das políticas públicas é a inclusão, e esse conceito de inclusão envolve um repensar radical da política e da prática e reflete um modo de pensar fundamentalmente diferente sobre do que fazem os partidos políticos. Em termos formais, fala-se sobre uma mudança da ideia de assistencialismo para um modelo social (AZANHA, 2008).

Apesar dos avanços constitucionais, diversos estudos indicam a fragilidade do exercício efetivo dos direitos civis e a capacidade de oferecer os serviços públicos, associados aos direitos formalmente garantidos, constitui um campo propício para o patrimonialismo, o corporativismo e o clientelismo (CASTRO, 2009), fatores que agravam ainda mais as desigualdades sociais no Brasil. Expõe Ribeiro (2013, p.14):

Apesar de todo o “progresso” alcançado no sistema político e no Estado de direito, as distintas formas de violência contra crianças e adolescentes denunciam que nos faltam ainda assumir os grandes desafios, seja no sistema político, seja no Estado de Direito, assim como adiante de toda a forma de autoridade relacional (pais, professores, adultos e instituições) mantidas com as crianças e adolescentes.

No caso específico de programas de distribuição ou complementação de renda, a morosidade do processo de cadastramento das pessoas que se enquadram no perfil vem tornando procrastinadoras muitas das obrigações constitucionais previstas.

Em terceiro lugar, a histórica escassez de recursos, que obstaculizou a implementação de políticas sociais adequadas ao enfrentamento das desigualdades e do fantástico quadro de carências, agravou-se com o aprofundamento da tendência recessiva, crescimento do desemprego e deterioração do salário real, conforme enuncia Castro (2009, p.37):

Esses entraves à continuidade das políticas públicas são claramente perceptíveis no campo do combate à exclusão social. Um rápido exame das políticas sociais no Brasil mostra que a primeira Constituição Republicana de 1891 já definia a igualdade de direitos e a intervenção do Estado no combate à exclusão social.

## 2 CONTEXTUALIZANDO A ADOLESCÊNCIA

O conceito de adolescente admitido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) leva em consideração a faixa etária do indivíduo até o limite cronológico de sua fase peculiar de desenvolvimento, despertando a atenção para o fato da maturação, a qual é caracterizada “pelos impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social e pelos esforços do indivíduo em alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vive” (EISENSTEINE, 2005, p.05).

No entanto, Eisenstein (2005, p.05), expõe os limites cronológicos do que seja adolescência para OMS, mostrando que é um período característico de vida; não apenas uma passagem, é o período de transição entre a infância e a vida adulta em que se forma um ser humano novo:

Os limites cronológicos da adolescência são definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) entre 10 e 19 anos (*adolescents*) e pela Organização das Nações Unidas (ONU) entre 15 e 24 anos (*youth*), critério este usado principalmente para fins estatísticos e políticos. Usa-se também o termo jovens adultos para englobar a faixa etária de 20 a 24 anos de idade (*young adults*). Atualmente usa-se, mais por conveniência, agrupar ambos os critérios e denominar adolescência e juventude ou adolescentes e jovens (*adolescents and youth*) em programas comunitários, englobando assim os estudantes universitários e também os jovens que ingressam nas forças armadas ou participam de projetos de suporte social denominado de *protagonismo juvenil*. Nas normas e políticas de saúde do Ministério de Saúde do Brasil, os limites da faixa etária de interesse são as idades de 10 a 24 anos.

Portanto, em relação à defesa de direitos de crianças e adolescentes, tanto na Constituição Federal de 1988 quanto no Estatuto da criança e do adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990), o conceito de adolescente emana da esteira de um movimento mundial e de normas internacionais que representam uma mudança de paradigma quanto à infância e juventude.

Art. 2.º Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se, excepcionalmente, este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069, de 13/7/1990 (BRASIL, 2007).

Bocardi (1997, p.27) apresenta diversos conceitos sobre adolescentes, entre eles, como prefácio explica, que adolescente “é um termo utilizado para notificar o período da vida

situado entre a infância e a idade adulta e tem limites imprecisos”. Nesse termo, a autora cita um conceito universal de adolescência, levando em consideração apenas o aspecto da mudança de visão do mundo, não considerando a complexidade da fase peculiar de desenvolvimento, mas objetivando a cronologia da faixa etária. Isso torna o conceito um tanto impreciso, pois trata-se de um período que deve considerar os desafios de se desenvolver em uma sociedade hermética, juntamente à cronologia etária como fundamento da chegada e da saída da adolescência. Em vista disso há também discussão quanto à existência deste período de transição, pois se acredita que a criança, em muitos casos, ao deixar a infância, já se torna adulto (BOCARDI, 1997, p. 27).

Bocardi (1997, p.27) acentua outro conceito além da cronologia etária, acrescentando que adolescência é o “período da vida humana que começa na puberdade e se caracteriza por mudanças corporais e psicológicas, estendendo-se, aproximadamente, dos 12 aos 20 anos”. Neste sentido, o conceito é mais preciso, pois envolve a cronologia etária e, principalmente, a mudança física e psicológica que advêm a partir do momento da puberdade ao passo que o adolescente percebe a si mais atentamente. É também o momento em que o adolescente perceberá a sua natureza peculiar de desenvolvimento, conforme explica Aberastury (1980, p.16): “entrar no mundo dos adultos – desejado e temido – significa para o adolescente a perda definitiva de sua condição de criança. É um momento crucial na vida do ser humano e constitui a etapa decisiva de um processo de desprendimento que começou com o nascimento”.

Para Pinsky (2004, p.11), adolescência é uma etapa evolutiva peculiar ao ser humano, não podendo ser considerada meramente uma etapa de transição entre a infância e a idade adulta, pois é nela que culmina todo o processo de maturação do indivíduo.

A adolescência é uma fase de metamorfose. Época de grandes transformações, de descobertas, de rupturas e de aprendizados. É, por isso mesmo, uma fase da vida que envolve riscos, medos, amadurecimento e instabilidades. As mudanças orgânicas e hormonais, típicas dessa faixa etária, podem deixar os jovens agitados, agressivos, cheios de energia e de disposição em um determinado momento. Mas, no momento seguinte, eles podem ser acometidos de sonolência, de tédio e de uma profunda insatisfação com seu próprio corpo, com a escola, com a família, com o mundo e com a própria vida.

A adolescência é um processo de transformação no qual o adolescente sofre modificações de seu corpo e este processo de mudanças interage com suas relações e espaços sociais, conforme vê-se em: “A adolescência, sobretudo, é o processo de reinscrição do sujeito

na relação com o outro, ou seja, o sujeito dito adolescente, vendo as modificações de seu corpo, de suas relações e lugar social, simbólicos e imaginários, precisa se ressuscitar” (STAMATO, 2016, p. 36). Todavia, a autora expõe que a criança e o adolescente, em sua fase de desenvolvimento, sofrem influência direta das suas relações primárias, principalmente na relação familiar, conforme enfatiza: “A qualidade dessas relações influenciará o sujeito na forma como irá se desenvolver nos aspectos biopsicossociais, bem como nas relações que irá estabelecer ao longo da vida” (STAMATO, 2016, p. 35).

O ECA estabeleceu um novo conceito para crianças e adolescentes. Considera-se como criança, segundo os termos do art. 2º, a pessoa de até 11 anos e 12 meses de idade incompletos. O mesmo artigo considera como adolescente o sujeito com idade entre 12 e 18 anos. Estes conceitos atendem aos princípios emanados pelos organismos internacionais que trabalham com os direitos da criança. (BRASIL, 1990).

O adolescente vive a fase de desenvolvimento, de uma forma peculiar, que demanda cuidado e proteção. Desta forma, de acordo com os conceitos apresentados por Bocardi (1997), é importante destacar os aspectos do desenvolvimento humano a partir de duas concepções principais em suas diversas fases: 1) o que o indivíduo faz em cada idade? 2) Por que isso acontece? O adolescente, ao expor-se à derivação do mundo externo, descobre interações que são essenciais à sua vida, tendo como significado para o desenvolvimento da sua personalidade a aquisição de conhecimentos e habilidades necessárias para se ajustar ao mundo em que vive, conforme afirma Tiba (2005, p.34):

A adolescência é um período de desenvolvimento psicossocial, no qual se afasta da própria família para se adentrar nos grupos sociais. Agora chegou a vez dos amigos de sua própria escolha. Eles adoram andar com seus semelhantes e ir para os locais de sua própria escolha.

Não há como contextualizar a adolescência sem os aspectos do marco legal, da psicologia e da medicina (desenvolvimento humano), momento em que, entre eles, considera-se o desenvolvimento físico e mental da criança e do adolescente. No marco legal, o ECA já estabeleceu um conceito definitivo para a adolescente, que trabalha com a questão cronológica – faixa etária de 12 a 18 anos (BRASIL, 1990). Fundamentando, esse período como de mudanças físicas, psíquicas e elementais para o processo de desenvolvimento físico e mental da criança e do adolescente. É o que Piaget (2013, p.135) transcreve: “Enfim, desde o nível de 11-12 anos, o pensamento formal nascente reestrutura as operações concretas,

subordinando-as a estruturas novas, cujo desdobramento se prolongará durante a adolescência e toda a vida ulterior – com muitas outras transformações ainda”.

Na psicologia e na medicina, podem-se encontrar as respostas às perguntas: 1) o que o indivíduo faz em cada idade? 2) Por que isso acontece? Questionamentos que estão diretamente ligados ao que se chama no campo da psicologia e da medicina, de maturidade, conforme define Biaggio (2006, p.51):

Maturidade significa o nível de desenvolvimento em que a pessoa se encontra, em comparação com a maioria das pessoas de sua idade. Existem vários estágios de maturidade que estão interligados, um não se desenvolve sem que os outros também se desenvolvam:

- a) maturidade intelectual que se refere à maneira como a pessoa vai conhecendo a si mesma e ao mundo que a cerca;
- b) maturidade social que compreende a evolução da sociabilidade, no sentido da superação do egocentrismo infantil;
- c) maturidade emocional que diz respeito à expressão e ao controle das emoções nas diversas idades (faixa etária); e,
- d) maturidade física que engloba o desenvolvimento das características físicas: estatura, peso, etc.

Como se observa a autora é enfática quando apresenta seu conceito de maturidade, relacionando essa com o passar da idade e classifica-as considerando que a maturidade intelectual está diretamente ligada à inteligência, ou seja, ao conhecimento que a pessoa tem de si mesma (BIAGIO, 2006). A maturidade social acontece quando a criança deixa de pensar em um mundo só seu e começa a perceber a presença crescente de outras pessoas em suas relações. A maturidade emocional está ligada ao desenvolvimento de sentimentos básicos de amor, ódio, medo, prazer, raiva, desprazer, afeição e outros. A maturidade física é o próprio processo de crescimento (BIAGIO, 2006).

Assim, com o crescimento de seu organismo, o ser humano modifica seus comportamentos sob a influência de fatores internos e fatores externos. Biaggio (2006) considera que os fatores internos mais importantes são a hereditariedade e a maturação. “A hereditariedade consiste na herança individual que cada criança recebe no momento da concepção” e a “maturação é o processo de mudança dentro do organismo” (2006, p. 79). Os fatores externos que influenciam o desenvolvimento são principalmente três segundo Biaggio (2006, p.79):

- a) o ambiente social que exerce grande influência sobre o comportamento e o desenvolvimento da criança;
- b) alimentação que deve ser suficiente e adequada como condição indispensável ao desenvolvimento humano;
- e, c)

equilíbrio ecológico que é uma condição indispensável à sobrevivência da própria humanidade.

Piaget (2013, p.07) aborda a questão do desenvolvimento humano da fase de criança até a adolescência, destacando a evolução destes de acordo com a idade, enfatizando o desenvolvimento das condutas que “engloba todo o crescimento orgânico e mental, até a chegada do estado de equilíbrio relativo, que constitui o nível adulto”.

Assim, a criança assume o denominado desenvolvimento das percepções, que é a percepção de um papel central no desenvolvimento da personalidade, que de certa forma influenciará o seu processo de desenvolvimento até a adolescência. É através da percepção que a criança assimila os valores e atitudes da cultura em que vive, para que, quando adolescente, possa definir o seu papel no espaço de convivência. Essa percepção pode ser definida como a tendência de uma pessoa para reproduzir as ações, atitudes ou respostas emocionais de modelos reais ou simbólicos. É o que Piaget (2013, p.33) afirma: “por conseguinte, para compreender o desenvolvimento da criança cumpre examinar a evolução de suas percepções, depois de haver recordado o papel das estruturas ou do esquematismo sensório-motoras”.

Na fase de 11-12 anos começa a pré-adolescência, que, de acordo com Piaget (2013, p;07), é “A última descentralização fundamental, que se realiza no termo da infância, prepara a liberação do concreto em proveito de interesses orientados para o para o inatural e o futuro: idade das grandes ideias ou início das teorias, além das simples adaptações presente ao real”. É uma nova estrutura do pré-adolescente que abre novas perspectivas sobre as idades ulteriores. Descreve-se em transformações que desenvolvem adaptações presentes na “transformação do pensamento, que possibilita o manejo das hipóteses e o raciocínio sobre proposições destacadas da constatação concreta e atual” (PIAGET, 2013, p. 117).

Piaget (2013, p.117) evidencia que o estudo do desenvolvimento mental cognitivo da criança é um processo que demonstra como os pré-adolescentes passam a conhecer o mundo exterior e como eles relacionam-se a essa conduta: “Essa unidade da conduta volta a encontrar-se no período de 11-12 a 14-15 anos, em que o sujeito consegue liberta-se do concreto e situar o real num conjunto de transformações possíveis”. O autor comenta que “a criança em parte explica o adulto” em sua prospecção de desenvolvimento, portanto se adquire os primeiros hábitos através de assimilações cognitivas, conforme aponta:

Se cortejarem as fases dessa construção do real com as da construção dos esquemas sensórios motores, que intervêm no funcionamento dos reflexos, dos hábitos ou da própria inteligência, verifica-se a existência de uma lei de desenvolvimento, de alguma importância, porque determinará igualmente toda a evolução intelectual da criança. (PIAGET, 2013, p. 24).

Dos 12 anos diante, o período é denominado de operações formais com o desenvolvimento da capacidade para construir sistemas e teorias abstratas para formar e entender conceitos abstratos, como os conceitos de amor, justiça, democracia, entre outros; do pensamento concreto; sobre coisas, passando para o pensamento abstrato, hipotético-dedutivo, isto é, o indivíduo torna-se capaz de chegar a conclusões a partir da hipótese de Piaget (2013).

Piaget (2013) observa que na pré-adolescência acontece o desenvolvimento psicossocial e cognitivo de forma esclarecedora, destacando a passagem do comportamento infantil para o comportamento semiadulto. Esse momento é de profunda mudança porque o indivíduo começa a se perceber e a perceber a presença de outros indivíduos que seguem os mesmos passos. Assim, Piaget (2013, p. 121) afirma: “Mas o notável é que, no nível em que ela se torna capaz de combinar objetos, por um método exclusivo e sistemático, revela-se capaz de combinar ideias, ou hipóteses, em forma de afirmações ou negações, e utilizar assim operações proporcionais desconhecida dela”.

A adolescência tem diversas etapas de desenvolvimento, entre elas, importante destacar aqui, para fins deste estudo, a etapa do desenvolvimento psicossocial da adolescência, que apresenta uma sequência cronológica de desenvolvimento, consoante as interações peculiares deste processo de evolução como “confusão pubertária; onipotência pubertária; estirão; menarca; mudança de voz; e onipotência juvenil” (TIBA, 2005, p. 43).

De modo geral, Lipp (2010) afirma que esta fase é concebida por atritos e cheia de dificuldades, tanto pelos adolescentes como pelos adultos e pela capacidade do adolescente de resolver ou não os conflitos ocasionados nesta etapa de desenvolvimento e até por definir grandes progressões físicas, espirituais, sociais, cognitivas e afetivas, gerando hostilidades que são ou não resolvidas pelos seres passíveis deste processo de desenvolvimento.

Tiba (2005, p.43) expressa que:

As características psicossociais não são como as biológicas, que inexoravelmente evoluem. Elas têm épocas para surgir, mas vão desaparecendo à medida que os conflitos vão sendo resolvidos. Os não resolvidos vão se acumulando às etapas seguintes. Assim é que um onipotente juvenil pode apresentar ainda comportamentos de etapas anteriores e mesmo infantis.

O desenvolvimento da adolescência tem uma ordem sequencial cronológica que acompanha a fase de transição para a vida adulta, na qual estes preparam-se para tomada de decisões, como escolha da profissão, da religião, busca da independência, entre outras; e ainda enfrentam os impasses do amadurecimento biológico. É a fase de intenso fluxo hormonal. Por isso, também se diz que é uma fase de conflito em que existe a necessidade de tomadas de posições. Nem sempre a sociedade e a família estão preparadas para contribuir com esse ritual de passagem (TIBA, 2005). As questões biopsicossociais são preponderantes nesta etapa de desenvolvimento, conforme Lipp (2010, p.43) explica “Puberdade é um amadurecimento mais biológico e a adolescência um desenvolvimento biopsicossocial. Adolescência envolve a puberdade”.

### 3 A VIOLÊNCIA COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

A violência é um fenômeno que vem acentuando-se no mundo contemporâneo, assumindo diversas formas e acompanhando as transformações mais recentes da humanidade (WIEVIORKA, 1997). Neste sentido a questão da violência passou a ser discutida de forma mais veemente:

A violência é um fenômeno social que preocupa a sociedade e os governos na esfera pública e privada. Seu conceito está em constante mutação visto que não é fácil defini-lo, pois não existe um conceito absoluto. Enquanto um conceito mais restrito pode deixar de fora parte das vítimas, uma definição muito ampla recorre no perigo de deixar de fora parte das vítimas e de não levar em conta as microviolências do cotidiano (SOARES, 2005: p. 34).

A violência, portanto, não é fenômeno exclusivo desta contemporaneidade, mas sua diversidade, grau de crueldade, intensidade e dimensão territorial chamam à atenção e geram preocupação (WIEVIORKA, 1997), pois tende a estar relacionada não a uma cultura de época, mas a estilos de vida de efemeridades nos sentimentos e emoções, indiferença do Estado com ações paliativas e caricatas, práticas de intolerâncias entre *ethos*, estratos e classes sociais, elegendo, às vezes, a cor da pele como pretexto e de estigma (WACQUANT, 2003). É pertinente a evocação de Nogueira (2006) em suas categorias de preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: esse acontece pela simples procedência da pessoa e aquele ocorre pela cor de sua pele e respectivo fenótipo.

A violência tem particularidades em todas as sociedades do mundo expressando suas diversas formas de atuação, principalmente dentro do contexto da sociedade urbana, onde tal fenômeno tornou-se conhecido como “violência urbana” (LEGOF 1988). Existem registros históricos de quão insistente é o problema, do quanto a violência tem incomodado em diversificadas épocas, mesmo nos dias atuais: até mesmo com a globalização e a inovação da comunicação, ainda agrava-se a intensificação do fenômeno violência urbana. O historiador francês Legof (1989, p.15) aponta que

A cidade da Idade Média é um espaço fechado. A muralha define. Penetra-se nela por portas e nela se caminha por ruas infernais que, felizmente, desembocam em praças paradisíacas. Ela é guarnecida de torres, torres das casas dos ricos e da muralha que a cerca. Lugar de cobiça, a cidade aspira à segurança. Seus habitantes fecham suas casas à chave, cuidadosamente, e o roubo é severamente punido.

Wieviorka (1997, p. 06) expressa que “a violência se renova nos significados de suas expressões mais concretas”, ou seja, são adaptações da violência ao contexto sociocultural e político das significações que são mais decisivas na evolução da humanidade, como por exemplo, a emergência da era industrial, que ocasionou vários conflitos, que deixaram consequências na sociedade da época, por conflitos entre patrões e operários, portanto a violência se contextualizou de forma mais abrangente. O autor continua:

Algumas se assemelham às que caracterizam o início da era industrial, quando as classes contestadoras nascentes eram percebidas como classes perigosas ou que, em um país como a França, fenômenos de bandos e condutas de violência juvenil imputadas aos “apaches” ocupavam colunas dos jornais (WIEVIORKA, 1997, p. 06).

A revolução industrial foi um grande marco para transformações de inúmeros acontecimentos. Dentre eles, a luta de classes entre patrão e operário; o desenvolvimento do processo produtivo; a concentração do capital nas mãos de uma pequena classe; a exploração do homem por outro homem através do trabalho; a explosão demográfica e, além disso, o esfacelamento da família, conforme Gomes (2014, p.27) escreve que “As múltiplas faces da Questão Social são vivenciadas dentro das famílias, cujas determinações afetam diretamente os trabalhadores, como fome, desemprego, miséria, exploração do trabalho, violência entre outras formas de desmonte da família”. Estes fatores foram relevantes para que ocorresse o aparecimento de um “novo paradigma da violência” (WIEVIORKA, 1997).

Ademais, Santos (2016, p.16) expressa o seguinte:

Outra questão para o aumento da violência foi a explosão demográfica ocorrida em razão da Revolução. A massa trabalhadora passou a morar em lugares sem estrutura adequada, foi quando observou-se o aparecimento do proletariado e em consequência a essa desorganização social, a violência urbana.

Com o declínio do movimento operário, outras abordagens da violência surgiram, conforme Wieviorka (1997, p.08) expressa: “A violência mudou, também, pois se considera não mais o fenômeno que ele apresenta de mais concreto, de mais objetivo, mas percepções que sobre ele circulam nas representações que o descrevem”. Portanto, a violência assume transformações de forma objetiva e subjetiva, atingindo percepções e representações que funcionam por excesso ou por carência no meio social.

Neste sentido, Wieviorka (1997, p.09) expõe que as transformações da violência através dos objetos de percepções e de representações são:

1 – Por excesso: a alteridade, a diferença cultural, religiosa ou de outro tipo, são objeto de fantasmas e medos. Os atores que supostamente as incarnam são suscetíveis de serem diabolizados, a tal ponto que lhes é frequentemente imputada uma violência virtual que seria quase natural, essencial, ao passo que na verdade eles dela mantêm grande distância, se é que ela de fato existe. É sobretudo o caso da imigração, nos países que a recebem, porque os imigrantes são muitas vezes tratados como “raças perigosas”; é igualmente o caso, que eventualmente prolonga o anterior da religião, a começar pelo Islã, correntemente associado ao islamismo [...].2 – Por carência: a violência, na medida em que se inscreve no prolongamento de problemas sociais clássicos, ou que não questiona as modalidades mais fundamentais da dominação, é suscetível de ser negada ou banalizada [...].

A violência é ato que não necessariamente é tipificado como crime, conforme explicita Zaluar (1999): “Esta força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica”. Completivamente, Fragoso (1985) observa que "a elaboração do conceito de crime compete à doutrina".

Há convergência de que a violência e a criminalidade variam de acordo com dinâmica regional, devendo ser levado em consideração o questionamento e a reflexão da “complexidade e multifatorialidade dos novos eventos que ampliam o atual quadro de violências urbanas, tanto do ponto de vista existencial quanto social e materiais dos agentes sociais envolvidos” (RIBEIRO, 2013, p. 29).

O que se pretende dizer é que nem sempre a violência é criminalmente tipificada. Em vista disso, a criminalização de diferentes tipos de violência depende da cultura que fomenta as instituições das sociedades. Portanto, não há uma conceituação universal de crime:

Se pudesse ser atribuído um sentido sobre entendimento de crime, certamente prevaleceria a constatação de que este não existe, senão a partir de uma lei que criminalizará determinado comportamento sendo a criminalização, portanto, um fenômeno político, afinal vai explicar como em determinados países pune-se uma conduta, não penalizada em outro país (MOTA, 2016, p.3).

No caso da violência tipificada de crime em sociedades ocidentais (e modernas), o positivista francês Émile Durkheim (1999, p.70) postula que o crime faça parte de uma sociedade com estruturas e sedimentos como a ocidental e moderna: “imaginem uma

sociedade de santos, um claustro exemplar e perfeito. Os crimes propriamente ditos nela serão desconhecidos; mas as faltas que parecem veniais ao vulgo causarão o mesmo escândalo que produz o delito ordinário nas consciências ordinárias”.

Para o sociólogo francês (DURKHEIM, 1999), o crime é um fato social normal na sociedade profana que se baliza em sua normalidade social a partir de parâmetros e paradigmas fomentados em sua moral, legitimando o comportamento social das pessoas. Esse comportamento, respaldado pelo Estado, por meio da legalização que estabelece o que pode e não pode ser aceito em conjunturas sociais, portanto, legal ou ilegal, que é passível de pena em suas respectivas gravidades, diferentemente de sociedades primitivas (selvagens), em que as pessoas construíram e utilizaram outros critérios para tipificar ação violenta, pois “o que é normal para um selvagem nem sempre o é para o civilizado e reciprocamente” (DURKHEIM, 1999, p. 114-115).

Durkheim (1999) considera o crime um fato social, uma necessidade para a sociedade usá-lo como parâmetro moral entre o que é legítimo e legal, o que é aceitável e inaceitável, moral, imoral e amoral: “A definição dos fatos sociais como crime, depende, portanto, da consciência coletiva. Da força desta resulta a classificação e punição mais severa aos indivíduos” (OSCAR, 2011, p. 65).

É por meio de paradigmas que a violência dinamiza-se, organizando-se tanto na cultura como na história enquanto categorias estruturantes (WIEVIORKA, 1997), ou seja, o crime não apresenta uma existência ontológica, significando, ao contrário, um objeto de construção social, mas baseia-se em contingência histórica e circunstância cultural: fatos sociais.

Diante de diversificados conceitos sobre violência, a Organização Mundial de Saúde – OMS, adotou especificamente o conceito que a violência está relacionada ao uso do poder e descreve que a violência é o uso intencional da força física e do poder real ou ameaça, sendo que o uso desta força e poder recai sobre as pessoas, atingindo sua qualidade de vida, “podendo resultar em lesão, dano psicológico, problemas de desenvolvimento, privação ou até morte” (RIBEIRO, 2013, p.23).

Sobre a questão da violência está relacionada ao uso do poder, Bourdieu (2002) menciona que a violência simbólica, impõe às pessoas pressões e delas exige comportamentos sem que se deem conta.

Violência simbólica é essa coerção que se institui por intermédio da adesão que o dominado acorda ao dominante (portanto à dominação) quando, para

pensar e se pensar ou para pensar sua relação com ele, dispõe apenas de instrumentos de conhecimento que têm em comum com o dominante e que faz com que essa relação pareça natural (BOURDIEU, 2001, p. 206).

Sobre a violência simbólica, esta implica ser uma coerção do dominante para o dominado, mesmo que o uso da força e do poder pareçam naturais. Evidencia-se o uso do poder simbólico, ou seja, a manifestação da violência por todas as partes, às vezes notória ou completamente invisível, porém manifesta na subjetividade de quem quer exercê-la, ou ignorada por quem é receptível à violência simbólica, que, segundo Bourdieu (2002, p.08), é: “O poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que estão sujeito ou mesmo que o exercem”.

A violência simbólica refere-se ao abuso do poder baseado no consentimento que se estabelece e impõe-se mediante o uso de símbolos de autoridade, como a violência verbal e também a violência institucional, além de práticas de discriminação e práticas utilizadas por instituições diversas que instrumentalizam estratégias de poder (RIBEIRO, 2013).

O poder simbólico tem o efeito de interagir com a construção da realidade, momento em que este exerce uma lógica que ordena uma situação de conformismo, produzindo simbolicamente instrumentos de “dominação de uma classe sobre a outra, por meio de ideologias da cultura dominante. A esse fato, o que o autor chama de violência simbólica na qual se legitimam a dominação da classe, as relações entre sujeitos e se define o mundo social conforme seus interesses” (RIBEIRO, 2013, p. 29).

Foucault (2001, p.857) expressa que a violência é um ato racional, portanto escreve que “O que há de mais perigoso na violência é sua racionalidade. Certamente, a violência é, em si mesma, terrível”. Nesse momento, essa racionalidade é encontrada dentro do próprio ser e, para executá-la, é utilizado algum tipo de conexão entre sujeitos e o método em que determinadas ações podem constituir o campo de outras ações possíveis, como armas para intimidar a vítima. Até a chantagem é uma arma instrumento de violência pela qual se mede o poder de força e de dominação entre duas ou mais pessoas (grupos).

O que se pretende dizer à luz da filosofia foucaultiana é que a disputa pelo poder fomenta e motiva a violência e não significa somente o poder político ou o de dominação, tendo como objetivo a construção de uma existência de controle ou intimidação. Segundo Ribeiro, (2013, p.30):

Foucault (1992) em sua obra *Micro Física do Poder*, descreve que as relações de poder designam relações entre sujeitos e o modo em que certas

ações podem estruturar o campo de outras possíveis. Uma vez operando sobre as ações dos outros ou destes sobre o sujeito, seu objetivo é organizar ou equilibrar a relação. Porém, por não serem recebidas passivamente, interferem no sistema individual e dos outros com os quais se relaciona. Quando seu objetivo ocorre em excesso ou em falta, este transforma seu exercício em violência, fazendo, assim, sempre existir, uma sobreposição, tanto intrapsíquica, quanto social sobre o sujeito ou contra a sua vontade. Por isso a violência se impõe pela força, intimidação, controle, mas também pela negligência.

Desta forma, temos a violência diversificada e extensa como a experimentada nos dias atuais, que, de forma genérica, relaciona-se à moral neoliberal: “Tratam assim da necessidade de uma demanda, negativa a qual terá um custo que não poderá superar o custo da criminalidade, cuja a oferta quer se limitar” (MOTA, 2016, p.79).

Então, esta moral neoliberal alcançou um ápice de efemeridade, de superficialidade, de insensibilidade, de consumismo, de desrespeito, de descrédito e de futilidade que, de certa forma, se não influencia a prática de violência, certamente não colabora, conforme afirma (WACQUANT, 2003, p. 25): “Resta enfim a técnica mais brutal, que consiste em eliminar pura e simplesmente um determinado dispositivo de ajuda social, pois aqueles que dele se beneficiam devem ser arrancados pelo agulhão da necessidade do seu torpor culpado”.

Pois a valorização do ente privado ao interesse público e a mudança de paradigmas do caricato em repulsa ao sentimento provido de interesses materiais, de refutação à superficialidade, ao consumo e ao valor à futilidade trouxe à emergência um panorama que denota violência às percepções ideológicas numa época em que os paradigmas morais perderam suas fronteiras, as éticas são alocadas de acordo com os interesses dos grupos e as leis são aplicadas segundo critérios indiferentes ao ordenamento legal num clima de *lawfare* (WACQUANT, 2003).

Cerqueira (2018) analisa criticamente que a violência não é um fenômeno factual isolado, mas que seu nascedouro está em diversificadas dimensões que se iniciam através de negligência no trato com crianças e jovens. Portanto, a violência não é um fenômeno unilateral e nem simples, pois é consequência de vários fatores na dimensão domiciliar, urbana, rural, trabalhista, familiar, dentre outras.

A violência não se limita ao uso da força física, mas a possibilidade ou ameaça de usá-la, constitui uma dimensão fundamental de sua natureza, pois assusta, reprime, amedronta, isola o ser humano de seu convívio social. Sendo assim, a violência vem sendo um dos fatores da delinquência juvenil, que envolvem estudo multidisciplinar, ou seja, várias disciplinas, de diversas áreas, considerando o seu envolvimento em áreas de enfoques, como sendo o jurídico, sociológico, psicológico e psiquiátrico (ABRAMO, 2002: p. 15)

A sociedade civil é um todo no qual a pessoa, enquanto indivíduo, mantém relações sociais, cabendo a ela a responsabilidade que “é imputada em relações sociais: uma pessoa é responsável por algo por parte de outrem ou faz-se responsável a si mesma perante outrem (GÜNTER, 2002, p. 108),

Deve-se também reconhecer que, na sociedade civil, a pessoa é sujeito ativo de suas ações mas também pode ser sujeito passivo na conjuntura em que está inserida, conforme enfatiza Cerqueira (2018, p.09-10):

Por outro lado, o enfoque reconhece que o crime nasce como fruto de uma série de circunstâncias que envolvem não apenas o sistema de justiça criminal e as características idiossincráticas dos indivíduos, mas também inúmeras dimensões que se iniciam como o inadequado processo de estímulo, educação, orientação e supervisão de crianças e jovens, bem como a falta de oportunidades de acesso a determinados bens econômicos e simbólicos e, em última instância, a um exercício pleno dos direitos de cidadania. Portanto, dentro dessa lógica, o reconhecimento da origem transversal do problema da delinquência e criminalidade exige a coordenação de ações intersetoriais, que perpassam as áreas de educação, saúde, habitação, cultura, esportes e mercado de trabalho, entre outras.

No Brasil, a violência está intimamente ligada à condição de vulnerabilidade social de certos extratos populacionais, como as crianças e os adolescentes. Atualmente, esses atores sofrem riscos de exclusão social sem precedentes devido a um conjunto de desequilíbrios provenientes do mercado, do Estado e da sociedade, que tendem a concentrar a pobreza entre os membros deste grupo e distanciará-los do curso central do sistema social. (VIGNOLI, 2011).

Outro aspecto da vulnerabilidade é a escassa disponibilidade de recursos materiais ou simbólicos a indivíduos ou grupos excluídos da sociedade (BRÊTAS, 2010). O não acesso a determinados insumos (educação, trabalho, saúde, lazer e cultura) diminui as chances de aquisição e aperfeiçoamento desses recursos, que são fundamentais para que os jovens aproveitem as oportunidades oferecidas pelo Estado, pelo mercado e pela sociedade para ascender socialmente. Analisar a questão dos adolescentes em conflito com a lei não apenas oferece novos caminhos para a compreensão do problema mas também agrega uma nova energia e um novo direcionamento ao movimento em favor de sua diminuição. Nesse sentido, Mota (2016, p.48) expõe que:

Na verdade não é o reconhecimento da pobreza como um fenômeno social e econômico complexo que precisa ser amenizado, pois não se vislumbra sua

solução, essa constatação faz com que, se concorde que, embora os praticantes de atos infracionais sejam jovens pertencentes as mais diversas classes sociais, são os pobres que acabam integrando o sistema punitivo estabelecido pelo ECA.

A delinquência e a infração são separadas por limites pequenos. A primeira tem conceitualmente o entendimento como sendo uma estratégia de vida, enquanto a infração como o fato ilegal, um atentado ao ordenamento jurídico. No entanto, elas não são consideradas em suas especificidades em relação ao contingente que será recolhido institucionalmente para que se reajustem ao ambiente social.

Não é possível formar cidadãos nem falar em direitos humanos sem antes atentar para o universo de pessoas que hoje estão destituídas até mesmo dos direitos básicos da humanidade, como da saúde, da educação, do lazer, da moradia e do trabalho. A problemática do adolescente em conflito com a lei merece uma reflexão profunda sobre diversos conceitos das mais variadas ciências humanas, que servem de base às aspirações do homem na construção de um mundo melhor (ABRAMO, 2002, p.11):

A adolescência no decurso do desenvolvimento humano representa um momento de passagem da infância para a vida adulta, quando o jovem vive uma condição de relatividade de direitos, de deveres, de responsabilidade e de independência sem que estes estejam explicitamente definidos nem institucionalizados, imprimindo-se à condição juvenil uma imensa ambiguidade.

A outra face da violência, por vezes ignorada, é produzida pela injustiça social, pela falta de direito. Gomes (2014) ratifica que “A violência traz em seu bojo a negação de direitos”. Direitos esses relacionados à justiça do trabalho, ao salário justo, à saúde, à moradia, ou seja, às mazelas sociais produzidas por um sistema econômico desigual que provoca outras mazelas sociais mais aprofundadas, diretamente nas classes sociais mais baixas, não proporcionando aos jovens, oportunidades reais de crescimento, como Gomes (2014, p.100) aponta:

A violência traz em seu bojo a negação de direitos, coisificando os sujeitos e afetando de forma visceral os direitos das crianças e adolescentes. Sabe-se que não há expectativa de superação dessa violência dentro da estrutura capitalista instalada. Para tanto, é possível garantir os mínimos sociais para este segmento que há anos são vistos como apenas objetos, é mister pensar políticas de prevenção e enfrentamento da violência.

A violência ainda pode manifestar-se através de uma fonte complexa de atuação na sociedade, principalmente no meio social dos adolescentes, que é o abuso de drogas. “A violência tem, como um dos fatores predisponentes, o abuso de drogas, fato já devidamente comprovado por estudos brasileiros e internacionais que indicam a forte correlação entre o abuso de drogas e a delinquência” (SHANCEZ, 2014, 315).

Ao adolescente que usa drogas ocorrem diversas manifestações indesejáveis. Quanto aos reflexos do uso de drogas ilícitas, causa-lhes abstinência e o incômodo de usá-las a qualquer custo para satisfazer a compulsividade da ausência delas. Esta situação motiva as alterações no comportamento dos adolescentes, que, de certa forma, acaba ocasionando diversos problemas ao adolescente usuário:

O uso de substâncias psicoativas afeta diretamente a cognição, as relações interpessoais, o humor e a capacidade de concentração e memorização, áreas que apresentam transformações significativas neste período do crescimento e desenvolvimento humano. Seus corpos e mentes estão em fase de modificação contínua e eles não estabelecem relação direta entre alterações de seu comportamento e funcionamento orgânico com o uso de substâncias psicotrópicas. Considerando estes fatos, a avaliação do adolescente deve ser inserida em um processo multidimensional e contínuo, através de profissionais sensíveis ao potencial risco de estigmatizar o adolescente como dependente (SHANCEZ, 2014, 315).

### 3.1 DISCUTINDO O ATO INFRACIONAL COMO QUESTÃO SOCIAL

Quando alguém se empreende contra os ditames normativos legais, isso constitui-se em uma autoria criminal. No entanto, quando os autores são crianças ou adolescentes, a atuação delituosa praticada por estes classifica-se como ato infracional e, destarte, o ECA, no Art. 103, “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990, p. 30).

Os tipos de atos infracionais de acordo com o artigo 103 do ECA:

- **Leves:** são aqueles atos de menor potencial ofensivo, tendo como exemplos: ameaça, calúnia, constrangimento ilegal, porte de entorpecente para uso próprio, furto, estelionato, receptação, aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento. O adolescente cumpre no máximo de um a dois anos de medida socioeducativa em meio aberto, podendo ser aplicada advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida;

- **Graves:** são os atos de maior potencial ofensivo, cometidos, no entanto, sem o uso de violência ou grave ameaça, sendo exemplos: tráfico de entorpecentes e furto qualificado. O adolescente cumpre, no mínimo, mais de um ano de medida socioeducativa em meio aberto, podendo ser aplicada reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida ou ainda semiliberdade;
- **Gravíssimos:** são aqueles atos cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa, como: homicídio, roubo, extorsão mediante sequestro ou estupro. O adolescente cumpre, no mínimo, mais de um ano de medida socioeducativa em meio aberto ou fechado, podendo ser aplicada reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação. (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 98).

O Art. 228 da Constituição Federal de 1998, preconiza em seu conteúdo que a idade penal enceta aos 18 anos, porém, para os que são menores de 18 e maiores de 12 anos, a representação na esfera criminal dá-se pela legislação especial, o ECA, no caso de cometerem ato infracional. Ademais, são estabelecidas medidas socioeducativas regulamentadas de acordo com o ato infracional praticado: “Esses atos compreendem crimes e contravenções penais” (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 21).

Consideram-se os que praticam ato infracional adolescentes entre 12 a 18 anos e ainda os jovens de 18 a 21 anos, conforme o Art. 2º do ECA. O dispositivo jurídico do ECA expõe os adolescentes infratores a uma realidade de contradição, como salienta Souza (2013): “certamente os autores de atos de infração são os que potencializam essas contradições, pois, se de um lado são “sujeitos em desenvolvimento”, de outro, praticam atos, por exemplo, que atentam contra a vida e o patrimônio” (2013, p. 07).

Observa-se que a ação delituosa efetuada pelo adolescente configura-se como ato infracional e em aspecto geral exclui a distinção entre crimes, contravenções e atos infracionais. Entretanto, há divergências teóricas sobre o modo de atuação e as causas que os levam a cometerem o ato infracional. Oliveira (2003) expõe que os menores em conflito com a lei, ao praticarem ato infracional, não divergem dos adultos no *modus operandi*, deixando de ser um problema de exclusividade político-social, mas uma questão jurídica conforme expressa:

Cumpra ainda ressaltar que a violência entre os menores tem aumentado nos últimos anos, defasado dia-a-dia a legislação menorista vigente dada a prática de delitos graves como estupros e homicídios, que não têm conotação econômica, afastando totalmente a tese das condições subumanas a que são

submetidos os jovens, sobretudo nos grandes centros, e que os levariam a delinquir. Além disso, o número de menores infratores entre a classe média e alta tem aumentado, não só no Brasil, mas na maioria dos países desenvolvidos. As causas da marginalidade entre os adolescentes são, pois, muito amplas e desconhecidas, não se restringindo somente à vadiagem, mendicância, fome ou descaso social. Tende ainda pelo lado das más companhias, formação de bandos, agrupamentos excêntricos, embriaguez, drogas, prostituição, irreverência religiosa ou moral e vontade dirigida para o crime, configuram-se como as principais delas. (OLIVEIRA, 2003, p. 01)

Schneider (2005, p. 98), em seus estudos sobre “Marginalidade e Delinquência Juvenil”, apresenta o conceito de delinquência com os diferentes enfoques positivistas, reformistas e tradicionalistas, e que nesse contexto de relacionamento com o ato do delito tem recebido diferentes definições conceituais, conforme tabela 3:

**Quadro 3 - Demonstrativo dos conceitos de marginalidade e delinquência sob os enfoques positivistas, reformistas e tradicionalistas**

CONCEITOS	ENFOQUES		
	Positivismo	Reformista	Tradicionalista
<b>Marginalidade</b>	Marginalidade é vivência à margem dos valores da sociedade em condições de recuperação social.	Marginalidade é a condição marginal de sujeitos que vivem à margem da sociedade em função das condições sociais a ele impostas por uma sociedade desigual.	Marginalidade é a condição do sujeito que vive à margem da sociedade cometendo ações que vão de encontro ao ordenamento jurídico constantemente.
<b>Delinquência</b>	É o ato de cometer crimes. Termo utilizado para ação criminosa de menores de idade	É o ato de infringir a lei por parte de adolescentes que necessitam de ações de tratamento social denominadas de medidas socioeducativas.	É o menor criminoso.

Fonte: (SCHNEIDER, 2005, p. 98)

Assim, a situação dos adolescentes em conflito com a lei

É resultado das profundas contradições entre capital e trabalho e, surge, de forma mais aprofundada no século XIX, em função da miséria, da pobreza profunda e da fome, ou seja, da questão social, que coloca duas classes sociais: capitalistas e proletários em posições tão antagônicas, funcionando como um “divisor de água na história da sociedade e das relações entre os homens” (MARTINELLI, 2009: p. 53).

Essas excessivas contradições (capital x trabalho) emergem de forma tão demasiada, que uma resposta precisa ser dada no sentido de buscar-se uma mediação clara entre os

interesses dos capitalistas e os desejos da classe operária. Neste entendimento, Gomes (2014, p.27) infere que “A subsunção do trabalho pelo capital provoca uma gama de desigualdades, proveniente do sistema capitalista”. Nesta classe, estão alojados como mão de obra economicamente ativa homens, mulheres, crianças e adolescentes. Estas breves indicações demonstram que a violência otimiza-se em um contexto cujo antagonismo de classe (capital X trabalho) evidencia-se e no qual o Estado posiciona-se a favor do capital (Gomes, 2014).

Martinelli (2009) corrobora claramente esta evidência histórica, apontando que a questão social é, sem dúvida, aprofundada no modelo capitalista em função de ser um modelo que provoca profundas desigualdades sociais e estabelece diferenças profundas no trato com as pessoas, já que muitas das questões sociais foram aprofundadas a partir do surgimento do capitalismo:

Embora suas origens possam ser buscadas no crepúsculo do mundo feudal, foi na primeira metade do século XIX, sob os impactos da Revolução Industrial, que a questão social e seus efeitos começaram a penetrar mais no mundo. Mudando a face, a estrutura e a dinâmica da sociedade européia, em que foi engendrando e de onde se expandiu, o capitalismo fez de tal processo de expansão uma das páginas mais violentas da relação capital-trabalho (MARTINELLI, 2009, p.53-4).

A autora é enfática quanto à relação capital X trabalho, apontando que o antagonismo gera reações violentas em busca da defesa de seus interesses. Ela evidencia em sua análise que o trato com crianças e adolescentes passa a exigir modelos diferenciados na relação da sociedade com estes, objetivando fornecer uma imediata reação à nova questão social ora nascente como uma forma de abrandar as reações naturais: a completa ausência de uma ação social por parte do Estado e do capital que, como demonstra a autora supracitada, mudou a sociedade (MARTINELLI, 2009).

O capitalismo que surgiu na Inglaterra no final do século XVIII e estabeleceu-se na sociedade no século XIX determinou uma série de transformações na vida das pessoas, em especial dos pobres que migravam para as cidades e engrossavam as camadas marginalizadas ou subempregadas, dando uma ênfase muito maior à questão social, objeto fundamental que provocou o ambiente de profunda injustiça social, tendo como consequência o combate ao enorme descaso do capitalismo com sua mão de obra. Segundo Martinelli (2009), a sociedade de mercado, que nasce como a utopia construída pela economia política, fundamentava-se na concepção de que a dinâmica da produção e das trocas deveria ser um sistema econômico controlado, regulado e dirigido apenas por mercados.

Assim, como tentativa de responder às exigências da produção industrial, construiu-se um modelo de organização econômica e social que tinha como prioridade o acesso irrestrito e a baixo custo aos recursos naturais e humanos necessários para uma produção em larga escala, não interessando os meios utilizados, principalmente a enorme exploração da mão de obra. Essa exploração desencadeou uma reação por parte da classe trabalhadora que, verificando sua força, começou a interferir de forma mais profunda em busca de seus interesses e desejos. Essa reação natural provocou o que se chama de lutas de classe, fundamentalmente entre capital e trabalho. O capital protegido pelo Estado e o trabalho reunido em forma de sindicatos (GOMES, 2016).

Para Iamamoto (2008 p. 122), estas questões emergem das expressões sociais causadas pela implantação do trabalho livre, isto é, mercado livre, uma forma liberal de organização sócio-econômica denominada de *laissez-faire* (deixar fazer), ou seja, o Estado não poderia intervir já que os empresários investiam seu capital, merecendo um sistema estatal de proteção e permitindo a separação entre homens e meios de produção, transformando a força de trabalho em mercadoria e vendida aos capitalistas que, por sua vez, exploram a classe trabalhadora com baixos salários sem condições de suprir suas necessidades básicas.

No Brasil, não de forma diferente, a questão social emerge na luta contra a escravidão e, a partir da República, de forma mais veemente porque o país não soube lidar com a questão dos afrodescendentes e sua suposta liberdade da escravidão. Os jovens negros foram para as cidades engrossar os bolsões da miséria e passaram a ter um relacionamento bastante conturbado com o Estado, exatamente no âmago das disputas de classe e de profunda instabilidade política, em que essas questões sociais se aprofundam.

Iamamoto (2008, p.125), em uma análise, confirma esses fatos:

A “questão social”, seu aparecimento, diz respeito diretamente à generalização do trabalho livre nome sociedade em que a escravidão marca profundamente seu passado recente. Trabalho livre que se generaliza em circunstâncias históricas nas quais a separação entre homens e meios de produção se dá em grande medida fora dos limites da formação econômico-social brasileira. Sem que se tenha realizado em seu interior a acumulação (primitiva) que lhe dá origem, característica que marcará profundamente seus desdobramentos.

Iamamoto (2008) faz referência ao fato de que, durante a luta contra a escravatura, surgem os primeiros modelos de reação contra o sistema estatal, mas é durante a década de 1930, que a questão social passa a merecer uma atenção de forma mais evidente, dando um

novo papel às ações sociais. Tal papel é atribuído à intervenção do Estado como mediador de conflitos, mesmo defendendo os interesses do capital, entendido não como uma instância formadora de consciência, mas como instância geradora das condições do desenvolvimento.

Nesse momento, os adolescentes em conflito com a lei passaram a possuir um instrumento de proteção de direitos mais específico já que a doutrina de Proteção Integral dos Direitos da Infância faz referências a um conjunto de instrumentos jurídicos de caráter internacional (MOTA, 2016), que expressam um salto qualitativo fundamental na consideração social da infância. Do menor, como objeto da compaixão-repressão, da infância e da adolescência, como sujeito pleno de direitos, “é a expressão que melhor poderia sintetizar suas transformações iniciais, por mais que ainda de forma insipiente” (MENDEZ, 1994: p. 72).

Na atual situação de crise social que envolve o empobrecimento econômico e a ausência de direitos que compõem o cenário do Brasil, em especial a cidade de Manaus, causando a deterioração de valores básicos como a dignidade, a solidariedade e a justiça, gerando um clima social que potencializa a situação de violência (MOTA, 2016), os adolescentes acabam caminhando no sentido inverso dos valores humanos porquanto a dignidade esteja relacionada com a honestidade, a moralidade, a respeitabilidade, a decência, o respeito a si mesmo e ao seu semelhante, amor próprio, e brio.

Assim, sabe-se que a violência é um fato social presente na sociedade de todos os tempos, ainda nos dias de hoje, momento em que expõe os adolescentes a situações de violência e estes, por consequência, tornam-se infratores (TEIXEIRA 1994).

Com o fenômeno da globalização, este fato social está muito presente na medida em que todos os dias são veiculadas notícias através da mídia, que veiculam nas emissoras de televisão, nas rádios e nos jornais as mazelas do mundo de hoje, quer seja no mundo Árabe, na China ou nos bairros das cidades, de atividades criminosas, notadamente relacionada aos crimes internacionais, como o tráfico de drogas, a lavagem de dinheiro, a prostituição, o tráfico de pessoas, ou mesmo de assaltos e assassinatos cometidos por um adolescente excluído socialmente (WIEVIORKA 1997).

A violência manifesta-se decorrentemente da produção das desigualdades da sociedade. Adolescentes da classe trabalhadora, na maioria das vezes oriundos de famílias monoparentais, nas quais as mães trabalham o dia todo sem condição de acompanhá-los desde cedo, aprendem de forma equivocada outros valores que acabam por enveredá-los pelo caminho do crime, ou seja, “a perda de uma experiência particularmente boa” (TEIXEIRA,

1994, p.22), fundamentalmente leva os adolescentes à prática de diversificados atos infracionais, atuando, por exemplo, como mulas no tráfico de drogas<sup>16</sup>.

A violência é um fenômeno que aparece de diversas formas (WIEVIORKA, 1997), contextualizando uma percepção relacionada a aspectos sociais e psicológicos, na qual, de acordo com Teixeira (1994, p.22), o adolescente tende a repetir o ato infracional.

A perda de uma experiência particularmente boa que o adolescente viveu no início de vida e não conseguiu manter enquanto “memória consciente”. O roubo, muitas vezes, revela a busca desse algo bom (na ou a relação com a mãe) que perdeu: a ausência ou depreciação da função paterna (não necessariamente a figura do sexo masculino), que estabelece o controle o externo, a Lei que funciona como “inibidora” dos impulsos, no caso a destrutividade, que será no processo de constituição da subjetividade internalizada, “dispensando” autoridade externa. Portanto, a ausência de um ambiente estável e seguro na infância pode estar associada à destrutividade (algo que nos constitui a todos) que é realizada pelo adolescente das coisas, do outro e de si próprio; a adolescente repete com o ato infracional, principalmente aqueles atos associados ao não controle da destrutividade, uma situação de violência física, psicológica (um trauma) que viveu como vítima. Ela atua (age) aquilo que não elaborou (compreendeu). E, enquanto não elaborar, irá repetir (TEIXEIRA, 1994, p.22).

Meneghetti (1994) faz referência à questão social como fundamento de uma violência institucionalizada pelo sistema social. No entanto, a conversão de crianças em jovens delinquentes ocorrerá através da percepção destes, através da violência à qual estão sujeitos e pelo qual são vitimizados. Portanto, são crianças violentadas hoje que futuramente serão violentadores e, assim, estes estarão em conflito com a lei, conforme expõe Mota (2011, p.11): “A transformação de crianças em jovens em conflito com a lei, se amoldará sob a ótica das violências por elas sofridas, respondem aos motivos que as transformaram, antes, crianças; hoje, violentadoras”.

A eclosão de aglomeração de pessoas com o propósito de obter moradias em áreas desprovidas de um planejamento urbanístico – favelas e invasões em áreas periféricas dos centros urbanos das cidades – ocasiona grandes problemas de contexto social, econômico e cultural. Dentre eles, pode-se constatar a atuação da violência incorporada na coabitação da comunidade, que é desprovida de um planejamento urbanístico e de políticas públicas básicas para o convívio social. Nesse entendimento, Mota (2016, p.80) conjectura que: “Nas pesquisas realizadas pela Escola (teoria ecológica), observou-se que a delinquência não estava

---

<sup>16</sup> Mula é o trabalhador do tráfico que entrega as drogas nos pontos de venda, geralmente menores em função de a imputabilidade ser bastante baixa.

relacionada as todas as regiões, mas concentrada em determinadas áreas, isto é, a concentração da delinquência diminuí à medida que iam se distanciando do centro”.

A integração dos adolescentes ao meio social hostil onde há um ambiente de extrato social baixo e altas taxas de criminalidades tende a comprometer o desenvolvimento psicossocial destes adolescentes (TIBA, 2005), influenciando-os a práticas de atos infracionais. Neste contexto é pertinente a ponderação de Beato (2012, p.46):

A análise ecológica das distribuições dos delitos criminais em centros urbanos nos conduz a questões de natureza prática e teórica. A questão é: por que alguns bairros e localidades de uma cidade têm altas taxas de criminalidade? Muitas pessoas gostam de se referir ao fenômeno da explosão da criminalidade em grandes centros urbanos. Mais correto seria falar de uma implosão, pois ela ocorre em áreas específicas no interior das comunidades, de onde vítimas e agressores são originários e coabitam com o mesmo espaço.

Mota (2016) observa que, conforme há uma imigração para uma zona de residência, poderá ocorrer alteração nos índices de violência, pelo que um distinto contingente introduziu-se em um novo habitat. Outro fato interessante exposto pela autora é alusivo aos indivíduos de cor negra, cujo índice de violência entre eles diminuía mediante o seu distanciamento do centro urbano. Portanto, Mota (2016, p.80) aponta que a desorganização social é o principal foco de estudo da Escola de Chicago

Destaca-se então, que a desorganização social em uma zona pode ser vista como uma teoria do “controle social informal”, já que em função da diversidade de grupos nacionais e raciais diferentes o reconhecimento de normas e valores é válido, o que impossibilita a organização para controlar a delinquência.

A cidade de Manaus tem a divisão territorial efetuada em sete zonas de caráter administrativo, sendo uma localizada na área rural e seis na área urbana: Zonas Norte, Sul, Centro-Sul, Oeste, Leste e Centro-Oeste (RIBEIRO, 2013).

As zonas mais populosas de Manaus são as Zonas Norte e Leste. As pesquisas demonstram que são nessas zonas em que ocorrem os índices mais elevados dos crimes de homicídio e roubo; em contraposto, observa-se que é nas zonas divergentes destas em que há maior concentração do contingente policial e localização de moradia das pessoas de classes mais elevadas. (Mota, 2016).

Para entender o processo de participação de adolescentes em atos infracionais e a consequente socioeducação deles, o Ministério da Justiça procurou conhecer o perfil dos

adolescentes em conflito com a lei. Para tanto, uma pesquisa do próprio ministério foi realizada no ano de 2012, tornando-se parâmetro para verificação e análise dos fatores que influenciam a ocorrência de atos infracionais. A pesquisa foi realizada em todas as capitais dos vinte e seis (26) Estados brasileiros e no Distrito Federal com adolescentes assistidos por Centros que aplicam medidas socioeducativas e têm a missão de coordenar adolescentes que cometeram atos infracionais.

Os adolescentes em conflito com a lei geralmente são naturais das próprias cidades em que foi realizada a pesquisa. No caso de Manaus, a referida pesquisa indicou que 85% nasceram em Manaus; 80% residiam em casa alugada e/ou cedida; 15% nasceram em alguma cidade do interior e 20% moravam em Casa própria, mas geralmente em áreas de invasão. Suas residências são das mais variadas construções, como 31% residindo em casa de alvenaria; 46% em casa de madeira, 23% em casa mista (construção de madeira e alvenaria).

A cidade de Manaus, por volta dos anos 1960, possuía pouco mais de 600 mil habitantes; nos anos 1990, deu um salto para mais de 1 milhão e 200 mil habitantes como resultado do fenômeno migratório no qual a maior parte da população rural que habitava as regiões do interior do Estado do Amazonas migrou para a Capital, atraída e fascinada pela fase de industrialização da Zona Franca de Manaus: “Com sua instalação e com suas promessas iniciais de 400.000 empregos, ocorreu a explosão demográfica em Manaus e, com ela inúmeros problemas sociais” (RIBEIRO, 2013, p. 58).

A enorme demanda quantitativa que deixou o seu habitat natural em busca de emprego, de educação de qualidade e do sonho da casa própria fez surgir outros problemas urbanos, tais como as invasões de terras, fazendo surgir novos bairros, glebas, favelas e palafitas, ou seja, zonas consideradas como bolsões de miséria localizadas na periferia urbana da cidade, onde a infraestrutura é precária (RIBEIRO, 2013).

Os adolescentes em conflito com a lei, em sua grande maioria (96%), são do sexo masculino em todo Brasil e, em Manaus, são cerca de 93%; têm idade entre 12 a 18 anos no Brasil. Pode-se observar na pesquisa com que a faixa etária estão os conflitantes com a lei, conforme a tabela 01:

**Tabela 1 - Idade e Porcentagem dos Adolescentes em Conflito com a Lei no ano de 2012**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	%
12 anos	0	0
13 anos	0	0
14 anos	0	0
15 anos	02	15,38
16 anos	03	23,08

17 anos	03	23,08
18 anos	05	38,46
<b>Total</b>	13	100

Fonte: (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012).

A pesquisa apontou que 15,38% tinham a idade de 15 anos; 23,08% tinham a idade de 16 anos; 23,08%, 17 anos; e 38,46% tinham a idade de 18 anos.

No caso de Manaus, as variações são insignificantes, ou seja, os números de Manaus estão bem próximos aos números do Brasil como um todo. Os dados apontam que 45,83% cometeram ato infracional por atentado contra o patrimônio (furto, roubo), enquanto 23,07% cometeram os atos infracionais análogos ao crime de homicídio e latrocínio; 23,8% ato infracional análogo ao tráfico de drogas; e 8,07% de ato infracional análogo ao estupro, conforme depoimentos a seguir contidos na pesquisa do Ministério da Justiça (2012). Os depoimentos dos jovens esclarecem bem essa situação:

- a) “- *Roubei a escola lá de perto de casa. Eu estudava lá, e precisava de um DVD, fui lá e roubei*” (Entrevista realizada em 2012 – J. L.A. S. 17 anos em São Paulo);
- b) “- *Roubei um posto de gasolina junto com um colega, o cara do posto reagiu, a gente avisou que só queria o dinheiro, mas ele quis encarar e eu atirei nele*” (Entrevista realizada em 2012 – H. P. F. I. – 16 anos, em Belo Horizonte).
- c) “- *Tava querendo roubar somente, mas o velho do mercadinho fez menção que ia meter a mão na gaveta e eu puxei o gatilho, não sabia que ele tinha morrido, só quando a polícia chegou, pois uma vizinha tinha me visto*” (Entrevista realizada em 2012 - Q. A. Z. 17 anos, em Recife).
- d) “- *Tava cobrando pedágio, o cara não quis pagar e ainda tentou me bater, furei ele*” (Entrevista realizada em 2012 -W. S. X. 18 anos, Salvador).
- e) “- *Eu namorava ela e não sabia que era virgem, tentei e ela não quis ai partir pro tudo ou nada; deu no que deu*” (Entrevista realizada em 2012, P. H. da S. 17 anos, Manaus).
- f) “- *Há eles me ofereceram dinheiro e eu fiz, já que não arranjo trabalho. Vendia drogas mesmo*” (Entrevista realizada em 2012, J. A. H. 15 anos, Distrito Federal).

Os depoimentos indicam que a relação dos adolescentes à prática do ato infracional é diversificada pois muitos motivos levam-nos a cometer o delito. Destaca-se, por exemplo, o caso do menor que afirma precisar de um DVD e resolveu furtar a escola, local, segundo ele,

que possuía o objeto de seu desejo. Sua relação com este objeto está no fato de que alguns amigos tinham-no e ele não; então resolveu furtar.

O segundo depoimento mostra um adolescente que cometeu um ato infracional análogo ao crime de latrocínio, ou seja, matou para roubar: ele destaca que não queria atirar, mas acabou atirando e matando.

O terceiro depoimento apresenta as mesmas características do segundo depoimento, com um adendo: a completa insensibilidade do menor quanto aos resultados de sua ação.

O quarto depoimento apresenta um fato rotineiro em áreas periféricas da cidade, o pedágio. Neste caso, algumas pessoas fecham uma rua, ou uma passagem qualquer, e exigem o pagamento em dinheiro das pessoas para passarem pelo local. Também aqui a relação com o ato infracional está muito próxima já que nestes locais a incidência de consumo e tráfico de drogas é muito grande segundo dados da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

O quinto depoimento narra do ato infracional análogo ao crime de estupro e o adolescente afirma ter julgado que sua namorada não fosse mais virgem e, por acreditar somente na sua estória foi que o levou a cometer o ato infracional.

O sexto depoimento discorre da ausência de perspectiva socioeconômica, ou seja, o menor precisava trabalhar e, por não ter conseguido sequer uma colocação como menor aprendiz, foi ao mundo do crime.

Gonçalves (2014) expressa que, para estes adolescentes, a prática de ressocialização leva em conta a recuperação da autoestima com base no fortalecimento de relações afetivas, solidárias e fraternas que envolvam a recuperação da sensibilidade e de entender que o ato infracional que praticou é errado. Neste sentido, muitas atividades são realizadas, como atividades esportivas, que recuperam o sentido de coletividade, e atividades artísticas, que estimulam e recuperam a sensibilidade, trazendo à vivência a autoestima do adolescente (GONÇALVES, 2014).

Com relação à escolaridade dos adolescentes que cometeram ato infracional, 62% são alfabetizados, 8% já completaram o ensino fundamental, 15% ainda não completaram esta modalidade de ensino e 15% estão cursando o ensino médio:

O ato infracional cometido por adolescentes, está somente relacionado com a baixa escolaridade, como, também e, fundamentalmente com uma família desagregada e uma política social inexistente que transforma o jovem das classes menos favorecidas em um ser sem perspectiva. (RODRIGUES, 2014, p. 165)

E quanto ao tipo de residência familiar, a pesquisa demonstrou que os adolescentes em conflito com a lei residem com os pais, ou somente com a mãe ou pai. Assim, 7,7% residem com os pais, 38,5% residem com o pai e 53,84% residem com a mãe. Apenas 15,38% residem em casa própria e 74,5% residem em casa alugada porque a renda de seus pais ou responsáveis não comporta a compra de uma casa própria.

A pesquisa apontou que há um índice maior de adolescentes que residem com a mãe; em seguida, com o genitor. As famílias monoparentais podem ter uma situação de vida mais frágil do que as famílias consideradas clássicas. Os efeitos desta situação, no entanto, tendem a ser minimizados para os filhos segundo a condição socioeconômica e cultural do chefe da família, dependendo do vínculo mantido com o pai ou a mãe não residente e de acordo com os laços sociais que a família conserva, considerando também a eficácia das políticas familiares.

A renda familiar, a princípio, pode ser percebida pela desigualdade econômica social, a qual reflete no perfil dos participantes da pesquisa a começar pelos lugares onde residem. A realidade da renda familiar é proveniente da baixa qualificação de seus genitores. A pesquisa indicou que 7,69% recebiam um salário inferior ao mínimo, 61,53% recebiam um salário mínimo e 30,76% recebiam dois salários mínimos. A renda familiar é caracterizada como sobrevivência familiar.

A falta de condições financeiras para viver-se bem é justificável pela habilitação e despreparo do homem que é vítima do êxodo rural para competir no exigente mercado de trabalho pois os marginalizados não possuem especializações profissionais. Um outro fator que justifica esse fato é a realidade do desemprego, que determina a pobreza social.

May (2014, p. 123) observa que

De fato os problemas econômicos são os fatores determinantes para a que a família perca muito dos seus valores. Não ter escolaridade apropriada não quer dizer que a pessoa não possua valores ético e morais, mas esses começam a se perderem a partir do momento em que falta comida, falta dinheiro para mandar o filho para a escola. Neste sentido a pessoa, perde completamente seu senso moral e busca a sobrevivência.

Os problemas socioeconômicos e financeiros impõem aos adolescentes a procura de sobrevivência na rua, que se transforma em via de acesso à carreira e que leva à prática de ato infracional. Um grande contingente desses menores foi abandonado pelos pais; alguns são indigentes, órfãos e sem identidade nominal, desconhecem sua descendência e sua afiliação materna e paterna. Em consequência, estes buscam as drogas como meio para amenizar a

realidade existente, sendo isto uma forma ilusória de amenizar a situação da real condição de vida sem uma família e sem um lar (OLIVA e KAUCHAKJE, 2009).

No caso dos menores infratores, não se difere muito em seu rito processual daquilo que está estabelecido em todo o ordenamento jurídico nacional, como na própria Constituição Federal de 1988, os vigentes Código Penal e o Código Processual Penal, embora as discussões sejam muito variadas e contraditórias em relação a esse rito, principalmente após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, procedendo a novos mecanismos no trato com menores infratores. No caso das medidas socioeducativas, o ECA introduziu a participação do Conselho Tutelar no processo, justamente no encaminhamento às redes de apoio e proteção à criança e ao adolescente e aos programas efetivados pelos órgãos executores das políticas públicas determinadas pela legislação do ECA (DIGIÁCOMO, 2013, p.38).

Nesta perspectiva, o Conselho Tutelar desenvolve um papel imprescindível na luta pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, ficando evidente, portanto, que este órgão autônomo, não jurisdicional também juntamente com a família é responsável pela defesa de crianças e adolescentes que estão em conflito com a lei por terem cometido um ato infracional (DIGIÁCOMO, 2013, p. 38).

## 4 DESENHO DA PESQUISA

### 4.1 METODOLOGIA DA PESQUISA

As concepções e procedimentos sobre a metodologia da pesquisa científica conceituam método como uma reunião das atividades organizadas logicamente, que, com maior determinação e moderação, permitem alcançar os objetivos e conhecimentos válidos e verdadeiros, concebendo, desta forma, a trajetória a ser seguida, identificando os erros e contribuindo nas definições. A metodologia equivale a um esboço projetado de como atingir os objetivos, explicando e respondendo as questões que foram elaboradas.

Conforme Vergara (2015, p. 36):

Metodologia é o método para se conseguir o conhecimento verdadeiro, analisando o objeto real, viabilizando sua comprovação e benefícios sociais, ou seja, o conhecimento é provado por qualquer pessoa em qualquer parte do universo. A ciência cria novos objetos de estudo que não existem no cotidiano.

Neste sentido, primou-se neste estudo pelo método qualitativo pois, segundo recomendação de Horn (2013, p.77), o método qualitativo “se contrapõe ao esquema quantitativista de pesquisa, defendendo uma visão holística dos fenômenos, isto é, que leve em conta todos os componentes de uma situação em suas interações e influências recíprocas”.

Para classificação do tipo de pesquisa utilizada para este estudo, foi o proposto por Vergara (2015) quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto aos fins, a pesquisa foi descritiva; quanto aos meios, bibliográfica, que representa um levantamento científico e técnico em relação ao tema escolhido.

Na pesquisa foram feitos levantamentos em livros, revistas e artigos disponíveis na internet. Na visão de Vergara (2015, p. 38), “a pesquisa bibliográfica é a atividade de localização e consulta de fontes diversas de informação escrita orientada pelo objetivo explícito de coletar materiais mais genéricos ou mais específicos a respeito de um tema”. Foi, também, utilizada a pesquisa documental porque se fará uso de documentos para analisar diversas pesquisas realizadas e verificar o programa PROERD aplicado como políticas públicas pelo Estado do Amazonas.

Vergara (2015, p.48) observa que

A pesquisa documental é a realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas:

registros, anais, regulamentos, circulares, ofícios, memorandos, balancetes, comunicações informais, filmes, microfilmes, fotografias, videoteipe, informações em disquete, diários, cartas pessoais e outros.

Os resultados foram analisados à concepção da bibliografia existente em contraponto e concordância aos resultados obtidos, analisando a natureza bibliográfica da contextualização do tema em questão em obras de renomados autores. Na visão de Roesch (2014), a pesquisa bibliográfica é um compêndio integral sobre os principais trabalhos produzidos neste momento, produzidos e munidos de significância pela competência de provimento de referências atuais e pertinentes ao tema.

Assim, a metodologia designada no presente trabalho perscrutou a sistematização de textos objetivos e afirmativos sobre as técnicas de abordagem em relação ao tema “adolescentes em conflito com a lei” em políticas públicas direcionadas ao processo de aplicação de medidas socioeducativas na institucionalização deste público e a efetiva participação do Estado no processo socioeducativo do adolescente em conflito com a lei.

Não é possível obter o integral domínio da pesquisa pela impossibilidade de prognosticar suas etapas do prelúdio à conclusão. No entanto, os pesquisadores, convivente da veracidade social, tornam-se participantes e instrumentos de suas inerentes investigações. Para obter a relação problema-objeto da pesquisa, convém descartar a perspectiva pragmática da fragmentação integral entre problema e objeto da pesquisa e de tópicos categoricamente existentes, concebendo uma inquietação sobre ciência (GOLDENBERG, 2004).

Portanto, a pesquisa estabeleceu um processo de desenvolvimento através de etapas que desenvolveram um roteiro de investigação ao ponto de não comprometer a natureza do problema investigado. Inicialmente, fez-se a escolha do tema relacionado com o interesse do pesquisador e a sua experiência de convivência com o público alvo do objeto de estudo. “Primeiramente, deve-se considerar que a escolha de um tema deve estar relacionada tanto quanto for possível com o interesse do estudante” (GIL, 2009, p. 60). Em uma segunda etapa, foi feito um levantamento bibliográfico preliminar, a fim de simplificar a elaboração do problema. Como terceira etapa, formulou-se o problema da pesquisa através de uma concepção já esclarecida do que se intencionava a realizar a respeito do tema escolhido.

Na quarta etapa, buscou-se elaborar um plano provisório do assunto pesquisado com o objetivo de embasar-se “na organização sistemática das diversas partes que compõe o objeto de estudo” (GIL, 2009, p.63) para determinar a organização coerente da pesquisa de modo que os componentes textuais estejam metódica e reciprocamente afeiçoados e organizados em torno da construção do objeto. Em seguida, efetuou-se a busca das fontes, identificando-se as

origens contextuais qualificadas para fornecer os resultados pertinentes à elucidação do problema apresentado. Por fim, fez-se a leitura do material selecionado que abrange as obras relacionadas às diferentes peculiaridades da literatura existente sobre o tema, baseada nos conhecimentos científicos e técnicos.

A quinta etapa tratou de delinear o fichamento, tomando como referência o problema da pesquisa e sua respectiva solução: “É sabido que apenas parte do que se lê fica retida na memória. Por essa razão, convém que se tome nota do material lido” (GIL, 2009, p.80). Após o fichamento, elaborou-se a organização lógica do assunto, que se encarregou de organizar as ideias “com vista em atender aos objetivos ou testar as hipóteses formuladas no início da pesquisa. Assim cabe nesta etapa estruturar logicamente o trabalho para que ele possa ser entendido como uma unidade dotada de sentido” (GIL, 2009, p.84). Finalmente, efetuou-se a redação do relatório culminante na estruturação do texto da dissertação.

#### 4.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E SELEÇÃO DE DADOS

A pesquisa levou em consideração os seguintes aspectos: a) inferência de modelos conceituais; b) elaboração da dissertação com os resultados da pesquisa bibliográfica e documental.

A vigente temática foi de revisão bibliográfica e de pesquisa documental, sendo efetuada a sondagem de informações nas relevantes bases de achados científicos e em sites de órgãos oficiais, da mesma forma, foram utilizados livros impressos, além de pesquisa em documentos técnicos do Governo Estadual e Federal.

A pesquisa em fonte bibliográfica foi realizada em livros e artigos acadêmico-científicos que tratam do tema (GIL, 2009). A pesquisa foi de natureza qualitativa, que envolveu material bibliográfico, por levantamento bibliográfico com registro, análise, classificação e interpretação dos fatos coletados em livros e artigos eletrônicos em busca de elementos substanciais que embasem a opinião do pesquisador.

No caso da pesquisa documental, os levantamentos foram feitos em sites oficiais do Governo e da Secretária de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP-AM – com o objetivo de mapear ou retratar os aspectos críticos que configuraram o problema da pesquisa. Na etapa análise documental, buscou-se localizar os documentos pertinentes ao tema; avaliou-se sua importância e sua representatividade. Estes documentos referiam-se unicamente a questões relacionadas ao processo de medidas socioeducativas efetivadas pelo SINASE no ano de 2016.

Desta forma, seguiu-se a seguinte metodologia para a análise documental, em conformidade aos parâmetros de Cellard (2008):

- 1) O contexto – onde os documentos estão localizados, sua importância e credibilidade na organização, além de sua utilização e representatividade;
- 2) Os responsáveis pelo registro e pela gestão dos documentos;
- 3) A autenticidade e confiabilidade – os modelos de auditoria dos documentos que provêm confiança;
- 4) A natureza – do que se trata o respectivo documento;
- 5) Análise dos dados – onde se verifica a utilização e importância.

#### 4.3 TÉCNICA DE ANÁLISES DOS DADOS

A análise dos dados bibliográficos e documentais iniciou-se a partir das seguintes indagações:

1 – O que é necessário evidenciar? Neste sentido, buscaram-se elementos tanto na bibliografia como nos documentos oficiais com relação ao problema da pesquisa foco do trabalho.

Quanto à pesquisa bibliográfica, foram utilizados artigos científicos e livros impressos que tratam dos problemas, mais especificamente aqueles que tratam dos atos infracionais cometidos por adolescentes. Estas ações foram de extrema importância para que se pudessem verificar todas as fases da pesquisa em si (problema, questões norteadoras e objetivos) e se estão compatíveis com a literatura disponível, embora o referido trabalho fosse bem detalhado.

O material selecionado foi analisado pelo método de análise de conteúdo, utilizando-se uma sistematização de forma descritiva, construindo um trabalho por meio de registros, análise, classificação e interpretação dos fatos coletados por intermédio da pesquisa documental e dos levantamentos bibliográficos com a finalidade de evidenciar a qualidade das informações e análises proferidas

## 5 DADOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CONFLITO COM A LEI NO ANO DE 2016

A população de crianças e adolescentes é pertinente a um grupo de indivíduos que deve ter seus direitos garantidos por um Estado cumpridor das prerrogativas constitucionais deste público. Isto posto, o Estado deve propiciar a efetivação de políticas públicas que se adequem às transformações do bem-estar e melhoria da qualidade de vida dessa população.

Conforme o Levantamento Anual SINASE 2016, estimou-se que, no ano de 2016, ocorreu o registro de que, no Brasil, havia a presença de 68 milhões de crianças e adolescentes, pertinentes à idade de 0 a 19 anos, totalizando 33% da população do país.

Mediante uma análise regional, verificou-se que a Região Sudeste é a que mais concentra crianças e adolescentes, chegando a ultrapassar um terço da população destes Estados. Outro fato que chama à atenção é que a Região Norte foi a que indicou a maior proporção de crianças e adolescentes por região, mostrando que aproximadamente 41% da população de crianças e adolescentes constituem a população desta região (GAUTO, 2017).

**Tabela 2 - Estimativa populacional de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos do Brasil**

<b>Grandes Regiões</b>	<b>População total</b>	<b>População entre Zero e 19 anos de idade</b>	<b>% da população entre zero e 19 anos de idade</b>
Região Norte	17.707.783	7.365.216	41,6
Região Nordeste	56.915.936	20.633.044	36,3
Região Sudeste	86.356.952	25.845.691	29,9
Região Sul	29.439.773	8.958.357	30,4
Região Centro-Oeste	15.660.988	5.244.996	33,5
Brasil	206.081.432	68.018.239	33,0

Fonte: (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2016).

Na atual disposição estatística da população do Brasil, estratificada entre 0 a 19 anos, existem 68.018.239 crianças e adolescentes na idade entre 0 e 19 anos. É imprescindível estabelecer que estes são seres em situação peculiar de desenvolvimento e inclusos em condição de vulnerabilidade e, portanto, necessitados de proteção integral (CONANDA, 2018). Dessa forma, esta situação de vulnerabilidade expõe este público a situações de riscos, momento em que podem tornar-se atores ou vítimas de violências de diversificadas formas (DRUPETE, 2010).

No contexto jurídico, o adolescente que pratica ato infracional é considerado adolescente em conflito com a lei, ou seja, o sujeito que comete delitos. Por isso, são tratados como delinquentes pela sociedade. Segundo Gomes (2004, p. 125), ato infracional: “é um ato de transgressão às leis normativas de um determinado lugar, cometido por pessoas de menor idade, conforme legislação local”. Gomes (2004) apresenta o conceito de ato infracional, determinando a variedade deste, mas informa que o conceito é taxativo, incluindo ou excluindo tudo aquilo que uma lei local determinar: “A transgressão será considerada delinquência, e os infratores e reincidentes serão tachados de delinquentes pela população” (GOMES, 2004: p. 125).

O envolvimento de adolescentes em atos infracionais no Brasil revela dados que, de certa forma, preocupam a sociedade civil. Mota (2016, p. 103) infere que “em cada três mortes originadas pela violência, duas são da juventude”. Os dados de atos infracionais estão dispostos no Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo (SINASE) 2016.

Este levantamento feito pelo Ministério dos Direitos Humanos (MDH), Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) e SINASE no ano de 2016 teve a fonte de informação baseada nos dados emitidos pelos Estados da Federação ao Distrito Federal, onde foi feita a sistematização de dados pelos órgãos gestores do SINASE, cujo conteúdo é referente à situação do atendimento em 30 de novembro de 2016. Este atendimento realizou uma avaliação das atuais circunstâncias das unidades socioeducativas de privação ou restrição de liberdade, cujos objetivos eram identificar, entre outros, os números de atos infracionais, o perfil desses adolescentes e a quantidades de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade (MDH/SNDCA, 2018).

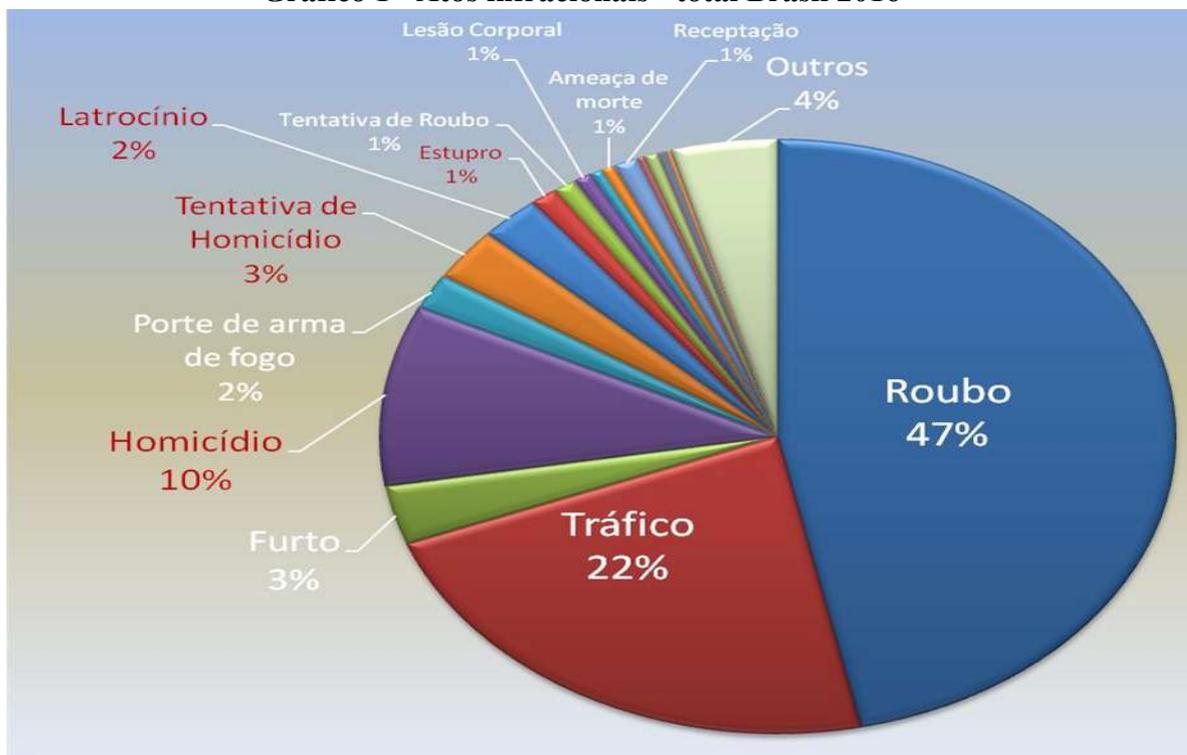
O levantamento Anual do SINASE 2016 registrou 27.799 atos infracionais no Brasil, sendo que 26.450 foi o número registrado para os adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo em todo o país. É importante observar que o número de ato infracional é superior ao de atendimento socioeducativo, que de alguma forma cumprem medidas de restrição ou privação de liberdade. Esse fato ocorre por haver a possibilidade de um adolescente ter cometido mais de um ato infracional. Ainda, o levantamento destaca que 3,38%, ou 942 atos infracionais, foram atribuídos a adolescentes e jovens do sexo feminino.

No levantamento, podemos visualizar os diferentes tipos de atos infracionais quanto à analogia aos crimes praticados, expondo o diagnóstico da prática de atos infracionais com a maior incidência para os crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas, indicando que há

uma procura relevante por um fator de arrecadação de recurso financeiro. Portanto, Santos *et. al* (2016, p.5) infere que “a chamada Teoria Econômica do Crime, cujo pressuposto é o de que a tomada de decisão dos indivíduos em relação a cometer crimes que visem lucros financeiros é uma atividade ou setor da economia, como outro qualquer”.

Esta teoria aponta como dedução a circunstância de que o sujeito toma em observação as diversas possibilidades existentes no complexo econômico de cometer um ato delituoso e levar vantagem financeira em relação ao delito praticado, como o roubo e o tráfico de drogas (SANTOS, 2016).

**Gráfico 1 - Atos infracionais - total Brasil 2016**



Fonte: (MDH/SNDCA, 2018, p. 14).

A exposição do gráfico mostra o levantamento dos atos infracionais praticados no ano de 2016 no Brasil. Os dados apontam que os adolescentes cumpridores das medidas socioeducativas de internação praticaram 27.799 atos infracionais no ano de 2016, dos quais, 47% dos atos infracionais, ou 12.960, foram tipificados como análogos a roubo e acrescidos de 1% de tentativa de roubo. 22% desses adolescentes, ou seja, 6.254, praticaram ato infracional tipificado como análogo ao tráfico de drogas. Houve ainda o registro de 10%, ou 2.730 casos, de atos infracionais análogos ao homicídio e aumentado de 3% ao ato infracional análogo à tentativa de homicídio (MDH/SNDCA, 2018).

**Tabela 3 - Atos infracionais por Região e UF (2016)**

Atos Infracionais Por Região e UF 2016		Roubo	Tráfico	Homicídio	Furto	Tentativa de Homicídio	Latrocínio	Porte de arma de fogo	Estupro	Receptação	Tentativa de Roubo	Lesão Corporal	Ameaça de morte	Tentativa de Latrocínio	Busca e apreensão	Formação de Quadrilha	Dano	Porte de arma branca	Sequestro e cárcere privado	Atentado violento ao pudor	Estelionato	Outros	Total	
NORTE	AC	217	49	53	43	16	7	10	10	1	4	2	5	1	2	3	0	0	0	0	1	0	424	
	AM	153	24	27	28	15	17	12	5	0	3	39	2	0	11	25	36	48	0	0	0	4	449	
	AP	94	19	38	7	1	16	1	7	1	1	2	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	9	198
	PA	306	16	67	19	7	29	3	11	0	2	2	4	1	2	1	0	0	1	0	1	3	475	
	RO	40	12	23	100	1	3	0	2	0	0	2	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	189
	RR	48	4	17	2	0	0	0	3	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	23	99
	TO	94	18	18	3	7	3	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	146
SUL	AL	110	30	75	4	10	4	17	6	0	0	3	1	10	0	16	0	0	0	0	0	3	289	
	BA	322	92	137	18	10	37	21	11	3	2	3	2	1	0	5	2	2	4	1	0	14	692	
	CE	483	56	104	25	33	25	21	6	3	9	1	3	8	8	0	0	0	0	0	0	71	856	
	MA	200	9	31	13	3	6	2	6	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	276	
	PB	279	52	150	17	27	20	27	11	1	2	3	2	2	3	4	0	0	2	0	0	8	611	
	PE	745	224	247	40	94	32	34	33	1	18	3	7	8	0	3	2	0	1	0	0	118	1615	
	PI	127	6	44	13	8	23	5	5	4	3	3	6	1	3	1	2	0	0	0	0	10	269	
	RN	122	12	24	4	2	8	4	2	1	2	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	1	192	
	SE	222	14	39	6	3	9	4	13	3	1	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	320	
	OESTE	DF	592	61	96	29	35	45	35	0	21	5	2	3	34	2	1	0	3	2	0	0	15	981
GO		259	15	134	1	33	23	9	10	5	0	5	1	5	0	1	0	0	0	0	0	1	502	
MS		85	8	31	1	4	11	2	1	3	0	0	3	1	0	2	3	0	0	0	0	8	163	
MT		114	56	48	12	9	16	0	7	1	0	0	0	3	29	5	0	0	0	0	0	1	301	
SUDESTE	ES	518	184	250	15	71	22	16	17	3	15	5	4	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1123	
	MG	876	302	273	45	151	102	25	13	17	34	14	11	0	26	0	1	0	1	0	0	209	2100	
	RJ	867	866	92	84	52	14	165	18	77	46	28	17	10	5	7	5	0	8	0	0	79	2440	
	SP	4604	3742	189	245	50	90	66	65	87	89	44	43	29	0	0	8	0	13	2	0	477	9843	
SUL	PR	643	257	243	95	0	61	35	28	43	0	19	28	0	30	8	7	6	3	0	1	62	1569	
	RS	677	98	227	16	135	54	15	23	3	10	7	1	28	0	0	0	0	0	0	0	54	1348	
	SC	163	28	53	9	18	13	6	6	2	0	3	4	6	4	0	1	2	0	0	0	11	329	
<b>Total BRASIL</b>		<b>12960</b>	<b>6254</b>	<b>2730</b>	<b>894</b>	<b>795</b>	<b>690</b>	<b>535</b>	<b>321</b>	<b>281</b>	<b>248</b>	<b>210</b>	<b>149</b>	<b>149</b>	<b>140</b>	<b>84</b>	<b>69</b>	<b>62</b>	<b>35</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>1187</b>	<b>27799</b>	

Fonte: (MDH/SNDCA, 2018, p. 15)

O gráfico demonstra a dinâmica dos atos infracionais distribuídos segundo as ocorrências destes nas Regiões e Estados da Federação. Observa-se que o ato infracional análogo a roubo foi o que apresentou mais ocorrência nos Estados da Federação. Este ato infracional somou 12.960 ocorrências, perfazendo a taxa de 46,62% de todos os atos infracionais ocorrido no país, confirmando que este ato infracional é o de maior ocorrência nesta população, neste lapso temporal.

Em segundo lugar, têm-se as ocorrências do ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, que totalizou 6.254 casos no país, cuja porcentagem é de 22,49% dos atos infracionais praticados no país. Na terceira posição, em relação ao número de ocorrência de atos infracionais, tem-se o ato infracional análogo ao crime de homicídio, contabilizando 2.730 homicídios em todo o país no ano de 2016, apresentando o percentual de 9,82% dos atos infracionais ocorridos no Brasil também em 2016.

Constata-se que o Estado de São Paulo apresentou o maior índice de ocorrência de atos infracionais do país, com a quantidade de 9.983 ocorrências de atos infracionais. Deste universo, o levantamento divulgou que: dos 9.983 casos, 4.604 são de atos infracionais análogos a roubo, ou 46,11% dos atos infracionais ocorridos no Estado são desta tipificação

penal. Significa dizer que, entre todos os Estados, São Paulo tem 35,52% das ocorrências deste ato infracional.

Outro fato importante é que o ato infracional análogo ao tráfico de droga também foi o de maior incidência no Estado de São Paulo, totalizando 3.742 acontecimentos deste tipo penal, equivalente a 13,46% dos atos infracionais praticados no Brasil. Levou-se em consideração somente o número de ocorrências de atos infracionais para análise dos dados, não se considerando o extrato populacional e porcentagem por Estado, o que resultaria noutras interpretações.

O Estado do Amazonas ocupa a oitava posição no *ranking* do ato infracional mais praticado no país, o ato infracional análogo ao crime de roubo. Conforme o levantamento, houve 153 atos desta natureza penal no Estado, igualmente o ato infracional mais praticado no Amazonas, totalizando 34,07% dos atos infracionais ocorridos no Estado.

Para o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, o levantamento apresenta o registro de 24 casos no Estado e, para o ato infracional análogo ao crime de homicídio, há 27 ocorrências. Segundo o levantamento, o total dos atos infracionais do Estado do Amazonas equivale a 449 casos, consumando a porcentagem de 1,61% dos atos infracionais praticados no Brasil.

No gráfico, observa-se o levantamento para o ato infracional análogo ao crime de homicídio. Encontra-se o registro de 10% em relação aos outros atos infracionais praticados no ano de 2016. Apesar de a porcentagem ser modesta, não representa dizer que os números são de contenção, pois o fato de cometer ato infracional análogo ao crime de homicídio não corresponde com os valores de uma sociedade elencada nos Direitos Humanos (NASCIMENTO, 2013).

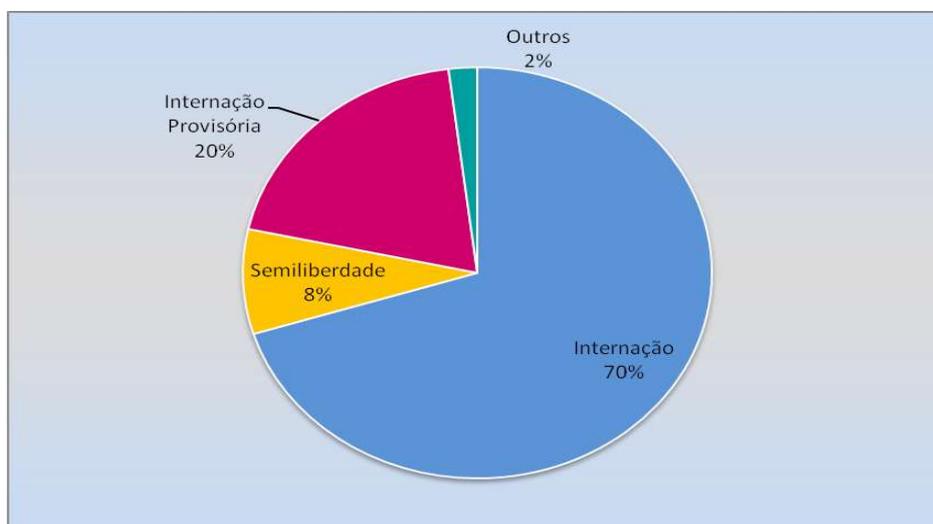
Gawryszewski *et. al* (2012, p.12) inferem que “Homicídio é um tema de grande complexidade, uma vez que muitos fatores, individuais, culturais, sociais e econômicos concorrem para a sua ocorrência”. As causas do ato infracional análogo a homicídio podem ser estudadas de forma mais complexa na tentativa de entendê-las, mas não se pode compreender esse fenômeno sem uma análise de suas múltiplas causas. O ato infracional análogo ao crime de homicídio é praticado mediante grave violência à pessoa. Pode-se ver o envolvimento do adolescente em um dos delitos que tem a expressão mais austera da violência pelo fato de o crime conter em seu bojo a prática que extermina o bem mais valioso do ser humano, que é a vida. Gawryszewski *et. al* (2012, p. 4) afirmam que “Entre as várias formas de expressão da violência, o homicídio pode ser considerado a sua face mais severa”.

A conduta delitativa do ato infracional análogo ao crime de homicídio exige a aplicação da medida socioeducativa de internação do adolescente, de acordo com a Art. 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, a gravidade deste ato infracional infere que: “A gravidade da conduta análoga ao crime de homicídio, de fato requer, punição mais severa, para que o menor não tome a resposta estatal como incentivo à prática de novos atos bárbaros, como determina o Art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente” (TJMG – Classe: Apelação Criminal, nº 1.0704.07.057238/MG – 1ª Turma – Rel. Des. Eduardo Brum – DJU: 05.07.2008).

Nascimento (2013), reitera que no Brasil o debate sobre as causas da violência, apresentam-se além das abordagens exclusivamente econômicas, que os fatores com associação “às mortalidades por causa violenta podem estar relacionados a peculiaridades locais” (NASCIMENTO, 2013, p. 33).

#### 5.1 DADOS DE ADOLESCENTES E JOVENS DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

**Gráfico 2 - Porcentagem de internação, internação provisória, semiliberdade e outros –**



**Total de 26.450 adolescentes e jovens assistido pelo SINASE 2016**  
Fonte: (MDH/SNDCA, 2018, p. 05).

O Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo tem o objetivo de efetivar ações instrutivas de cunho educacional, que se caracterizam como um empreendimento pedagógico no adolescente em conflito com a lei (SINASE, 2016)

Quando a medida aplicada tende a coincidir com atos infracionais de abrangência delitativa com sanções mais austeras, a medida repercute na privação ou restrição da liberdade.

Identifica-se no gráfico 01, a porcentagem de adolescentes e jovens atendidos pelo SINASE 2016. Dos 26.450 atendidos, tem-se o destaque para o atendimento da medida socioeducativa de internação. O gráfico confirma um total de 18.567 internos, ou seja, 70% desta população cumprindo esta medida. Em uma segunda posição, verifica-se que existem 5.184 adolescentes/jovens na medida de internação provisória, computando a taxa de 20% da população dos envolvidos. Para a medida socioeducativa de semiliberdade, há um total de 2.178, ou seja, 8% da população neste regime. No atendimento inicial, constatam-se 334 adolescentes/jovens e, por fim, existem 187 na medida internação sanção. (MDH/SNDCA, 2018).

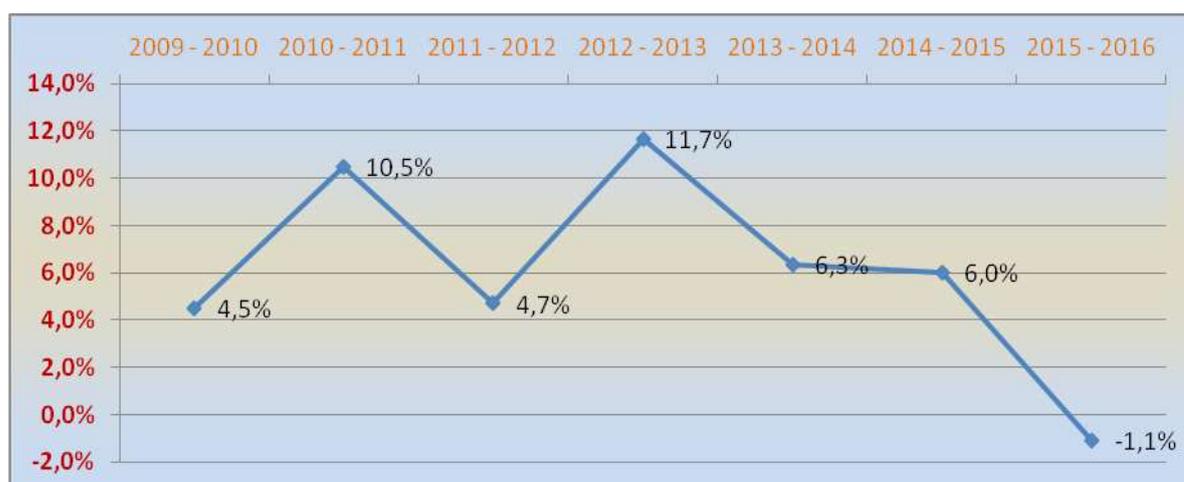
**Tabela 4- Total de Adolescentes e jovens cumprindo medidas socioeducativas (Sistemas UF – 2016)**

<b>Total de Adolescentes e jovens (Sistemas UF - 2016)</b>			
<i>Estado</i>	<i>UF</i>	<b>Total de Adolescentes</b>	<b>Quantitativo do Sistema das UF</b>
São Paulo	SP	9572	Sistema Socioeducativo acima de 2.000 adolescentes.
Rio de Janeiro	RJ	2293	
Minas Gerais	MG	1964	Sistema Socioeducativo com mais de 500 e menos de 2.000 adolescentes.
Pernambuco	PE	1615	
Rio Grande do Sul	RS	1348	
Espírito Santo	ES	1123	
Ceará	CE	1062	
Distrito Federal	DF	981	
Paraná	PR	856	
Paraíba	PB	621	
Bahia	BA	603	
Goiás	GO	477	Sistema Socioeducativo com mais de 200 e menos de 500
Acre	AC	475	

Pará	PA	424	adolescentes.
Amapá	AP	354	
Santa Catarina	SC	304	
Mato Grosso do Sul	MS	301	
Sergipe	SE	296	
Alagoas	AL	289	
Maranhão	MA	276	
Rondônia	RO	269	
Piauí	PI	198	
Mato Grosso	MT	192	
Tocantins	TO	189	
Rio Grande do Norte	RN	142	
Amazonas	AM	127	
Roraima	RR	99	
<b>Total</b>		<b>26450</b>	

Fonte: (MDH/SNDCA, 2018, p. 05 e 06).

A tabela apresenta o número de atendimentos por Estados da Federação no SINASE no ano de 2016. Observa-se que há uma grande diferença no total de atendimentos socioeducativos em dois Estados, totalizando quantidades de atendimentos acima de 2.000 adolescentes nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Evidencia-se que oito Estados e o Distrito Federal atenderam entre 501 e 2.000 adolescentes e jovens, quais sejam, MG, PE, RS, ES, CE, DF, PR, PB e BA. Ainda, a tabela assevera que, dez Estados atenderam entre 201 e 500 adolescentes, sendo eles: GO, AC, PA, AP, SC, MS, SE, AL, MA e RO. Por fim, consta-se que foram atendidos menos de 200 adolescentes nos Estados PI, MT, TO, RN, AM e RR (MDH/SNDCA, 2018).



**Gráfico 3 - Variação da restrição e privação da liberdade - Total Brasil (2009 – 2016)**

Fonte: (MDH/SNDCA, 2018, p. 08).

O gráfico acima mostra o desempenho anual dos atendimentos das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade, entre elas, internação, internação provisória e semiliberdade. No entanto, há uma observação interessante, cujo motivo foi a ocorrência de um acentuado índice da taxa de restrição e privação de liberdade e, logo após, houve um decréscimo considerável destas taxas (MDH/SNDCA, 2018). Este fenômeno o SINASE chamou de variação da Série Histórica 2009 – 2016. Nos anos entre 2012 – 2013, a taxa de restrição e privação de liberdade elevou-se 11,7% em oposição à taxa de restrição e privação de liberdade entre os anos de 2013 – 2016 em que ocorreram os declínios sucessivos destas taxas para 6,3%, 6,0% e -1,1% concomitantemente ao ano antecessor (MDH/SNDCA, 2018).

O gráfico 3 demonstra a variação da restrição e privação da liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) durante o lapso temporal de 2009 a 2016 no Brasil. Identificou-se no gráfico que, no ano de 2009, existiam 16.940 adolescentes; no seguinte ano, houve o acréscimo para 19.595 adolescentes, ou seja, um aumento na taxa de 10,5%.

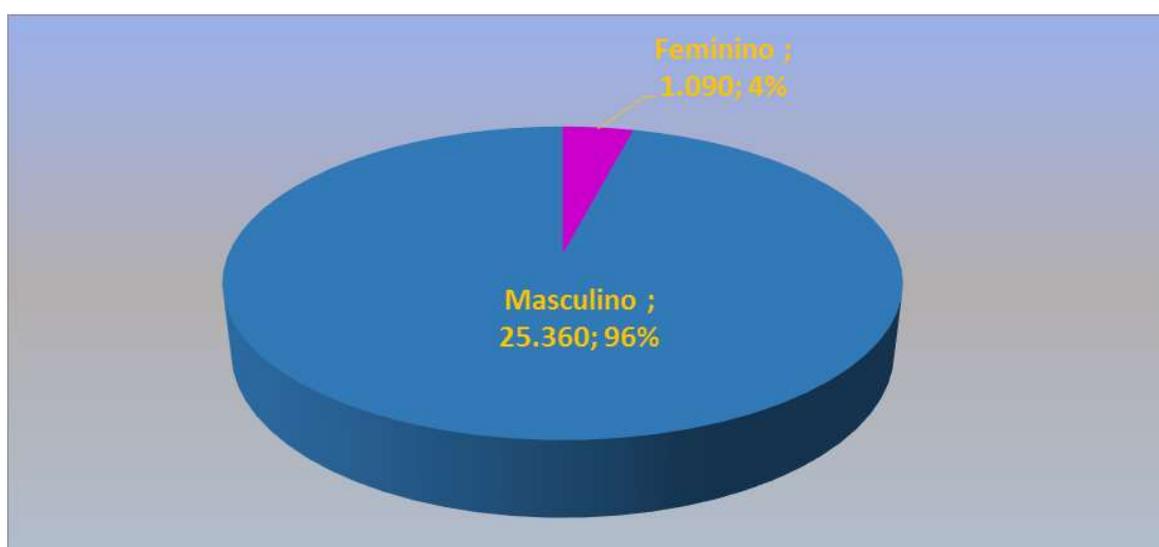
No ano de 2012, o gráfico apresenta 20.532 adolescentes, que demonstra uma alteração diminutiva na taxa de atendimento em relação ao ano antecessor, cujo valor ficou em 4,7% em oposição à taxa de 10,5% no ano de 2010. Encontrou-se no gráfico um aspecto relevante: ocorreu uma considerável ascensão da taxa de atendimento, atingindo 11,7% no ano de 2013, contabilizando 23.066 adolescentes. Este resultado efetivou-se pelo motivo da ocorrência elevada no atendimento da medida socioeducativa de semiliberdade no país (MDH/SNDCA, 2018).

No ano de 2014, apresentou-se contrariamente ao ano de 2013, momento em que o atendimento da medida de semiliberdade sofreu uma queda nos números de 2.272 adolescentes para 2.173. No entanto, a modalidade de internação ascendeu de 15.121 para 16.902, perfazendo a quantidade de 24.628 adolescente no ano de 2014, motivo pelo qual distendeu a taxa de atendimento para 6,3% (MDH/SNDCA, 2018).

A dinâmica de atendimento apresentada no gráfico do ano de 2014 para 2015 denota uma alteração em relação ao tipo de atendimento. Decorreu-se a ascensão do atendimento da medida socioeducativa de internação, elevando-se de 16.902 para 18.381 os atendimentos de internações. A quantidade de adolescentes na medida de semiliberdade também aumentou de 2.173 para 2.348. Apesar disso, para a medida de internação provisória houve redução do número de adolescentes: os 5.553 adolescentes atendidos, entre 2013 e 2014, passaram para 5.480 em 2015 (MDH/SNDCA, 2018).

Enfim, verificando-se os anos de 2015 para 2016, constata-se novamente um acréscimo no atendimento de adolescentes na medida de internação, com a variação de 18.381 para 18.567. Identificou-se uma baixa no atendimento de adolescentes na medida semiliberdade: os 2.348 nesta medida declinaram-se para 2.178. Porém, no tocante à medida de internação provisória, houve um decréscimo e, consecutivamente, desde o ano de 2013 houve resultados com baixas de atendimento. Nota-se que no ano de 2015 existiam 5.480 adolescentes; no ano seguinte, 5.184 nesta medida (MDH/SNDCA, 2018).

## 5.2 CARACTERÍSTICAS DO (A) ADOLESCENTE E JOVEM EM RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO E LIBERDADE



**Gráfico 4 - Adolescentes e jovens em restrição ou privação de liberdade por gênero – Total Brasil (2001)**

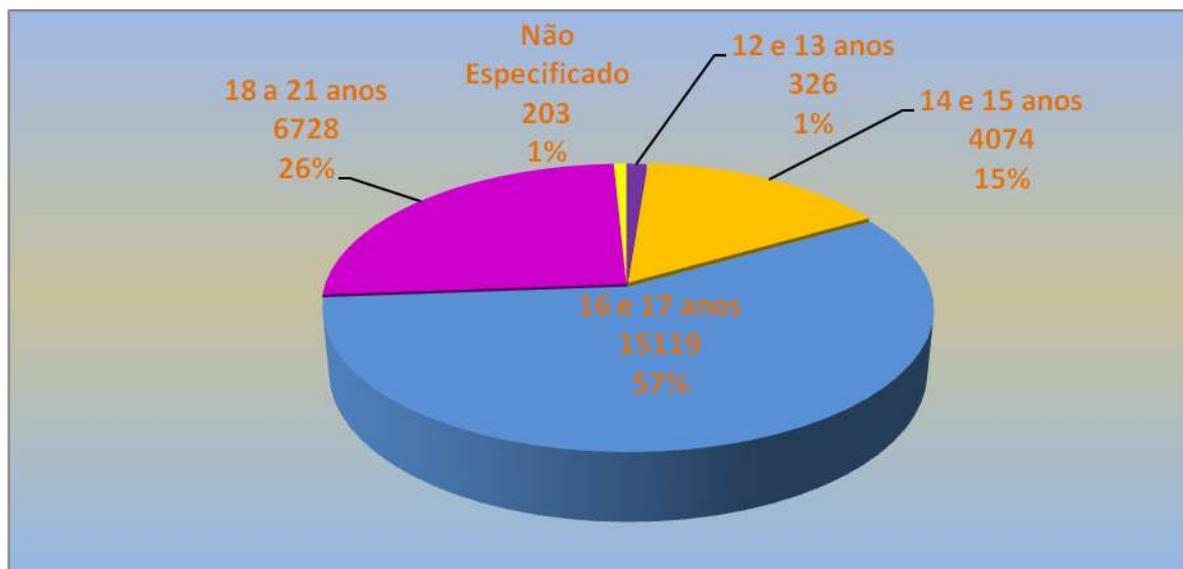
Fonte: (MDH/SNDCA, 2018, p. 18).

O gráfico apresenta a disposição dos adolescentes e jovens quanto ao gênero no Sistema Socioeducativo. Há o destaque para a predominância de adolescentes do sexo masculino, apresentando um total de 25.360, exibindo a taxa de 96% para este sexo e apenas 1.090 adolescentes do sexo feminino, apresentando uma taxa de 4%.

O próximo gráfico expõe a estatística da faixa etária dos adolescentes e jovens que foram atendidos pelas unidades de atendimentos socioeducativo em relação à restrição e à privação de liberdade.

Observa-se no gráfico que o maior índice de ocorrência está entre as idades 16 e 17 anos, apresentando a quantia de 15.119 adolescentes, com a taxa de 57%, totalizando a maioria dos envolvidos com medidas de restrição e privação de liberdade. Em segundo lugar, encontra-se a faixa etária entre 18 a 21 anos, envolvendo 6.728 jovens, que corresponde a 23% da população dos envolvidos (MDH/SNDCA, 2018).

**Gráfico 5 - Adolescentes e jovens por faixa etária em restrição e privação de liberdade –**



**Total Brasil (2016)**

Fonte: (MDH/SNDCA, 2018, p.19).

Os adolescentes da faixa etária entre 14 e 15 anos somam 4.074, 17% da população. Para as faixas etárias entre 12 e 13 anos, o número é de 326 adolescentes ou de 2%. Ainda, o gráfico estipula que 203 ou 1% não apresentaram faixa etária (MDH/SNDCA, 2018).

**Gráfico 6 - Porcentagem de adolescentes e jovens por raça/cor em restrição e privação**



**de liberdade – Total Brasil (2016)**

Fonte: (MDH/SNDCA, 2018, p. 19).

O gráfico expressa o levantamento do SINASE 2016 em relação à raça e à cor dos jovens e adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade no ano de 2016 no Brasil.

O gráfico expõe que 59% dos adolescentes ou jovens inseridos em medidas de restrição ou privação de liberdade foram apontados de cor parda ou preta; com a cor branca

apresentou a taxa de 22,49%; na cor amarela, 0,91%; e 0,98% da raça indígena. Com a taxa de 16,54% da população não foram efetuados registros referentes à sua cor ou raça e, portanto, registrados na categoria sem informação (MDH/SNDCA, 2018).

### 5.3 A SITUAÇÃO DO ENCACERAMENTO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Plano Plurianual de 2012 – 2015 estimou que o público incluso no Levantamento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei é a população adolescente de famílias pobres e de habitat com situações de vulnerabilidade à intensidade do risco de comprometimento com a criminalidade (MOTA, 2016).

Então, uma solução para reeducar adolescentes em conflito com a lei é o sistema punitivo da institucionalização, em uma interação de processos de repressão e punição, sendo a maioria da população um público de extrato social pobre e como sempre foi adotada nas diversificadas legislações efetivadas aos direitos da criança e do adolescente. Constata-se que não há integralmente o emprego sistemático das novas concepções garantistas dos direitos humanos, mas um paradigma do sistema punitivo como solução para a estrutura socioeducativa e, portanto, Mota (2016, p. 150) afirma que “O reconhecimento que a violência e o tráfico de drogas expõe os adolescentes de famílias pobres levam a refletir sobre essa condição de pobreza, que aliada a outras vai acabar por transformar o restrito estatístico em fundamento científico da moral e de seu correlato, a prevenção geral”.

Trecho do relatório Brasil: desperdício de vidas, da Anistia Internacional, julho de 2000:

A rebelião atingiu a totalidade do complexo no dia 24 de outubro. Dezoito horas mais tarde, havia 4 adolescentes mortos, 58 pessoas feridas, inclusive 29 funcionários da Febem, dezenas de adolescentes haviam escapado e o complexo de Imigrantes fora completamente destruído. Durante a rebelião, cerca de 16 monitores foram tomados como reféns e espancados. Vários internos também foram torturados pelos os companheiros e 4 foram mortos, massacrados com tal brutalidade que causou choque mesmo entre aqueles que há anos trabalham no sistema. Os brasileiros ficaram horrorizados com as imagens de adolescentes com a camiseta enrolada na cabeça para esconder o rosto, completamente descontrolados, submetendo monitores e companheiros a maus-tratos e tortura ante câmeras de televisão. As tropas de choque da Polícia Militar dispararam balas de borracha contra os pais ansiosos que aguardavam notícias do lado de fora do portão dos portões do complexo. (LIMA; PAULA, 2008, p. 31)

Este fato trágico ficou conhecido como ‘a destruição do Complexo da Rodovia dos Imigrantes’, em 1999, ocorrido em São Paulo. Envolveu adolescentes em conflito com a lei internados no complexo. O relato é fragmento do texto do relatório da Anistia Internacional em julho de 2000 e demonstrou a abordagem dispensada pelo Estado aos adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas na unidade de atendimento. (LIMA; PAULA 2008).

A rebelião comprovou a falência em que se encontrava a maior unidade de encarceramento de adolescentes da época. No entanto, o motim estabeleceu estratégias basilares, que, de certa forma, modificaram o delineamento de como o Estado tem administrado a aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei. Lima e Paula (2008, p. 32) esclarecem que “mais precisamente, o desfecho dessa rebelião permite entender algumas tendências atuais que se colocam como alternativas ao encarceramento e norteiam as políticas estaduais e nacionais que tem esses adolescentes como público alvo”.

O complexo carcerário no Brasil e os aspectos de tratamentos destinados a adolescentes em conflito com a lei têm projeção a partir do início do século XX mediante a promulgação do Primeiro Código de Menores no ano de 1929 (LIMA; PAULA, 2008).

Nesse lapso temporal, ocorreram desfechos de vários fatores que contextualizaram a ascensão do modelo de encarceramento do menor em conflito com a lei. O Brasil vivia a adaptação da industrialização e a urbanização do Estado de São Paulo, as consequências da abolição da escravidão, a expansão do mercado de mão de obra assalariada e os conflitos da classe operária principalmente ao ajustamento dessa classe às disciplinas das jornadas de trabalho nas indústrias. “Nesse contexto, não é de se espantar que a vadiagem – isto é, o não estar empregado ou não poder prová-lo em uma abordagem da polícia – fosse considerado um crime passível de detenção, mesmo que o criminoso fosse uma criança ou um adolescente” (LIMA; PAULA, 2008, p. 33).

Durante os anos de 1902 e 1903, deu-se início às instalações de instituições que promoviam a interação social em forma de cárcere a crianças e adolescentes. O público alvo desses estabelecimentos, eram menores que perambulavam e cometiam delitos. Os institutos pioneiros neste modelo de cárcere foram o Instituto Disciplinar e a Colônia Correccional de São Paulo. A ideologia adotada era incluir o conceito da pedagogia do trabalho na expectativa de agregar de forma social os que se esgueiravam do sistema produtivo. Neste entendimento, Lima e Paula (2008, p. 33) apontam que

Essas instituições tinham como clientela crianças e adolescentes abandonados e “delinquentes” e representavam a ascensão de um modelo no qual o encarceramento deixava de ser um simples sequestro de indivíduos socialmente indesejáveis e passava a visar também sua transformação em indivíduos socialmente necessários por meio da fabricação de operários.

O transcorrer da história do encarceramento de crianças e adolescentes abrange aspectos contraditórios aos direitos que deveriam ser inclusos na sua institucionalização (MOTA, 2016). No ano de 1938, inaugurou-se o Serviço Social de Menores Abandonados e delinquentes em São Paulo, cujo objetivo era coordenar a administração das unidades de atendimento e dar suporte logístico na internação de crianças e adolescentes (LIMA; PAULA, 2008).

Situação do SAM no método de atendimento a internos:

Trata-se de ameaça de internação num estabelecimento de assistência a menores que se transformou, na prática, numa fábrica de criminosos, onde não há ensino secundário senão para a perversão moral. É isto que se quer evitar a esse menor: o constrangimento de internação num reformatório falido, que, ao invés de reabilitá-lo, apenas o aviltará irremediavelmente... Todos os grandes criminosos da antiga Capital da República fizeram o noviciado no SAM, tem a marca do SAM... Fez ele [o menor] muito bem. Fugiu de uma sucursal do inferno. Todos os internados do SAM deveriam fazer o mesmo, pois fora dele, sua recuperação seria muito mais provável... Na prática, o SAM é a antítese da finalidade para que foi criado... Sabe-se o que é o SAM: uma escola para o crime, uma fábrica de monstros morais. Superlotado e sob regime da mais hedionda promiscuidade, a sua finalidade prática tem sido a de instruir para o vício, para a reação pelo crime, para todas as infâncias e misérias... Para os menores que uma vez delinquiram só há uma salvação ou possibilidade de recuperação: não serem recolhidos ao SAM ou dele escaparem pela fuga (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 40).

No ano de 1941, foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), atendendo os denominados “desvalidos” e “delinquentes”, tendo como Estado pioneiro Rio de Janeiro. Mota (2016) retrata o SAM, analisando o que descreve Rizzini (2009, p. 265) sobre a Instituição: “Entre as instituições, o SAM tinha a responsabilidade de sistematizar e orientar os “serviços de assistências aos menores desvalidos e transviados”.

Em 1954, surgiu a instituição denominada Recolhimento Provisório de Menores (RPM). O Estado de São Paulo foi quem inaugurou este serviço, cujo objetivo era propiciar abrigo provisório aos adolescentes acusados de crimes. Lima e Paula, (2008) descrevem a forma de tratamento dispensada nessa época às crianças e aos adolescentes assistidos pelo RPM: “O excesso populacional dos complexos, bem como práticas institucionais de tortura e espancamento, herdadas da cultura profissional dos funcionários do antigo RPM, dificultavam

a realização do objetivo de correção das condutas durante o encarceramento” (LIMA; PAULA, 2008, p. 34).

No ano de 1964, houve a ascensão do Regime Militar, momento em que ocorreu a exclusão do SAM e do RPM. Sucedeu-se nesta época uma concepção de centralização da estrutural estatal que objetivava a intervenção no Estado com mais eficiência no tocante às políticas públicas de atendimento, o que, por sua vez, originou a “criação de uma fundação nacional responsável por ditar a política nacional de atendimento e de várias fundações estaduais responsáveis por executá-las” (LIM; PAULA, 2008, p. 34).

Então foram criadas duas instituições que promoviam políticas de abrangência nacional: a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e a Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). No entanto, Mota (2016, p.26) enfatiza que: “É relevante perceber que até esse momento a política relacionada com a criança e o adolescente não adquirira a importância que lhe é dada pelo regime vigente de 1964, cujo o entendimento se dá por meio das necessidades identificadas pela política de segurança nacional”.

A Política Nacional do Bem-Estar do Menor desenvolveu as unidades de internações que culminaram em um grande número de encarceramento de crianças e adolescentes. No ano de 1976, inaugurou-se no Estado de São Paulo a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM). A FEBEM<sup>17</sup> tinha o propósito de implementar as diretrizes do PNBEM. O intuito era de realizar a “integração social dos menores por meio de programas e providências que objetivem prevenir sua marginalização e corrigir as causas do desajustamento (DECRETO, n. 8777, de 13/10/1976)” (LIMA; PAULA, 2008, p. 34).

Foi nessa época que surgiram grandes complexos de internações de menores, como na rodovia dos Imigrantes. Nessas unidades, os adolescentes eram confinados de maneira indevida, com excesso de internos na mesma cela, causando o abarrotamento indiscriminado de adolescentes e, assim, transgredindo o fim para qual a FEBEM foi criada (LIMA; PAULA, 2008).

Mota (2016) informa que: “Noticia-se que 80% da população interna das FEBEM(s) eram constituídas por crianças e adolescentes que estavam privados de liberdade, não pela prática de atos delituosos. Dessa forma criminalizava-se a pobreza” (2016, p.29). Na década de 1980 surgiu o Movimento de Defesa do Menor, que objetivou o encadeamento de

<sup>17</sup> A antiga nomenclatura FEBEM passou a ser referenciada como Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA), denominação esta adotada ao longo do presente trabalho. A alteração deu-se por meio da lei estadual 12.469/06, aprovada pela Assembleia Legislativa de São Paulo em dezembro de 2006, tendo por objetivo adequar a instituição ao que preveem o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) (GANDINI JÚNIOR, 2015).

denúncias por parte da sociedade civil sobre o tratamento desumano que os menores confinados recebiam, fato que provocou buscas “por alternativas para o tratamento do problema da infância e adolescência” (LIMA; PAULA, 2008, p. 35).

Em 1990, emerge um novo paradigma no tratamento de institucionalização de crianças e adolescentes, com mudanças significativas e adequações a uma nova legislação, à qual se chamou Estatuto da Criança e do Adolescente. A tradição de confinamento carcerário e a privação da liberdade de crianças e adolescentes, onde esse público era violentado em seus direitos; tratado com irresponsabilidades, negligências e passível de vários abusos pelos agentes da FEBEM, mudou com a denominada proteção integral<sup>18</sup> dos seus direitos (RIZZINI, 1993).

Com o advento da lei nº 8.609 de 1990, o ECA, o processo de institucionalização de crianças e adolescentes exige a aplicação de medidas que justifiquem a privação ou a restrição da liberdade desse público. Não há mais internações aleatórias como em dispositivos legislativos anteriores (MOREIRA, 2014).

O processo de institucionalização depende exclusivamente de uma rede<sup>19</sup> de proteção a crianças e adolescentes, que determina textos normativos sobre a internação. Entre eles, o ECA, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (MOREIRA, 2014).

Esses são alguns dos instrumentos legislativos que direcionam o protocolo normativo de internação de adolescentes em conflito com a lei a cumprirem medidas socioeducativas. Logo, foi estabelecida uma nova concepção constitucional para este segmento juntamente à efetivação de políticas públicas que otimizaram a gestão e organização da institucionalização do adolescente em conflito com a lei. “[...] dando origem ao sistema de garantias de direitos – inclusive para os adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativa de internação” (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 22).

---

18 A proteção integral está prevista no artigo 227 da CF de 1988 que estabelece o dever da família da sociedade e do Estado com a prioridade de assegurar: alimentação, saúde, lazer, cultura, dignidade, liberdade, respeito, convívio familiar e comunitário e, ao mesmo tempo preservando-a de qualquer forma de violência, crueldade, opressão e exploração (MOTA, 2016, p. 37).

19 Expressão utilizada na área da educação e que diz respeito à cada uma das áreas de atuação social envolvidas, dentro de suas especificidades, com o trabalho educativo. Desse modo, as soluções para um único problema podem ser imediatas quando todos agem, cada um fazendo a sua parte; daí surgem termos como reuniões de rede, assistência em rede, educação em rede, etc. (GOMES, 2014).

O ECA estabeleceu paradigmas normativos inovadores que podem, de certa forma, entrever no problema da situação de risco de crianças e adolescentes em conflito com a lei e, como resultado, propiciar o atendimento eficaz para quando esse público encontrar-se em situação vulnerável porquanto derivam princípios do texto legislativo do ECA que, se efetivados com competência, podem, de certa forma, impedir a institucionalização de crianças e adolescentes. Além do mais, “A aplicação de medidas socioeducativas de internação deve ocorrer em caráter inevitável, e ainda, neste caso a permanência do adolescente na unidade de internação deve ser breve” (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 19).

A constituição Federal de 1988, no Art. 227, contextualiza princípios que, por suas aplicações, romperam com a Doutrina da Situação Irregular, que ora se encontrava em vigor através do Código de Menores (Lei nº 6.697/79). Nesse momento, o ECA regulamentou a Doutrina de Proteção Integral. A Doutrina de Proteção integral está elencada dos artigos 1º ao 6º do ECA. “A Doutrina propõe um atendimento voltado a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação econômica, social, étnica ou de qualquer outra ordem” (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 67).

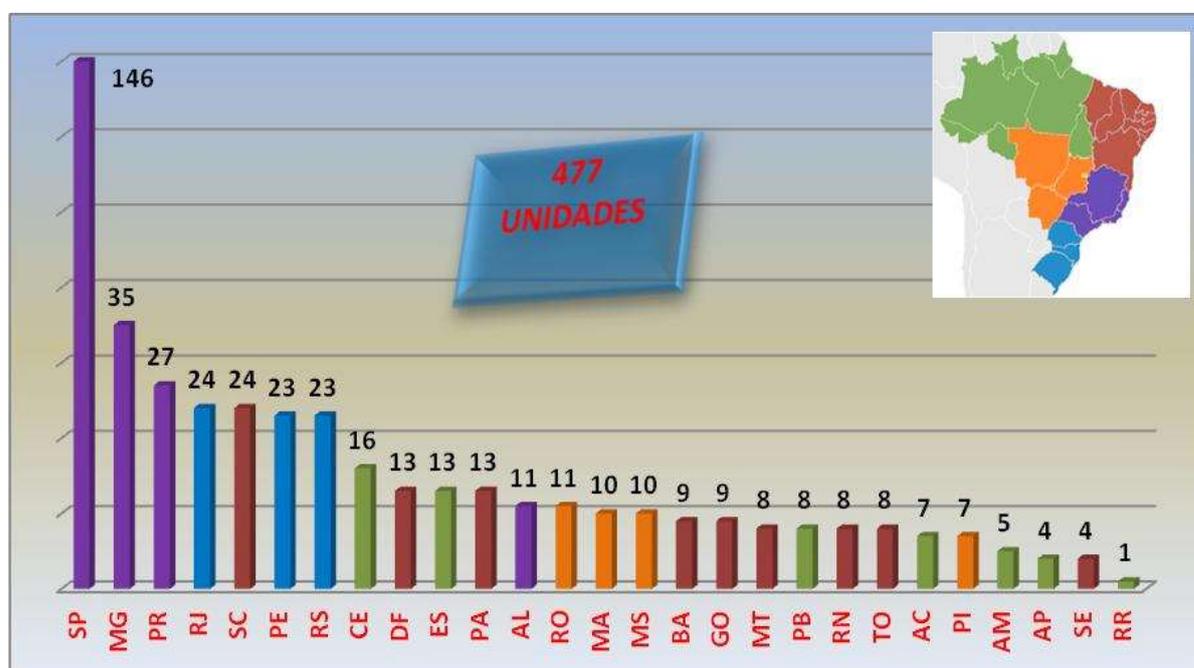
A doutrina da proteção integral tem a concepção de desenvolver o atendimento eficaz a todas as necessidades do público infanto-juvenil, considerando que esses atores são sujeitos de direitos obrigados pela família, sociedade e Estado. Este fato decorre da situação peculiar de desenvolvimento em que as crianças e os adolescentes se encontram (CURY, 2002). O ideário da proteção integral à criança e ao adolescente objetiva fatores positivos de relacionamento com o meio social a partir do momento em que possibilita a garantia do “direito à vida, à saúde, à educação, à liberdade, enfim a todos os direitos da pessoa humana” (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 67).

Várias atenções foram dadas à condição de internação de crianças e adolescentes. A partir da década de 1990, começaram a surgir esforços que culminaram em uma legislação mais protetiva e conservadora em relação ao confinamento de crianças e adolescentes. Hoje, a institucionalização de crianças e adolescentes é estipulada através das medidas socioeducativas e seguem um parâmetro legislativo alicerçado em estruturas de complexidade jurídica. Nesse contexto, Cintra (2010, p.04) expõe:

A elaboração do documento Diretrizes das Nações Unidas sobre o Uso e Condições Apropriadas para Cuidados Alternativos com Crianças (MDS, 2006), que deve nortear as ações de atenção à infância em âmbito mundial; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (MDS, 2007), que dá suporte às ações em nível nacional; o Grupo de Trabalho Nacional Pró

Convivência Familiar e Comunitária (Silva & Cabral, 2009) que visa subsidiar a implantação do Plano Nacional, são alguns dos esforços da última década no universo dos cuidados à infância. Por um lado, é pertinente supor que tanta atenção ao tema indica a preocupação da sociedade e do poder público para com a criança. Por outro lado, também é possível entender que essa atenção indica a existência de um território em que os problemas são muitos e as soluções bastante complexas.

As unidades de atendimento socioeducativo de restrição e privação de liberdade, adequadas à legislação do ECA estão distribuídas em todo o país, segundo a necessidade de cada Estado e de acordo com a legislação pertinente sobre a disposição sistemática de internação e de atendimento inicial de sanção (MDH/SNDCA, 2018).



**Gráfico 7 - Distribuição das Unidades de atendimento socioeducativo por UF 2016.**

Fonte: (MDH/SNDCA, 2018, p. 12).

O levantamento nacional do SINASE 2016 registrou 477 unidades de atendimentos socioeducativos no Brasil. O SINASE 2016 informa que a quantidade dos centros de atendimento é adequada, na maioria das vezes, pela concentração demográfica de cada Estado da Federação. Portanto, quanto maior a população do Estado, tal será o número de centro de atendimentos. O gráfico mostra que o Estado de São Paulo é o que mais concentra unidades de atendimento, possuindo um total de 146 unidades com a proporção de 30,6% do total do país (MDH/SNDCA, 2018).

A sondagem do gráfico expõe que os Estados de MG, PR, RJ, SC, PE e RS, correspondem a 156 unidades com a percentagem de 32,7% do país. AM, SE, AP e RR somados totalizam 14 unidades, ou seja, apenas 2,9% do total do país (MDH/SNDCA, 2018).

As medidas socioeducativas de internação são executadas após análise jurídica dos artigos 121 – 125 do ECA. Os textos dos artigos atuam como diretrizes, que promovem as regras de internação e a forma como os adolescentes em conflito com a lei devem ser adequados ao sistema de socioeducativo de internação, considerando que a internação socioeducativa está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990). Vejam-se os Artigos 121 - 124:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. § 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária (Incluído pela Lei n o 12.594, de 2012).

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal (Redação dada pela Lei no 12.594, de 2012). § 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II - peticionar diretamente a qualquer autoridade; III - avistar-se reservadamente com seu defensor; IV – ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada; V - ser tratado com respeito e dignidade; VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII - receber visitas, ao menos,

semanalmente; VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos; IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII - ter acesso aos meios de comunicação social; XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guarda-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade (BRASIL, 1990).

#### 5.4 PANORAMA DO DESEMPENHO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

Gandini Júnior<sup>20</sup> (2015) apresenta e analisa os dados da pesquisa realizada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF)<sup>21</sup>, realizado no ano de 2012 em nível nacional, em relação ao quadro de recursos humanos; ao tratamento dispensado aos internos e aos serviços que foram prestados pelas unidades de atendimentos socioeducativos de restrição ou privação de liberdade aos adolescentes, que cumpriam medidas socioeducativa de internação, segundo a imperatividade do Art. 151 do ECA<sup>22</sup>.

Em uma primeira abordagem, o autor assevera sobre a questão da condição de alojamentos dos internos. Explica que existe o problema da indisponibilidade de vagas nas unidades de internação. A contrariedade acontece a partir dos alojamentos dos internos por faixa etária, compleição física e austeridade do ato infracional praticado, “com uma superlotação que impossibilita ainda mais as chances de recuperação destes jovens” (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 128).

Dessa maneira, a institucionalização é feita de forma arbitrária em que os internos são alocados sem distinção, desestabilizando a primariedade dos adolescentes inexperientes com o

---

20 O adolescente infrator e os desafios da política de atendimento à infância e à adolescência institucionalizada / Antonio Gandini Júnior. – 2015.

21 O presente capítulo tomará os dados oferecidos na plataforma *online* do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) relativos à estrutura das Unidades de Internação que executam o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei e que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação e os relacionará à situação em que se encontra a execução desta política de atendimento em nível nacional (Brasil) e suas regiões, tendo em vista os aspectos da população, número de Unidades de Atendimento e a média de adolescentes por Unidade em relação à sua capacidade total, bem como os percentuais de recursos humanos e estrutura física destas Unidades de Internação, de fugas e evasões, além do número de casos de violência contra adolescentes e os tipos de castigos a estes aplicados.

22 Art. 151 – Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 1990).

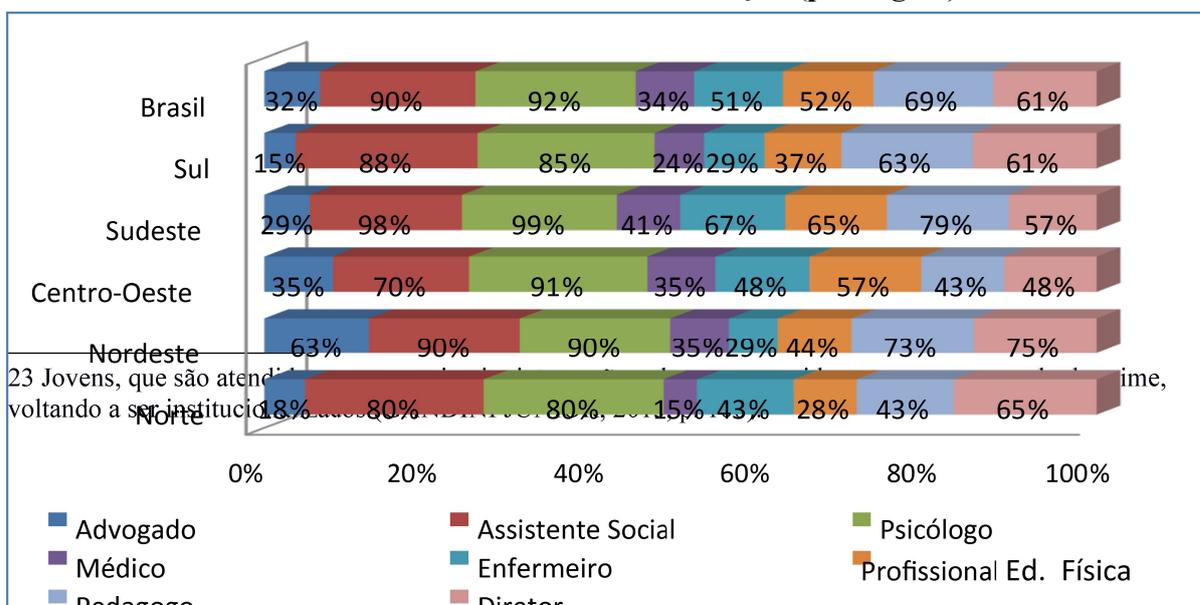
sistema socioeducativo de internação. O transtorno ocorre porque os internos primários permanecem em relacionamento com adolescentes reincidentes<sup>23</sup> ou que praticaram delitos de maior periculosidade. “Percebe-se que mudanças – não só no comportamento destes adolescentes primários, mas no cumprimento de ordens veladas, estabelecidas pelos próprios internos reincidentes – devem ser efetuadas, bem como uma migração destes jovens para seus guetos ou facções ideológicas” (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 100).

Outro alvo da institucionalização dos adolescentes em conflito com a lei a ser observado refere-se aos serviços prestados nas unidades de atendimento socioeducativo, em relação ao suporte dispensado pelas entidades de atendimento e pelo pessoal de recursos humanos. Guandini Júnior (2015) observa que é obrigação do Estado prover atendimento aos internos através de uma equipe técnica composta por distintos profissionais preparados para assistência das necessidades dos adolescentes internos: “Destá forma, o quadro é composto de diversos profissionais das áreas de educação, saúde, cultura, esportes, segurança, bem como um diretor para a unidade” (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 129).

O gráfico disponibiliza a porcentagem dos profissionais que prestam serviços técnicos aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação. A disposição dos profissionais está em proporção nacional e por regiões, demonstrando o quadro de composição mínima que deve integrar o sistema socioeducativo nas unidades de atendimento do SINASE, conforme o que determina Art. 151 do ECA:

Art. 151 – Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico” (BRASIL, 1990).

**Gráfico 8 - Percentual de estabelecimentos quanto à disponibilidade de recursos humanos das Unidades de Internação (por região)**



Fonte: (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 128).

A sondagem da pesquisa consta que existem profissionais técnicos que prestam serviços em 91% das unidades de atendimentos, que, de certa forma, oferecem algum tipo de suporte individual aos adolescentes internados (GANDINI JÚNIOR, 2015).

Há a constatação no gráfico de que a disponibilidade da quantidade de profissionais específicos por área de atuação é diversificada por regiões. No entanto, os profissionais mais disponíveis no país são os psicólogos e assistentes sociais, que atuam em 90% e 92%, respectivamente, nas unidades de atendimentos. Outros profissionais, como os médicos e advogados, são os que menos atuam, ocupando, na devida ordem, 32% e 34% dos atendimentos nas unidades socioeducativa (GANDINI JÚNIOR, 2015).

O fato de a distribuição dos profissionais e seus serviços prestados aos adolescentes, que cumprem medidas socioeducativas de internação, ser de baixo percentual de atendimento enseja o desprovimento de algumas assistências básicas exigidas pelo Art. 62<sup>24</sup> do ECA. No caso de escassez de médicos e advogados, evidenciam-se recusas dos direitos, o que complementa o processo de socioeducação do adolescente internado, como o direito à saúde e o direito à defesa processual. Verifica-se que as Regiões Sul e Norte do país são as que mais apresentam ausência deste tipo de atendimento (GANDINI JÚNIOR, 2015).

Outro fator importante da pesquisa realizada pelo DMF (2012) é sobre a situação das estruturas físicas das unidades de atendimentos socioeducativos de internações, que Gandini Júnior (2015, p. 215) descreve de acordo com as exigências do Art. 62 do ECA:

A estrutura física das Unidades de Internação deve garantir padrões mínimos de qualidade quanto à saúde, higiene, segurança, alimentação, espaços para guarda de pertences pessoais dos adolescentes, local para atividades educacionais e esportivas etc. A capacidade máxima de atendimento também deve ser respeitada, evitando assim a superlotação. O adolescente também tem direito, sempre que precisar, de ter roupas, cobertas, materiais de higiene e limpeza suficientes para que não seja colocada em risco sua saúde e integridade física ou moral. Deve sempre ser chamado pelo seu nome e pode manter seus objetos pessoais sob sua posse.

O ECA impõe diretrizes ao SINASE que orientam as formas de atendimento que devem receber os adolescentes internos nas unidades socioeducativas e, portanto, para este

---

24 Art. 62 do ECA – As entidades que ofereçam programas de privação de liberdade deverão contar com uma equipe mínima de profissionais de saúde cuja composição esteja em conformidade com as normas de referência do Sistema Único de Saúde (SUS) (BRASIL, 1990)

procedimento, os estabelecimentos têm que apresentar estruturas físicas que sejam adequadas ao processo de reeducação dos adolescentes em conflito com a lei (SINASE, 2006).

**Quadro 4 - Percentual de estabelecimentos quanto à estrutura física das unidades em âmbito nacional**

Área de banho de sol	91%
Sala de aula	87%
Espaço para prática desportiva	87%
Refeitório	79%
Sala de atendimento psicológico	76%
Espaço para oficinas	75%
Enfermaria	68%
Sala para atividades grupais	62%
Sala de informática	58%
Biblioteca	51%
Área destinada à visita familiar	48%
Gabinete odontológico	43%
Sala de entrevista com advogado	37%
Sala de recursos audiovisuais	31%
Local específico para assistência religiosa	18%
Área destinada à visita íntima	3%

Fonte: (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 132).

O diagnóstico da investigação, consoante o DMF (2012), exposta no quadro elaborado por Gandini Júnior (2015) em relação às estruturas físicas oferecidas pelas unidades de atendimento, expõe que a maioria das unidades de internação não apresenta estruturação e recinto propício para a efetuação de atividades de acordo com o que o ECA exige em seu instrumento legal direcionado ao SINASE. A negligência ocorre, segundo Gandini Júnior (2015, p.132), “no que tange a organização e a disponibilização de espaços para atividades

consideradas obrigatórias para a concretização dos direitos fundamentais (tais como a saúde, educação e lazer)”.

As carências de estruturas físicas apontam para a questão do direito à saúde conforme analisa Gandini Júnior (2015). A autor menciona que 32% das instalações não possuem ambiente para enfermaria e que 57% das unidades não abrangem consultórios odontológicos. Outro quesito importante e necessário é que 22% das unidades de internação não apresentam refeitórios, acarretando o desconforto dos internos ao realizarem suas refeições em espaços inadequados. Essa negligência torna ineficaz a interação social dos internos e prejudica as condições de sanidade, comprometendo a saúde dos internos (GANDINI JÚNIOR, 2015).

A pesquisa ainda ratifica que há omissão ao direito à educação por algumas unidades não apresentarem estruturas físicas essenciais para o desenvolvimento do processo pedagógico, conforme expõe o gráfico, em que se vê que 49% das unidades de internação não apresentam bibliotecas; 69% não possuem salas com recursos audiovisuais e que 42% das unidades não oferecem salas de informática (GANDINI JÚNIOR, 2015).

Conforme o autor, essas negligências apontadas em relação ao desprovimento de estruturas físicas nas unidades de internação influenciam no desenvolvimento do processo pedagógico, prejudicando a socioeducação dos internos. No entanto, caso essas estruturas físicas estivessem disponíveis nas unidades de internação, haveria um melhor rendimento do processo socioeducativo. Contudo, Gandini Júnior (2015) afirma que a ausência desses suportes “impossibilita aos educadores um trabalho pedagógico diferenciado, com utilização de espaços apropriados e recursos tão importantes como livros e ferramentas tecnológicas” (2015, p. 133).

Outra constatação relevante da pesquisa é que o direito à visita íntima dos adolescentes, elencado no Art. 68 do ECA<sup>25</sup>, é extremamente negligenciado porque a maioria das unidades de internação não possui estrutura física adequada para essa situação. A pesquisa revela que 97% das unidades de internação não dispõem do espaço adequado para visitas íntimas de adolescentes casados ou que comprovem a união estável (GANDINI JÚNIOR, 2015).

---

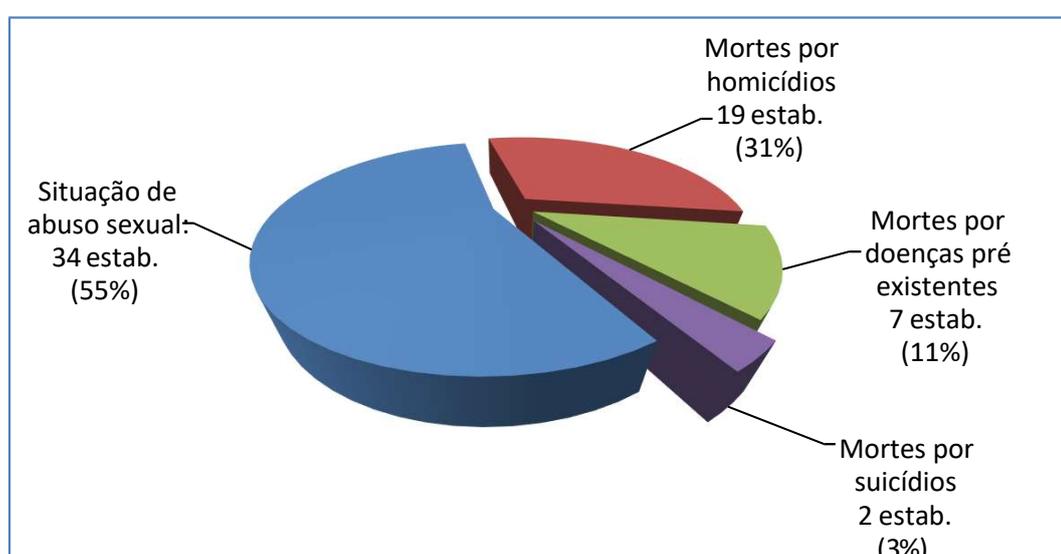
25 Art. 68 do ECA – É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima (BRASIL. 1990).

Parágrafo único. O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima (BRASIL, 1990).

## 5.5 ABORDAGEM TÉCNICA NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO QUANTO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS ADOLESCENTES

Os dados da pesquisa feita pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de justiça no ano de 2012 compõem, entre outros temas, a questão da integridade física do adolescente enquanto cumpre a medida socioeducativa de internação. Tal ação foi efetivada pelo SINASE.

**Gráfico 9 - Casos de violência registrados nos últimos 12 meses nas Unidades de**



### **Internação em âmbito nacional.**

Fonte: (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 138).

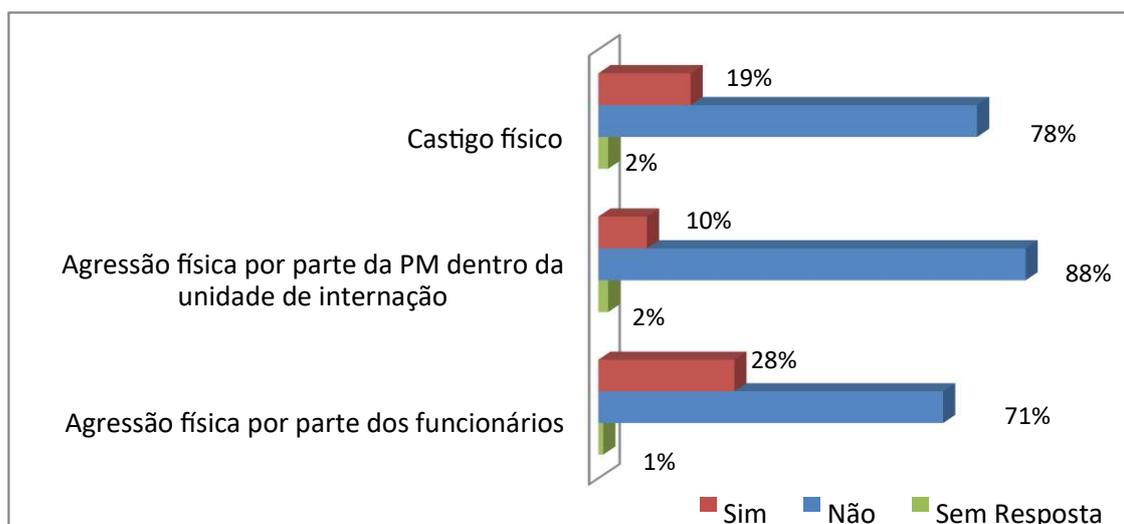
A imperatividade do Art. 125 do ECA exprime que as integridades física e mental dos adolescentes internos devem ser efetivadas pelo Estado: “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhes adotar as medidas adequadas de contenção e segurança” (BRASIL, 1990). Ainda dispore-se-á dos gráficos elaborados e análises da pesquisa do DMF (2012) feitas por Gandini Júnior (2015) em sua tese de doutorado para que se identifiquem as negligências em relação ao tratamento da integridade física a que possivelmente os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas foram submetidos.

A dinâmica do gráfico em relação aos casos de violência registrados nas unidades de internação de jovens que cumprem medidas socioeducativas, registrou que a violência de abuso sexual sofrida pelos adolescentes internos foi consumada em 34 estabelecimentos, atingindo 55% desse tipo de violência nas unidades de internação. Em segundo lugar verifica-

se que ocorreu o registro de morte por homicídios em 19 estabelecimentos, computando 31% dessa violação à integridade física nos estabelecimentos de internação. Em uma terceira posição, tem-se o apontamento de que, em 7 estabelecimentos, ocorreram mortes por doenças preexistentes, somando 11% dos estabelecimentos. Por fim, encontrou-se o registro de morte por suicídios em 2 estabelecimentos, demonstrando a porcentagem de 3% dessa ocorrência no país.

O Art. 5º do ECA expressa que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990). Contudo, esse direito é violado através da negligência do Estado com o zelo da integridade física dos internos, conforme estabelece o Art. 125 do ECA porque há violências praticadas contra esses adolescentes no tempo em que cumprem medida socioeducativa de internação, conforme demonstrou o resultado da pesquisa do DMF (2012).

**Gráfico 10 - Percentual de adolescentes entrevistados quanto à ocorrência de agressão**



#### **física sofrida durante a internação.**

Fonte: (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 139).

Nesse entendimento, Gandini Júnior (2015) concebe que: “Percebe-se que o fenômeno da violência sofrida por adolescentes no interior das Unidades é notório e significativo, merecendo ser avaliado pelo Estado, uma vez que é seu dever a proteção e a garantia das condições básicas para o desenvolvimento das crianças e adolescentes” (2015, p. 138).

O gráfico 18 foi elaborado por Gandini Júnior (2015), baseando-se em dados fornecidos pela pesquisa do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça no ano de 2012. O conteúdo do gráfico auxiliará

a sondar as negligências no tratamento dos adolescentes enquanto cumpriam medidas socioeducativas de internação no ano de 2012, verificando a dinâmica sobre a questão da proteção à integridade física dos internos, sendo o Estado o tutor deste público enquanto estão em processo de institucionalização.

O gráfico 18 demonstrou o desfecho das ocorrências de agressões físicas que vitimizaram os adolescentes que cumpriam medidas de internação nos estabelecimentos socioeducativos. A pesquisa selecionou três quesitos que abrangem as violências físicas e que mais vitimizam os adolescentes institucionalizados. Os quesitos foram: castigo físico, agressão física por parte da PM dentro da unidade de internação e agressão física por parte dos funcionários.

A sondagem da pesquisa discorreu que, entre o público entrevistado, a violência física mais corriqueira foi a agressão física por parte dos funcionários, perfazendo 28% das respostas positivas dos entrevistados sobre a ocorrência desta violência. Na segunda posição, o castigo físico foi descrito como a violência física mais sofrida pelos adolescentes internos, com 19% dos entrevistados afirmando que sofreram este tipo de violência física. Em último na distribuição dos resultados da pesquisa, está a violência por agressão física por parte da PM dentro da unidade de internação, revelando que 10% alegaram que já sofreram este tipo de violência.

Gandini Júnior (2015) conclui que, mediante o resultado da sondagem da pesquisa, houve negligência na guarda da integridade física dos adolescentes internos a partir das violações dos direitos constitucionais previstos nos Artigos 15 e 17 do ECA<sup>26</sup>. Ressalta-se que estes artigos mencionam valores que, quando ultrajados, ferem a integridade física, moral e psíquica de crianças e adolescentes, tornando a socioeducação dos internos lesada em seu processo de desenvolvimento como pessoas humanas elencadas no processo de proteção integral dos seus direitos. “Porém ninguém deve ser tratado de forma desumana, violenta, vexatória ou constrangedora” (GANDINI JÚNIOR, 2015, p. 139).

## 5.6 O ADESTRAMENTO DISCIPLINAR NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

---

26 Art. 151 – Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico” (BRASIL, 1990).

A institucionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação mantém uma situação que corresponde à sujeição de controle dos internos através do biopoder, funcionando como a disciplina aplicada nos corpos dos institucionalizados para tornarem-se dóceis, como enfatiza Passetti (2003, p.245):

A era da sociedade disciplinar é a da internação em reservas, santuários, partidos, escolas, fábricas, prisões, hospitais, extraindo nesses lugares produtividade útil dócil até de corpos tidos como inútil. [...] Foi a era do investimento disciplinar no corpo e de uma biopolítica regulamentando a espécie.

A realidade da mediada socioeducativa de internação é que esta funciona como um dispositivo de um complexo disciplinar punitivo, que diz respeito a uma otimização do processo disciplinar e sua reciprocidade com o biopoder. Nesse momento existe a indispensabilidade

“[...] de que o Estado regule, normatize e institucionalize o que vai influenciar as práticas que podem afetar o equilíbrio das relações. As estratégias para que a população possa ser administrada, controlada e regulada são uma questão política que afeta todo o desenvolvimento social”. (MOTA, 2016, p. 150).

Em relação aos centros socioeducativos no Brasil que realizam a institucionalização de jovens em conflito com a lei, pode-se verificar que descumprem os preceitos constitucionais que os criaram, ou seja, tornam-se um lugar de punição disciplinar e não de socioeducação. Direitos básicos como saúde, alimentação, segurança e integridade física são profundamente desprezados (GANDINI JÚNIOR, 2015).

Dada esta condição, Foucault (2011) enfatiza que a relação com a disciplina sobre os “corpos dóceis” dos internos é um processo inevitável. O autor demonstra como é articulado o método de inserção no pensionato punitivo para os que estão em uma condição de disciplina, como no caso de adolescentes internos por cumprirem medida socioeducativa. É como se tivessem seus corpos configurados em um alvo de poder, que deve ser trabalhado e adestrado para que respeite e descreva de modo involuntário a estipulados processos de disciplina.

Portanto, sobre a disciplina em corpos dóceis, Foucault (2011, p.164) aponta que:

O momento histórico das disciplinas é o momento que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tão pouco o aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente.

Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos.

Desta forma, o processo para institucionalizar os adolescentes em conflito com a lei, adota metodologias análogas a processos disciplinares utilizados em instituições que adotam sanções aplicadas a criminosos, conforme aponta Mota (2016): “Não há como ignorar que esse mesmo controle de disciplinamento impostos aos adultos aplica-se aos jovens” (2016, p. 47).

Além disso, incide aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação a atuação de imobilizá-los e subdividi-los em áreas confinadas, rotulá-los em um processo de disciplina que vise “a forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo” (FOUCAULT, 2011, p. 207).

O ECA, nesse contexto, foge do seu conceito constitucional de garantia de proteção integral a crianças e adolescentes, cuja real situação da internação é uma inserção em um sistema de institucionalização em que funciona a disciplina como controle do corpo, como expressa Mota (2016): “Nota-se que para aquele a quem se destina o máximo controle, o destino é a prisão, ou no caso dos jovens em conflito com a lei, a internação” (2016, p. 48).

Em muitos Estados são encontrados prédios antigos, que são carentes de reformas e de um corpo técnico deficitário e desprovido de capacitação e qualificação para a socioeducação dos internos.

O que se observa na realidade das medidas socioeducativas é uma total precariedade em sua execução: funcionários que desconhecem o ECA e são despreparados para lidar com o adolescente; número insuficiente de Varas, promotorias e Delegacias especializadas na criança e no adolescente; não municipalização das medidas em meio aberto, priorizando a aplicação das medidas restritivas de liberdade; inadequação dos espaços físicos das unidades de internação (ambientes insalubres e impróprios para atividade pedagógica; superlotação; violência física e psicológica; motins e rebeliões; e mortes de adolescentes (MOREIRA, 2007, p. 10).

De forma geral, acontece uma aparelhagem nas instituições para tornar os indivíduos “dóceis e úteis” por meio da punição disciplinar através do poder sobre o corpo que o Estado exerce no processo de institucionalização (FOUCAULT, 2011). Mota (2016) reflete de forma crítica essa situação de institucionalização de crianças e adolescentes nesse sistema de dominação disciplinar através do biopoder:

A criança e o adolescente, sujeitos aos mecanismos inerentes a nossa autoritária sociedade, sofrem abusos de todas as maneiras possíveis, exploração no trabalho, sexual, econômica, negligência e maus tratos. Mas os inadmissíveis são os piores, aqueles ocorridos no ambiente institucional, que constituem tortura” (MOTA, 2016, p. 50).

Desta forma, a internação de adolescentes em conflito com a lei no Brasil funciona como um conjunto das punições referendadas por uma sociedade que vive na insegurança e vê no isolamento e confinamento desses infratores a única forma de afastá-los do seio da sociedade, a fim de que o extrato social sinta-se salvo deste público. Nesta conjuntura, é possível o engendramento de que,

De forma explícita, o principal e talvez o único propósito das prisões não é ser apenas um depósito de lixo qualquer, mas o depósito final definitivo. Uma vez rejeitado, sempre rejeitado. Para um ex-presidiário sob condicional ou sursis, retornar a sociedade é quase impossível, mas é quase certo retornar a prisão. Em vez de orientar e facilitar o caminho de “volta à comunidade” para presidiários que cumpriram a pena, a função dos agentes da condicional é manter a comunidade a salvo do perigo perpétuo temporariamente à solta (BAUMAM, 2005, p. 107).

Assim, os centros socioeducativos de adolescentes em conflito com a lei apresentam as percepções de duplo funcionamento: punir e disciplinar ao invés de ressocializar e educar. Todavia, “Não se pune portanto para apagar um crime, mas para transformar um culpado (atual ou virtual); o castigo deve levar em si uma certa técnica corretiva” (FOUCAULT, 2011, p. 146).

A princípio, a exclusão da liberdade não foi qualquer contenção da mesma, mas um método de correção individualizante. Ela foi desde o começo uma tomada legítima de um esclarecimento disciplinador de transformação ou uma tentativa de mudanças das pessoas que de certa forma praticaram algum ato antissocial. Não obstante, Foucault (2011, p.147) pondera que:

E no entanto a disparidade salta aos olhos desde que se trata de definir as técnicas dessa correção individualizante. Onde se faz a diferença, é no procedimento de acesso ao indivíduo, na maneira como o poder punitivo se apossa dele, nos instrumentos que utiliza para realizar essa transformação; é na tecnologia da pena, não em seu fundamento teórico; na relação que ela estabelece no corpo e na alma e não na maneira como ela se insere no interior do sistema do direito.

Desse modo, os objetivos, os conteúdos, as atividades, as metodologias e as avaliações definidas e desenvolvidas na medida socioeducativa de internação deveriam desempenhar e considerar os valores e as formas próprias de cada socializando no processo disciplinar de internação e, por meio deles, o socioeducando poderia aprender a reconhecer-se como sujeito social e teria, assim, seu conseqüente retorno à sociedade, contribuindo concreta e positivamente na efetivação da socioeducação proposta pelo ECA e executada pelo SINASE. “E é esse o papel do processo socioeducativo. Por tanto, deve-se ter um esforço profundo de não deixarmos os adolescentes fora desse processo” (PAES, ADIMARI, COSTA, 2015, p. 24).

São fundamentais a escolha desses elementos, a organização de experiências e de situações que sejam relevantes na execução da medida socioeducativa de internação para que o adolescente em conflito com a lei compreenda a realidade do mundo, descobrindo e construindo formas de atuação nele, bem como de sua transformação. Lipp (2010) infere que o adolescente que participa de uma educação com sentido “permite que os educandos reconheçam um espaço de liberdade com responsabilidade e suas próprias possibilidades de tomar decisões, que aprendam que são eles que configuram e planejam sua vida e que sejam coparticipantes do sucesso do processo educativo” (Lipp, 2010, p. 40) pois os seres humanos não foram feitos para a injustiça e violência, mas para a solidariedade e o respeito dos direitos de cada um.

Porém, de maneira geral, ainda é incomum, na atual sociedade, que quaisquer ações de recuperação da dignidade de jovens em conflito com a lei sejam viabilizadas na perspectiva da socialização, na reeducação e no tratamento digno de entes titulares de direitos constitucionais, nos diversos centros de ressocialização. É o que argumenta Arroyo (2006, p.67).

Não adianta o diretor, o administrador de prisões preocuparem-se com a recuperação se o ambiente for agressivo, violento e desumano. Nesse caso a prisão será deseducadora, ainda que exista programas de ressocialização. O que forma ou deseduca são as relações, as formas e as condições materiais às quais os presos submetidos cotidianamente.

## 5.7 INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Não resta dúvida de que a questão da medida socioeducativa de internação tem que estar ajustada com as demandas dos Direitos Humanos. No caso específico, vê-se

historicamente que a maioria dos centros socioeducativos do Brasil tem assimilado, durante anos, fortes níveis de desinteresse e falta de obrigação quanto ao respeito das garantias da proteção integral aos adolescentes em conflito com a lei, apesar de ser um direito do interno, garantido no ECA (GANDINI JÚNIOR, 2015).

A institucionalização do adolescente em conflito com a lei deve ter na construção diária uma metodologia socioeducativa que desenvolva a dinâmica de processos educativos conectados aos Direitos Humanos, sem doutrinação em qualquer sentido. Neste entendimento, Marques (2010) conjectura que a assistência socioeducativa “deve ser prestada por um conjunto articulados de ações (organizados no SGD) de modo a garantir todos os direitos sociais conquistados no ECA” (2010, p. 137).

A Institucionalização de adolescentes em conflito com a lei deve, como premissa, desenvolver a transformação da condição de delinquentes em seres humanos que estão em fase peculiar de desenvolvimento a futuros homens eivados de percepção sociomoral através do processo da metodologia soioeducativa, conforme os parâmetros legislativos do ECA (MARTINS; NOGUEIRA DA CRUZ, 2015).

A institucionalização de adolescentes em centros socioeducativos deve tomar como referência a dignidade da pessoa humana em enfrentamento às negligências sofridas pelos internos na condição de excluídos por um processo de dominação, o qual ocorre nos centros socioeducativos de internação “[...] e ainda que se perceba um esforço para alcançar mudanças, permanece a cultura da crueldade em relação aos pobres selecionados para a aplicação de medidas socioeducativas” (MOTA, 2016, p. 06).

Nessa perspectiva, para a construção e vigência da dignidade humana nos centros socioeducativos, tem de haver o exercício da cidadania, concedida aos internos por meio da legislação do ECA e efetivação do SINASE: "O lugar onde se vive é um lugar de ética, de valores e não apenas um lugar que se ocupa" (CORREIA, 2005, p. 3).

O SINASE deve consolidar a efetivação das medidas socioeducativas sustentadas nos princípios dos Direitos Humanos, com a perspectiva de articular uma cadeia de processos que desenvolvam com eficácia a internação do adolescente e sua consequente socioeducação. Neste sentido, Souza (2017, p.09) declara que

Esse sistema vislumbra materializar o que já está disposto no ECA e preconiza o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Nessa perspectiva, esse sistema tem como base a articulação dos demais campos das políticas sociais e dos diferentes sistemas, como o sistema educacional, de justiça e segurança pública, de saúde e o sistema único de assistência social. A articulação desses sistemas

funciona como redes de apoio, sendo fundamental a efetiva participação e a integração das ações a fim de garantir as condições necessárias, para que de fato ocorra a socioeducação destes adolescentes.

O procedimento da institucionalização com o fim de socializar e reeducar adolescentes em conflito com a lei deve compor objetivos que tenham a percepção do tipo de homem e a consequente conduta que quer formar quando esse público cumprir sua medida socioeducativa (MELO, 2006). Dessarte, continua campeando a falta de dignidade, de objetivos, de metas, enfim, falta cumprir o que determina a legislação vigente para o procedimento da institucionalização. "esperteza/desonestidade/desrespeito/violência/desamor" como meio e resultado natural do desenvolvimento do país, mal necessário na moderna convivência humana (CORREIA, 2005, p. 04);

A grande causa para a ausência de respeito à dignidade da pessoa humana nas instituições socioeducativas é, sem dúvida, a exclusão social já que esta acontece através da cultura de um sistema social dotado de preconceitos e negligências por parte do Estado e da própria sociedade, que cultivam a exclusão dos estigmatizados da vida social. Segundo Perez (2004, p. 56), “Na verdade, grande parte da população já são preparados, desde os primeiros dias de nascidos, para conformar-se com um fato que se apresenta como imutável, um destino contra o qual nada se pode fazer: ficar a margem de tudo, na periferia da sociedade”.

Daí surge a segunda grande causa nos centros de recuperação e nas prisões brasileiras: a morosidade da justiça brasileira. A legislação penal brasileira garante que um preso provisório tem o direito de ser julgado no lapso temporal de 81 dias. Contudo, a morosidade da justiça não permite, na sua grande maioria, que isso ocorra. Segundo Perez (2004, p. 62):

A lentidão da justiça brasileira é sistêmica, ou seja, acusa-se a falta de estrutura para que se cumpra os ditames do ordenamento jurídico brasileiro. Mas, na realidade, não é só isso. Como é sistêmica, a lentidão se processa por descaso com a situação das pessoas, pois, alguns presos, que resguardam alguma condição econômica são julgados dentro do prazo legal.

No entanto, pondera o autor, a justiça é lenta e por ser morosa não acompanha a dinâmica da sociedade e seus percalços, causando delonga no processo de execução penal no mais fraco economicamente. Por não ter condições de manter um advogado que faça cumprir a legislação de modo célere, o preso economicamente mais desfavorecido acaba por ficar preso indevidamente ou com atraso no implemento da sanção penal.

As consequências da falta de respeito à dignidade da pessoa humana nas instituições socioeducativas brasileiras têm reflexo imediato no ambiente vivido dentro das instituições

como o tratamento desumano. Uma instituição com excesso de lotação, por exemplo, não permite aos internos, condições mínimas de sobrevivência, causando-lhes a sensação de serem considerados seres excluídos, que não possuem seus direitos respeitados (SOARES, 2005).

O SINASE garante uma série de prerrogativas garantidoras de direitos aos internos, mas não são cumpridas, o que lhes causa revoltas já que suas condições sanitárias são ruins. Então o local da socioeducação torna-se inóspito, esperando apenas o momento de uma reação negativa para que ocorram rebeliões. Neste sentido, Soares (2005, p. 76) expressa que,

Às vezes é preciso entender como ocorrem às rebeliões. Geralmente é um movimento de revolta contra as condições a que os presos estão submetidos pelo sistema prisional. Estas condições são subumanas: faltam-lhe espaços para realizarem suas funções fisiológicas, não há espaço par dormirem, acarreado revezamento etc. A revolta é eminente, esperando apenas as oportunidades.

Outra consequência grave é a ausência de um sistema de proteção da dignidade humana do interno. Casos notórios de violentadores da dignade da pessoa humana são excessivos. Porém, os internos são submetidos a todo tipo de atrocidade com base em um código de ética das prisões. Não somente adolescentes sentenciados mas seres humanos em fase peculiar de desenvolvimento, que deveriam ser protegidos pela vigilância do Estado. No entanto, não possuem esse direito constitucional por negligência dos órgãos responsáveis pela sua custódia. Essa questão da segurança é também debatida por Soares (2005, p. 78). Narra o autor que

A falta de respeito à dignidade da pessoa humana nos presídios provê várias condições de insegurança, inclusive com a promoção dos denominados xerifados (pessoas que comandam a cadeia e que se estabelecem pela força). Esses xerifes se impõem pela força, obrigando praticamente que todos os presos sejam submetidos a suas vontades. Consequência: proliferação de armas dentro da prisão.

Como pode-se observar, a insegurança é um problema intrínseco gravíssimo na institucionalização de adolescentes em confito com a lei. Essa vulnerabilidade é provocada pela ineficiência do Estado na custódia de seus detentos (MOREIRA, 207). Então, a segurança que deveria ocorrer por parte do Estado passa a ser exercida por grupos que se impõem pela força, criando um sistema paralelo de segurança fundamentado no poder exercido por parte de alguns internos, propagando uma gestão controversa: a da proposta pela medida socioeducativa de internação.



## 6 ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA JUVENIL EM MANAUS

O Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD – é oriundo da parceria entre o Ministério Público, as Secretarias de Educação e a Polícia Militar juntamente à família e à sociedade.

O programa emergiu como um enfrentamento à violência juvenil direcionada a prevenir e enfrentar o contato com drogas por crianças e adolescentes, o consumo e o tráfico como exemplos. O objetivo do programa é desenvolver aptidões que determinem o público alvo a tomar hábeis providências no intuito de reprimir “influências negativas em questões afetas às drogas e violências, promovendo fatores de proteção” (MELO, 2016).

Alguns estudos têm sido desenvolvidos no Brasil abordando a temática do aumento da violência e da demanda das drogas ilícitas. Os indicadores observados apontam que o tráfico e o consumo dessas substâncias têm um relacionamento com algum tipo de delito.

O tráfico de drogas ilícitas arrasta consigo uma gama de delitos, sem contar o aumento do número de dependentes químicos, uma verdadeira catástrofe de saúde pública, uma vez que as frequentes adulterações na composição desses psicotrópicos tornam seus efeitos cada vez mais rápidos e devastadores nos seres humanos (SANTOS, 2016, p. 27)

O consumo de drogas tem sido extremamente questionado pela sociedade quando da menção aos estudantes por participarem de uma certa orientação educacional e estarem incluídos em taxas elevadas de participação no consumo de drogas (CEBRID, 2010).

Utilizar-se-á a pesquisa realizada pelo CEBRID – Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicoativas – em parceria com a UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo, Escola Paulista de Medicina, Departamento de Psicobiologia – para demonstrar o resultado sobre a população de alunos que consumiram substâncias ilícitas na situação de estudantes. O quadro abaixo apresenta as amostras e as sondagens quanto ao uso de drogas nas escolas públicas da cidade de Manaus (CEBRID, 2004, p. 43).

**Quadro 5 - Demonstrativo de alunos usuários de drogas no ano de 2004 - CEBRID**

Amostra	Sondagem de 2.118 alunos das escolas em Manaus – CEBRID, 2004.
I	O resultado da pesquisa apresentou que 48,4% dos entrevistados eram do sexo feminino. Apenas 12,7% da amostra possuíam mais de 18 anos de idade e 61,9% dos estudantes cursavam o ensino fundamental no momento da pesquisa. Havia 38,0% dos alunos com defasagem escolar e 19,2% da amostra pertenciam às classes sociais A ou B.
II	Os alunos que não tinham feito uso de drogas na vida apresentaram menos defasagem

	escolar (33,3%) em comparação ao contrário (59,8%). Quanto às ausências, os sem uso na vida compareceram mais às aulas que aqueles com uso (exceto tabaco e álcool). Não houve diferenças estatísticas quando se comparam a presença ou não de uso na vida e as classes sociais a que pertenciam.
III	Houve diferença estatística com relação ao uso de drogas entre os sexos masculino e feminino para os tipos de uso (uso no ano, mês, frequente e pesado). As faixas etárias com maior número de usuários foram de 16 a 18 e acima de 18 anos, porém, na faixa etária de 10 a 12 anos, observou-se que 13,6% dos estudantes já haviam feito uso na vida de drogas.
IV	Exceto o álcool e o tabaco, as drogas mais utilizadas (uso na vida) pela ordem foram solvente, maconha, cocaína, ansiolíticos e anfetamínicos, enquanto o uso na vida de energéticos foi de 7,8%. O total estimado de estudantes com uso na vida das redes municipal e estadual de ensino de Manaus foi de 23,2% - dados expandidos.
V	Maconha, cocaína, energéticos, esteróides, anabolizantes, tabacos e álcool tiveram mais uso na vida pelos alunos do sexo masculino quando comparados ao do feminino. O contrário foi observado para os ansiolíticos e os orexígenos. O uso na vida de solventes na faixa etária de 10 a 12 anos chegou a 12,6% dos estudantes.

Fonte: (CEBRID, 2004, p. 43). Adaptada.

Diante do contexto exposto, pode-se observar que os jovens estudantes de Manaus possuíram um considerável índice de contato com as drogas visto que esta pesquisa foi realizada em 2004. No entanto, transcorreram vários anos após a data da pesquisa. A expectativa é que o número de usuários tende a aumentar (CEBRID, 2004). Percebe-se também que esses dados são poucos realizados ou não questionados pela opinião pública de maneira mais consistente, fato que dificulta a perspectiva de investimentos em programas de natureza pública direcionados ao viés de prevenção e redução do problema (drogas).

Além disso, observa-se que o avanço da prevenção do consumo de drogas no Brasil é incipiente quando confrontado com a tradição de atuação dos países industrializados. As dificuldades históricas de continuidade das políticas públicas para este segmento são notórias. Atualmente, a legislação penal caminha para a descriminalização do consumo de variadas substâncias ilícitas, tornando o consumo de droga um problema do Ministério da Saúde e excluindo-o da esfera penal.

Nos últimos anos, no entanto, algumas iniciativas abrangentes e pertinentes do ponto de vista cultural e epidemiológico têm apontado para a modificação desta situação.

A descentralização foi outro eixo das transformações das políticas públicas, especialmente das políticas sociais. A nova Constituição reconheceu o município como ente federativo e transferiu a ele atribuições e competências, aumentando também a transferência de recursos para esse nível de governo.

Embora a atividade de análise requerida do nível local de governo, sobretudo no caso dos municípios de menor porte, tenda a se restringir à etapa de implementação (FARAH, 2016, p. 14).

O embate entre a postura de guerra às drogas e a de redução de risco é uma outra controvérsia bastante acirrada no cenário mundial e com repercussões claras no Brasil. Acerca deste paradoxo, Sergio Seibel e Toscano (2001, p. 173-174) afirmam que:

O enfoque de guerra às drogas trabalha com a perspectiva da completa abolição de todo e qualquer uso de drogas – seja ele recreacional, experimental ou frequente. Como afirma o documento oficial norte-americano que melhor consubstancia tal postura, “o problema de drogas é, em essência, o próprio uso de drogas”. Este mesmo documento expõe em linhas gerais, os dois caminhos básicos que devem ser combinados para se alcançar o objetivo de erradicar o uso de drogas entre jovens estudantes: “um deles é fazer com que o estudante não queira usá-las”. E tanto a informação quanto a persuasão moral têm, obviamente, o seu papel na formação das preferências e dos desejos do indivíduo. O outro enfoque é fazer com que o indivíduo tema as consequências e as penalidades impostas pela sociedade. Para isso é preciso deixar claro que o preço a pagar por esse comportamento será sempre maior do que qualquer benefício temporário que as drogas possam trazer. Em suma, tanto adulto como jovens devem ser confrontados de maneira consistente com a mesma mensagem: as drogas são um erro, são prejudiciais, e o seu uso significa certas consequências inevitáveis e indesejáveis para o usuário.

O trabalho preventivo nas escolas deve partir do princípio de que os adolescentes, de uma maneira geral, necessitam ter conhecimentos e habilidades que os auxiliem na adoção de comportamentos que previnam tráfico e uso indevido de drogas. Marques (2006, p. 32) observa que:

Alguns jovens são mais vulneráveis do que outros, pois além de vivenciarem as mudanças próprias da idade, ainda se deparam com mudanças relacionadas com a estrutura familiar e condições de vida, como pobreza, desemprego, baixa escolaridade e violência, além da falta de acesso amplo aos meios de comunicação, serviços de saúde e aos meios de prevenção. Somadas aos diversos fatores de vulnerabilidade, algumas características próprias dos jovens aumentam o desafio que representa o desenvolvimento de estratégias e ações eficazes: despreparo dos pais; onipotência e sentimento de invulnerabilidade; barreiras e preconceitos; dificuldade de tomar decisões; indefinição de identidade, conflito entre razão e sentimento; necessidade de afirmação grupal; e dificuldade de administrar esperas e desejos.

Desta forma, os adolescentes acabam por formar um contingente populacional prioritário das ações de prevenção para as questões decorrentes em torno das drogas,

principalmente porque podem fazer parte, de certa forma, do ambiente escolar. Essas ações devem ser a nível nacional, mas devem guardar as necessidades e peculiaridades regionais, tentando promover o desenvolvimento de suas habilidades específicas de forma a exercitar a tomada de decisão mais acertada e a resolução de problemas que possa surtir efeitos positivos no enfrentamento e na prevenção do tráfico e do uso de drogas.

Marques (2006, p. 33) sobre sua análise de programas preventivos em relação às drogas dentro das escolas expõe que “A limitada informação sobre as conseqüências da utilização de drogas contribui para a vulnerabilidade dos jovens. Portanto, é na educação para a saúde que a escola deve identificar a forma mais correta de controle, particularmente na juventude, como uma prioridade curricular”.

Essas práticas de precaução devem ser produzidas com a cooperação de setores governamentais nos níveis federal, estadual e municipal, de organizações não-governamentais e principalmente da família e da escola. Essa cooperação foi regularizada no documento Sexualidade, Prevenção das DST/Aids e Uso Indevido de Drogas – Diretrizes para o Trabalho com Crianças e Adolescentes (Ministério da Saúde - 1999), destacando-se:

- a) Promoção da educação sexual nos processos formais e informais de ensino, considerando os aspectos psico-afetivos, biológicos e sócio-culturais, e as relações de gênero, respeitando as etnias e a orientação sexual e tendo como objetivo a construção da cidadania;
- b) Garantia de acesso e permanência na escola, que é o espaço privilegiado de construção e socialização do saber, promovendo a participação e integração da família e da comunidade no processo educativo;
- c) Garantia de acesso aos processos de promoção da saúde, prevenção, assistência médica e social;
- d) Respeito aos direitos fundamentais do adolescente definidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) Prevenção das drogas e o tratamento do usuário devem ser prioritários em relação à repressão do uso;
- f) Classificação das drogas lícitas e ilícitas não deve ser utilizada como critério discriminatório para a definição de prioridades nas ações de prevenção;
- g) Promoção do protagonismo dos adolescentes e jovens nas ações de prevenção;
- h) Na capacitação de recursos humanos, as especificidades regionais devem ser respeitadas, valorizando-se as informações epidemiológicas. A formação dos

profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social deve contemplar sua atuação na área da prevenção das DST e das drogas.

Diante desses pressupostos, ressalta-se que, ao definir um programa de prevenção como política pública, o Estado deve abordar o assunto de forma a vinculá-lo às teorias educacionais, com a necessidade de aceitação em grupos dos envolvidos e com a aceitação do modelo a ser proposto pelos agentes gerenciadores do programa a fim de que possam permitir uma reflexão com os adolescentes no sentido de incentivá-los através dos elementos executórios da implementação do programa preventivo. Sobre essa questão, Lima (2006, p. 73) reflete que

A partir desse argumento, justifica-se a importância do Programa na escola no sentido de manter uma discussão permanentemente, pois o diagnóstico precoce do abuso de drogas, constitui-se a principal dinâmica de ajuda. O educador além de fazer parte do dia-a-dia do alunado, também tem subsídios para falar das drogas vinculando-as a saúde, argumentando que a mesma pode se constituir uma janela de oportunidades para a aprendizagem e a mudança de comportamento que se almeja. Para tanto, deve-se, imprescindivelmente, ter clareza quanto a preconceitos, medos e experiências acumulados ao longo da jornada humana. Além disso, os educadores também já foram adolescentes e jovens e tiveram acesso, imaginário ou concreto, às questões relacionadas ao prazer, que inclui o uso, abuso e dependência de drogas. Ou seja, todos, em algum momento entraram em contato com este tema, mesmo que tenha sido indiretamente.

No caso da cidade de Manaus, o PROERD é o único programa de enfrentamento e prevenção das questões das drogas pela instituição escolar. O programa foi implementado no ano de 2002 e expandiu-se para alguns municípios que circundam a região metropolitana e outros que estão na abrangência do arco de fronteira.

O PROERD tem o objetivo da inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em uma política de prevenção e combate de um fator de influência negativa em demandas com afinidades ao tráfico e ao consumo de drogas. À decorrente prática de violências neste contexto Beato (2012, p. 46) conjectura que: “Como decorrência desse enfoque, desenvolveram-se estratégias de análise para lidar com a distribuição espacial de crimes e com o contexto de oportunidades para ação criminosa”.

O programa efetiva a inclusão social dos alunos das escolas envolvidas como um desenvolvimento de um processo de reforço e reestruturação do aprendizado escolar sobre a questão do tema e, portanto, funciona como um ente mediador de uma política pública de enfrentamento e prevenção de um possível agente motor de violência, como o tráfico e o consumo de drogas, conforme aponta Santos (2016, p.24): “Em razão do tráfico de drogas,

outros delitos podem ocorrer com maior frequência, tais como porte de arma de fogo, homicídios, roubos, furtos, dentre outros”.

O PROERD de Manaus tem por base a mudança de paradigmas em relação à segurança pública envolvendo o conceito de segurança cidadã, com o objetivo de incentivar o seu público alvo dos riscos eminentes do envolvimento no mundo do crime através das questões das drogas. Esse conceito de política pública envolve a cidadania de um grupo de indivíduos que está formando suas personalidades através do sistema educacional de ensino. “Aos Estados resta o compromisso de elaborar suas políticas públicas de acordo com o paradigma da segurança cidadã” (FREITAS; GARCIA, 2016, p. 146).

A introdução de grandes quantidades e a oferta em demasia das drogas, mais consumidas pelos adolescentes e jovens na cidade de Manaus devem ser ponderadas no contexto dos objetivos de enfrentamento do programa PROERD para que haja uma proveitosa eficiência dos objetivos esperados. Porém, convém questionar de onde vêm e por que têm grandes ofertas das drogas mais consumidas por adolescentes e jovens na cidade de Manaus? “Essa transição é sempre motivo de discussão entre pesquisadores e especialistas. Entretanto, é muito importante que haja um critério para que se possa uniformizar a linguagem, prevenir a evolução e estabelecer uma intervenção” (SILVA, 2014).

Tomamos como referência o II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas – LENAD, 2012, para demonstrar os tipos de de drogas mais consumidas por adolescentes e jovens a nível nacional e, como resultante, a abrangência genérica da cidade de Manaus. O levantamento ressalta que “a maconha é a substância ilícita mais consumida no mundo”, ainda afirma o levantamento, que o Brasil foi apontado como um dos países emergentes no consumo estimulantes a cocaína, mas que “em outros países o consumo está diminuindo” (LENADE, 2012, p.54).

As tabelas 5 e 6 demonstram as sondagens dos consumos de drogas ilícitas na população de adolescentes do Brasil no ano de 2012 segundo o levantamento feito pelo LENADE no ano de 2012.

As tabelas a seguir resumem os principais resultados, é importante ressaltar que os números absolutos (N) são projeções calculadas a partir das frequências observadas – as projeções foram calculadas com base na ponderação da amostra e, nesse sentido, resguardam os pesos relativos dos indivíduos na amostra e podem, portanto, serem aferidas como total na população brasileira (LENADE, 2012, p. 54).

A tabela 5 contextualiza a proporção de adolescentes que consumiram substância ilícita ao menos uma vez na vida nos últimos 12 meses.

**Tabela 5 - Proporção de adolescentes que utilizaram determinada substância ilícita alguma vez na vida (2012)**

<b>Substância (Consumo ao menos uma vez na vida)</b>	<b>%</b>	<b>N</b>
Cocaína	2,3	316.040
Estimulantes	1,3	182.302
Ritalina	0,6	87.050
Crack	0,8	108.867
OXI	0,5	66.454
Tranquilizantes	2,5	342.209
Solventes	2	275.460
Ecstasy	0,5	70.985
Morfina	0,1	14.258
Heroína	0,2	25.854
Esteroides	0,8	112.212
Alucinógenos	1,4	191.646
Anestésicos	0,4	52.091
Cristal	0,3	40.079
Maconha	4,3	597.510
Total População		13.947.197

Fonte: (LENADE, 2012, p. 55). Adaptada.

O desfecho da sondagem da pesquisa do LENADE no ano de 2012 expõe que a droga que os adolescentes mais experienciaram foi a maconha, atingindo a proporção de 4,3% dos entrevistados e somando 597.510 adolescentes. Em segundo destaque, tem-se a substância tranquilizantes, alcançando a proporção de 2,5% de uso e incluindo 342.209 adolescentes em seu uso. A terceira substância ilícita mais utilizada mencionada pela pesquisa: a cocaína, que alcançou a proporção de 2,3%, computando um total de 316.040 adolescentes que consumiram ao menos uma vez este tipo de droga.

**Tabela 6 - Proporção de indivíduos que utilizaram determinada substância ilícita nos últimos 12 meses (2012)**

Substância (Consumo com frequência)	Adolescentes	
	%	N
Cocaína	1,6	225.655
Estimulantes	0,9	124.620
Ritalina	0,2	33.927
Crack	0,1	18.235
OXI	0,1	7.119
Tranquilizantes	1,4	198.278
Solventes	1,2	171.911
Ecstasy	0,1	20.412
Morfina	0,1	14.258
Heroína	0,1	0,1
Esteroides	0,6	87.613
Alucinógenos	0,8	111.263
Anestésicos	0,4	53.460
Cristal	0,2	21.811
Maconha	3,4	478.103
Total População		13.947.197

Fonte: (LENADE, 2012, p. 55). Adaptada.

O entendimento dos resultados das duas tabelas expõe que a substância com maior predomínio de consumo na população de adolescentes brasileiros é a maconha. Na população de adolescentes brasileiros essa quantidade “é de 597 mil indivíduos (4,3%) dentre quase 14 milhões de adolescentes brasileiros” (LENADE, 2012, p. 56).

Na segunda posição houve a modificação de preferência de uso contumaz pela substância cocaína “no caso dos adolescentes, 2,3% dos adolescentes, declararam ter utilizados pelo mesmo uma vez na vida cocaína e 1,6% deles declararam ter utilizado pelo nos

últimos 12 meses – representando cerca de 225 mil adolescentes em todo o país” (LENADE, 2012, p. 56).

Retornando aos questionamentos feitos acima sobre a grande introdução e oferta em demasia das drogas mais consumidas entre os adolescentes na cidade de Manaus, convém estabelecer que deve haver uma providência a ser tomada pelo Estado sobre a gênese do problema que o PROERD enfrenta. Portanto, seria, de certa forma, eficaz ao bom aproveitamento do programa caso a oferta de drogas fosse mais restrita. Nesse caso o Estado deveria intervir com vigor, direcionando políticas públicas de segurança com contexto austero no combate ao tráfico de drogas. Neste entendimento, Freitas e Garcia (2016) conjecturam que

A segurança pública, portanto, dependeria da construção de políticas sociais públicas específicas que lhe determinassem a atuação intersetorial em contato, por assim dizer, com redes de proteção – por exemplo, estabelecidas para a defesa e promoção da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da mulher e da criança vítima de violência doméstica, como o trabalho infantil, contra a exploração infanto-juvenil, etc. (FREITAS; GARCIA, 2016, p. 155).

Existe uma variedade de fatores que favorecem o tráfico de drogas no Estado do Amazonas e, conseqüentemente, o acesso a drogas como maconha e cocaína na cidade de Manaus. Santos (2016) infere, em primeiro lugar, que os municípios localizados na faixa de fronteira do Estado do Amazonas apresentam indefensibilidade quanto à atuação do crime organizado atuante no tráfico de drogas nessas áreas, fato que vem favorecendo o ilícito. Por isso, pelo fato de o Estado ser negligente com a questão e por deixar o Estado atrativo para o tráfico de drogas, Santos (2016, p.36) aponta que

A vulnerabilidade dos municípios situados na faixa de fronteira do Estado do Amazonas é inegável, são diversos fatores que favorecem o tráfico de drogas e o crime organizado nessas áreas, sobretudo em razão da ausência de políticas institucionalizadas, que orientem os governantes locais a lidar com essa problemática, bem como pela ausência do Estado através dos diversos órgãos, que poderiam contribuir para o desenvolvimento dos municípios.

Como segundo motivo, tem-se a cultura em larga escala do plantio de cocaína e maconha nos países andinos que tenham imediação com o Amazonas “As vias hídricas são o principal meio de transporte de cocaína pelo Amazonas, no entanto o Estado possui uma gama de furos, paranás, lagos, rios, dificultando a fiscalização das embarcações” (SANTOS, 2016, p. 40).

Como terceiro fundamento é que o Estado do Amazonas tem rotas que são propícias para o transporte de drogas: “Outra questão que merece destaque é que a localização do estado no contexto mundial, próximo aos países produtores (Bolívia, Colômbia e Peru) é rota obrigatória para a distribuição da droga para a Europa e África (SANTOS, 2016, p. 42).

Uma política pública de segurança deve considerar que a integração dos entes envolvidos nos programas deve ter a continuidade da participação dos projetos estratégicos em escala de grande alcance e não pode haver uma alienação das distintas áreas, em que todos devem trabalhar coordenadamente no programa definido na política pública (FREITAS; GARCIA, 2016).

Educar os alunos para não usarem ou traficarem drogas, além de reeducar os que têm problemas com o uso de drogas no sentido de adaptarem-se a uma realidade única é uma tarefa complexa. E não há uma perspectiva de que a instituição escolar sozinha transformar-se-á para acomodar a diversidade dos problemas de cada um. Portanto, ao Estado incube colaborar na efetiva participação e manutenção dos programas de política de segurança pública.

A atuação de cada uma das instituições públicas encontra-se razoavelmente descrita nas legislações pertinentes, impondo-se, assim, a observância não só do regime jurídico específico, mas, também, a integração (intersetorialidade) com as demais entidades da sociedade civil conforme as diretrizes estabelecidas pelos direitos humanos para a (re)formulação e a execução – destacadamente, orçamentária – de política(s) de segurança pública (cidadã) (FREITAS; GARCIA, 2016, p. 155).

Assim, um programa como o PROERD, que executa uma atividade de enfrentamento de um problema social grave como o fenômeno do uso de drogas por crianças, adolescentes e jovens, tem como consequência a complexidade provinda de atuar contra diferentes raios de representação que as drogas repercutem. No entanto, a participação paliativa do Estado no combate ao crime de tráfico de drogas e sua conjuntura (SANTOS, 2016) dificultará em parte o bom rendimento dos objetivos do programa PORERD em Manaus. Nesse contexto Freitas e Garcia (2016, p.156) expõem que

O que impõe, agora, é a permanente, séria e sincera (re) formulação democrática de tais medidas legais que viabilizem a implementação de política (s) pública (s) cidadã (s) intersetorialmente integradas com as demais políticas sociais públicas específicas destinadas à efetivação dos direitos individuais (vida, saúde, educação, etc.) e o asseguramento (político, jurídico, social e econômico) das garantias fundamentais.

No entanto, convém um repensar estrutural da participação de todos os que têm responsabilidade com o exercício das políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes, conforme a legislação proposta pelo ECA (Art. 4º do ECA). Não somente se deve incluir na obtenção da eficiência do PROERD o contexto do ensino e da aprendizagem sobre o tema do programa pelo público alvo, mas também a reflexão sobre a origem da ação funcional do problema que o programa combate. “Mais recentemente, numa retomada de tradição da Escola de Chicago, tem-se buscado compreender a dinâmica contextual das comunidades urbanas para o entendimento da criminalidade e da violência; [...]” (BEATO, 2012, p. 46). Por tanto, ponderar as origens do problema que a política pública deve enfrentar (Base Cognitiva), no combate a violência e criminalidade é primordial para sua eficiência (BEATO, 2012).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O vigente empreendimento de dissertação teve como objetivo avaliar o desempenho do Estado na efetivação das políticas públicas dirigidas ao enfrentamento à violência juvenil a partir do momento em que o ECA entrou em vigor, observando a dinâmica do exercício do Estado na condução do processo socioeducativo dos adolescentes e jovens em conflito com a lei, a nível nacional.

Para executar as análises de investigação, empregaram-se as metodologias de pesquisa bibliográfica, documental, descritiva e qualitativa, a fim de compreender o processo dos acontecimentos para perceber por quais motivos os fatos aconteceram, concentrando-se na relação sujeito e objeto, que, de certa forma, proporciona a real perspectiva do observador através de conceitos teóricos mais abrangentes e resultados de análises de pesquisas, questionando como os acontecimentos se efetuarão em relação ao problema estudado.

Como recurso da metodologia empregada, utilizou-se a técnica da pesquisa bibliográfica e documental, que foi o vetor para a obtenção dos dados que contribuíram para a análise específica na operacionalização da busca do objeto do problema através das investigações qualitativas dos dados primários ao tema pesquisado.

Essa estratégia metodológica foi empregada a diversas fontes de dados. Os dados primários inserem os conteúdos de forma direta ao problema, em relação aos dados primários, buscou-se compreender a gênese da legislação vigente para o público alvo da pesquisa: neste caso, o ECA, que contextualiza os preceitos legiferantes da proteção integral das crianças e adolescentes bem como implica o Estado nas obrigações de garantidor da execução do processo de efetivação de políticas públicas necessárias à proteção das crianças e adolescentes no enfrentamento das negligências a que poderão ser expostos.

Outros dados coletados como primários foram a contextualização do tema violência e o ato infracional, enfatizando as suas gêneses e principais teorias dispostas no cenário acadêmico. Mencionou-se a atuação factual do Estado em relação ao seu conceito e teorias pertinentes à sua função e, após, explanou-se sobre a sua obrigação constitucional de executar políticas públicas necessárias para o enfrentamento à violência juvenil. Ao definir o conceito de política pública como um complexo de deliberações, intervenções, procedimentos, empreendimentos ou omissões decretadas, cujos métodos são capazes de conservar ou alterar a existência de uma ou diversas esferas da sociedade de um território definido.

Para auxiliar os dados primários foram feitas as coletas de temas que auxiliam de forma paralela a obtenção de informações pertinentes ao objeto pesquisado. Buscou-se

apontar sobre a contextualização do tema da fisiologia de crianças e adolescentes, que demonstram a situação da condição da fase peculiar de desenvolvimento, cujo processo de desenvolvimento físico e emocional está intrínseco à vida de crianças e adolescentes, motivo pelo qual enseja a proteção integral desse público pelo ECA.

Outros dados considerados importantes foram os resultados de diversas pesquisas realizadas pelas instituições responsáveis por executar os processos de atividades das políticas de cunho protecionista dos direitos das crianças e dos adolescentes, como as pesquisas realizadas pelo SINASE, Ministério da Justiça, Ministério da Educação, Ministério dos Direitos Humanos e outros, tendo como objetivo de exteriorizar a situação da execução da medida socioeducativa de internação como uma das formas de enfrentamento à violência juvenil.

Assevera-se que o processo de institucionalização de adolescentes em conflito com a lei é a política pública mais utilizada para o enfrentamento à violência juvenil em detrimento do real significado do processo socioeducativo. No final, utiliza-se a abordagem sobre um programa de enfrentamento à violência juvenil efetuado em Manaus – AM, o PROERD, como forma de enfrentamento à violência juvenil, cujo objetivo é desenvolvido, mediante o enfrentamento ao consumo e tráfico de substância ilícita como forma de contenção à violência juvenil.

Após conciliar os dados coletados com a metodologia aplicada, foi averiguado se os objetivos da pesquisa foram efetivados e alcançados.

Foram captados os temas que concernem sobre a gênese do ECA e as políticas de atendimento dos Conselhos Tutelares; sobre o novo paradigma dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes; sobre como o Estado recepcionou as crianças e os adolescentes no ECA e sobre o conceito de Estado e a sua integração com a efetivação das políticas públicas exigidas pelo ECA. Ainda, na segunda estimativa, cuidou-se de conceituar a violência como a expressão da questão social, demonstrando o quanto a violência se expressa na sociedade influenciando a comunidade com as suas diversificadas expressões. Por fim, foi exposta a realidade de como o Estado desempenha-se no processo de execução da medida socioeducativa de internação de adolescentes em conflito com a lei.

Constatou-se que a estimativa dos objetivos específicos como vetores para alcançar o objeto pretendido foram efetuadas e atingidas, através da execução das seguintes metas: efetuou-se a discussão das políticas públicas direcionadas pelo ECA no contexto nacional; utilizou-se o conceito de crianças e adolescentes em conflito com a lei, mediante o texto legislativo do ECA; levantaram-se os dados sobre os adolescentes em conflito com a lei a

nível nacional e no município de Manaus e, ainda, teve-se a pretensão de identificar os tópicos da temática da situação peculiar de desenvolvimento e puberdade, bem como saturar os conceitos e observar seus contrapontos na intenção de obter o máximo de informações consistentes sobre o tema.

Um ponto relevante foi a verificação das questões norteadoras, ponderando se, após a exposição dos diversos enunciados temáticos coletados, em um primeiro argumento de verificação da veracidade das questões, encontrou-se a afirmação de que o SINASE constatou, após dez anos do advento do ECA, haver um expressivo aumento de adolescentes fazendo parte do sistema socioeducativo. Verificou-se que a legislação para o público adolescente em conflito com a lei é paliativa na garantia de direitos, mas eficiente no controle embora os elementos textuais que envolviam, direta ou indiretamente, esses sujeitos fossem paliativos na esfera da proteção e garantia de direitos de que esse público necessitava. Contudo, em todos os documentos prevaleceu a cultura da institucionalização.

Foi observado que nem sempre o Estado amparou de forma legítima as crianças e os adolescentes nas garantias e direitos fundamentais, principalmente na jornada de efetivar a institucionalização desses atores no decorrer do tempo, ao passo que demonstrou que sempre foi contínua a negligência do Estado com esse público.

Confirmou-se que a descontinuidade das políticas públicas direcionadas para a proteção integral de crianças e adolescentes também é fato notório na questão de negligências por parte do Estado, conforme apontado no referencial teórico. Por conseguinte, a fragilidade do sistema partidário e a falta de compromisso dos programas dos partidos com propostas ideologicamente consistentes dão lugar a um cenário paradoxal, em que todos os partidos prometem tudo a todos, sem estabelecer prioridades sérias e coerentes. Prova disso é a tendência geral dos principais partidos em defender programas de cunho social-democrata, independentemente do espectro político-ideológico ao qual se filia cada uma das diferentes vertentes. A tendência à descontinuidade das políticas públicas, em particular daquelas de porte social, é também estimulada pelo baixo grau de controle social sobre as ações paliativas do Estado. No entanto acontece a ruptura de diversos projetos ativos quando um determinado governo começa uma política pública no segmento e o próximo governo não investe mais nos projetos em andamento, por razões partidárias.

Como um segundo argumento das verificações das questões norteadoras, tem-se os dados da pesquisa do SINASE 2016, que após 25 anos do advento do ECA demonstrou que nos anos de 2015 para 2016 houve um acréscimo no atendimento de adolescentes na medida

de internação, com a variação de 18.381 para 18.567, gerando a percepção de fatores negativos para esses dados obtidos pela pesquisa do SINASE no ano de 2016.

Evidenciou-se que o processo de institucionalização pelo Estado é feito de forma arbitrária, no qual os internos são alocados sem distinção, desestabilizando a primariedade dos adolescentes inexperiente com o sistema socioeducativo de internação.

Expôs-se que o desfecho da distribuição dos profissionais e seus serviços prestados aos adolescentes, que cumprem medidas socioeducativa de internação, são de baixo percentual de atendimento e, portanto, enseja o desprovimento de algumas assistências básicas exigidas pelo Art. 62 do ECA, como no caso de escassez de médicos e advogados que evidenciam recusas dos direitos, complementando o processo de socioeducação do adolescente internado.

Em relação às estruturas físicas oferecidas pelas unidades de atendimento, foi revelado que a maioria das unidades de internação não apresenta estruturação e recinto propício para a efetuação de atividades de acordo com o que o ECA exige em seu instrumento legal direcionado ao SINASE. Que, a nível nacional, 32% das instalações não possuem ambiente para enfermaria e 57% das unidades não abrangem consultórios odontológicos.

Outro quesito importante e necessário é que 22% das unidades de internação não apresentam refeitórios, acarretando o desconforto dos internos ao realizarem suas refeições em espaços inadequados. Essa negligência torna ineficaz a interação social dos internos e prejudica as condições de sanidade, comprometendo a salubridade dos internos.

A pesquisa ainda ratifica que há omissão ao direito à educação por algumas unidades não apresentarem estruturas físicas essenciais para o desenvolvimento do processo pedagógico, conforme expõe o gráfico 8, em que se vê 49% das unidades de internação não apresentarem bibliotecas; 69% não possuírem salas com recursos áudio visuais e 42% das unidades não oferecerem salas de informática.

Sobre a questão do problema na cidade de Manaus, foi realizada uma abordagem sobre um programa de contenção e prevenção ao consumo e tráfico de drogas desenvolvido nas escolas públicas de Manaus, o PROERD, demonstrando que programa funciona como um empreendimento de enfrentamento à violência juvenil, partindo da premissa de que o consumo e o tráfico de drogas estão intrínsecos as diversas formas de violência.

Durante a explanação sobre a efetividade do PROERD, evidenciou-se que há carência de integração das entidades envolvidas ou que deveriam estar comprometidas com o programa para poder existir a intersetorialidade na execução de medidas que possam viabilizar a eficiência dos resultados planejados nos objetivos do programa.

Convém um repensar estrutural da participação de todos os que têm responsabilidade com o exercício das políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes, principalmente da atuação do Estado, que na sua natureza executiva contém o monopólio da violência física legítima, conforme a legislação proposta pelo ECA (Art. 4º). Não somente se deve incluir na obtenção da eficiência do PROERD o contexto do ensino e da aprendizagem sobre o tema do programa pelo público alvo mas também a reflexão sobre a origem da ação funcional do problema que o programa combate e para o qual o Estado deve promover as atividades de solução da vulnerabilidade do problema que o PROERD da cidade de Manaus enfrenta.

Outro obstáculo encontrado é em relação à política utilizada pelo Estado para o enfrentamento ao consumo de drogas pelos jovens. Percebe-se no texto dissertado que a ação mais efetivada pelo governo é a atuação de controle social e punições e que iniciativas como incentivo de pesquisas de causas e implementações de projetos preventivos ainda são paliativos por parte do Estado,

Como terceiro contraponto sobre a questão, observou-se que existem objeções encontradas na execução de forma eficaz dos objetivos do programa. Isto acontece por existir uma grande oferta de um possível agente motor de violência, como o tráfico e o consumo de drogas.

A introdução de grandes quantidades e a oferta em demasia das drogas, mais consumidas pelos adolescentes e jovens na cidade de Manaus, devem ser ponderadas no contexto dos objetivos de enfrentamento do programa PROERD em Manaus para que haja uma proveitosa eficiência dos objetivos esperados. Porém, convém questionar de onde vêm e por que têm grandes ofertas as drogas mais consumidas por adolescentes e jovens (maconha e cocaína) na cidade de Manaus? Essa transição é sempre motivo de discussão entre pesquisadores e especialistas. Entretanto, é muito importante que haja um critério para que se possa uniformizar a linguagem, prevenir a evolução e estabelecer uma intervenção.

Portanto foi apontada como negligência por parte do Estado a ausência da implementação de uma política pública de austeridade no combate ao tráfico de drogas, que de certa forma iria contribuir positivamente aos objetivos de execução do programa PROERD.

As análises e reflexões argumentativas sobre o problema da pesquisa *Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a adoção de políticas públicas necessárias, qual o desempenho do Estado na questão do enfrentamento à violência juvenil?*, reproduziram o indicativo de que o Estado como ente garantidor dos direitos fundamentais da proteção integral de crianças e adolescentes tem a função de efetivar políticas públicas de

cunho protecionista, sendo eficientes na participação do processo socioeducativo dos jovens em conflito com a lei, desenvolvendo os preceitos constitucionais do ECA.

É evidente no texto constitucional do ECA que o Estado tem a obrigação de implementar as políticas públicas, promovendo a intersectorialidade das instituições que estejam relacionadas com a questão do problema a ser enfrentado a fim de que haja uma melhor eficiência na execução dos objetivos elaborados nas efetivações das políticas públicas voltadas para a proteção integral de crianças e adolescentes.

A maioria das políticas públicas destinadas à proteção integral das crianças e dos adolescentes é rejeitada por cada governo que inicia uma gestão por motivos de interesses partidaristas, tendo, assim, uma descontinuidade da política pública que ora está em andamento.

Propôs-se a realizar abordagens bibliográficas e críticas acerca da violência juvenil e da responsabilidade do sistema estatal que a envolve, seja na prevenção, seja na reeducação de adolescentes em conflito com a lei institucionalizados em Centros de Ressocialização ou em Unidades de Internação Provisória.

Portanto, as análises e reflexões argumentativas sobre a questão do adolescente em conflito com a lei e a atuação do Estado no enfrentamento à questão da violência juvenil reproduziram dois indicativos: o Estado tem o dever constitucional de proteger as crianças e os adolescentes das diversas formas de atuação do fenômeno da violência e que o Estado tem negligenciado o enfrentamento da questão da violência juvenil ao não efetivar as políticas públicas necessárias e eficientes para a proteção integral das crianças e adolescentes, conforme preconiza o texto do ECA.

Como abordou-se e ilustrou-se com enfáticas notas de autores e pesquisadores renomados no tema, é plausível de concluir-se que o processo de enfrentamento à violência juvenil por parte do Estado está obsoleto e sua aplicação é uma caricatura com ineficácia latente já que está longe de oferecer-lhes políticas públicas que poderiam ser executadas para fins de formar cidadãos e cidadãs, dando-lhes condições de vidas urbana e rural dignamente humanas por meio de saneamento básico, urbanização salubre, assistência médica, hospitalar, odontológica e psicológica com creches e escolas de qualidade para crianças, adolescentes e jovens, além de uma bom sistema educacional público e acessível a todos. Lembre-se ainda que os itens supracitados são previstos na Constituição Federal em vigência desde 1988, juntamente ao ECA.

Sem políticas públicas que ofereçam qualidade de vida à população, sobretudo à mais pobre e na linha da miséria, é previsível que a massa demográfica sofra pressões por meio de

estigmas selados a ela no sentido de discriminações negativas a fim de ofuscar descumprimentos legais do Estado e mantê-la nessas condições socialmente insalubres numa reprodução do *status quo* miserável e indignamente aceitável do ponto de vista legal e ético no sentido de conceito de ser humano.

Constatou-se que são inúmeros os problemas registrados no cotidiano das crianças e adolescentes da periferia. Verificou-se que esses problemas aparecem sempre motivados por uma infinidade de carências ou excessos na relação com os pais, com a escola, com os colegas na rua. Diante disso, a comunidade onde eles estão inseridos é o espaço de onde vêm à tona todas as situações não resolvidas. A natureza desses comportamentos quase sempre traz distorções de caráter e tornam as relações humanas mais artificiais e menos autênticas. Então, quando estes problemas são identificados, além das providências legais e administrativas, o Estado deve proceder de forma efetiva e eficiente para identificar as causas geradoras dos conflitos e combatê-las com a política pública necessária, observando os preceitos do ECA e atentando-se para o processo socioeducativo dos jovens em conflito com a lei.

Ao longo da dissertação foram utilizadas pesquisas de autores renomados no tema, que nela revelaram o desempenho do Estado no enfrentamento à violência juvenil através do processo socioeducativo de jovens em conflito com a lei. Essas pesquisas expressaram que há negligência por parte do Estado no processo de institucionalização dos adolescentes e que os métodos utilizados no enfrentamento à violência juvenil são carentes de investimentos de diversas ordens por parte do Estado e não há eficiência na reeducação do adolescente sentenciado, ocasionando um elevado índice de reincidência do ato infracional.

No quesito do sistema socioeducativo de internação de adolescentes, no âmbito nacional e na cidade de Manaus, as avaliações foram as piores possíveis porque impactam negativamente os mínimos conceitos de cidadania e de direitos humanos fundamentais voltados para a proteção integral de crianças e adolescentes. Isso quando visto por ópticas de sanidade de justiça, não como método de rebaixamento, de deboche, de desprezo à pessoa apenada ou simplesmente provisoriamente internada, segregada, sem assistência jurídica mínima necessária como as previsões legais e constitucionais garantem-lhe.

É um sistema “faz de conta” que legalmente não funciona, fomentado pela ideologia da culpa e da vingança coletiva, alimentada por um ódio sólido e propagado por uma mídia irresponsável a mando de interesses de uma elite política, que ambiciona em manter-se na hegemonia política e econômica sem importar-se para com a ética humana e tampouco para as garantias legais que o legislador reconhece, a qual judiciário deve(ria) primar e aplicar,

negligenciando a continuidade das políticas públicas sem viés partidarista e de real eficácia ao processo de enfrentamento à violência juvenil.

Conclui-se que o Estado adotou o sistema penal brasileiro punitivo como forma de enfrentamento à violência juvenil e a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes como método de combate às práticas de atos infracionais não foi inovada com a introdução do ECA. Verificou-se que as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado são uma caricatura sob a couraça de recuperar por meio de ressocialização o adolescente apenado, sendo preocupantes afirmações recentes de autoridades do governo federal do Brasil de que “os direitos humanos devem ser para os humanos direitos”, refletindo não somente insensibilidade para o gravíssimo estado em que se encontram os centros de ressocialização e unidades de internação provisórias a nível nacional, mas também refletindo o completo desconhecimento da legislação constitucional e penal brasileiras dessas autoridades ou, mais grave ainda, de não darem atenção aos direitos fundamentais garantidos à pessoa humana e nem à legislação em vigência.

Não se trata de prender mais, pois em todo o mundo prendeu-se e não se obteve êxito na diminuição da criminalidade. Pelo contrário, aumentou. Trata-se, sim, de aplicar-se a legislação constitucional efetivando políticas públicas nas áreas sociais, dando atenção à maioria da população que vive à margem social em consequência de o próprio Estado não cumprir seus deveres constitucionais. Neste sentido, propõe-se que uma parceria seja formada pelas instituições que trabalham com adolescentes em conflito com a lei no sentido de proporcionar uma educação continuada aos profissionais da área de forma bastante específica com finalidade de tratar do problema mais especificamente, já que estes adolescentes precisam de atenção especial e não geral.

## REFERÊNCIAS

ABERASTURY, A. **Adolescência**. Porto Alegre: Arte Médicas, 1980.

ABRAMO - Associação Brasileira de Motricidade Orofacial. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2002. Disponível em: <http://www.abramofono.com.br/>. Acesso em 12 mar. 2018.

ADORNO, S. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia-PSI**, n. Abril/Junh, p. 7-8, 2002.

\_\_\_\_\_. Violência na sociedade brasileira. Juventude e delinquência como problemas sociais. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, v. 2, n. 2, p. 01 – 11, 2010.

\_\_\_\_\_. O adolescente e a criminalidade urbana em São Paulo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, IBCrim, ano 6, n. 23, setembro 1998.

AMAZONAS. **Dados estatísticos**. Manaus: SESEG-AM, 2017.

ANDRADE, J. E. de. **Conselhos Tutelares: Sem ou cem caminhos?** - São Paulo: Vera Editora, 2000 – (Série núcleos de pesquisa 5).

**APELAÇÃO CRIMINAL**. Nº 1.0704.07.057238 – 0/001 – Comarca de Unai – Apelante: Menor Infrator – Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais – relator: Des. Eduardo Brum. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br//tjmg/3578/1/0186-TJ-JCr-020.pdf>. Acesso em 20 de maio de 2019.

ARROYO, J. F. de A. **Prisão e recuperação social: uma relação possível**. São Paulo: Pioneira, 2006.

AZANHA, J. M. Planos e políticas de educação no Brasil: alguns pontos para reflexão. *In*: MENESES, J. G. de C.; BARROS, R. S. M.; NUNES, R. A. C. **Estrutura e funcionamento da educação básica: leituras**. 2ª ed. São Paulo, 2008.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. (Orgs.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. **Infância e violência fatal em família: primeiras aproximações ao nível de Brasil**. São Paulo: Iglu, 1998.

AYRES, J. R. de C. M. O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios. In: CZERESNIA, Dina; FREITAS, Carlos Machado de (Orgs.). **Promoção da saúde: conceitos reflexões, tendências**. Rio de Janeiro: Fiocruz. 2003. p. 117-139.

BADIE, B. **Sociologia do Estado**. São Paulo: Pioneira, 2010.

BEHRING, E. R. A nova condição da política social. **Em Pauta Rio de Janeiro**. v. 10, p. 9-49, nov. 1993.

BERGER, P. L.; LUCKAMANN, T. **A construção da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. 8ª ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

BIAGGIO, A **Psicologia do desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 2006.

BOBBIO, N. **Direita e esquerda**. Trad. de Marco Aurélio Nogueira. 2ª reimpressão. São Paulo, Editora UNESP, 1995.

BOCARDI, M. I. B. **Adolescência**. São Paulo: Arte & Ciência, 1997.

BOURGUIGNON, F.; MORRISON, A. **Measuring the Social Cost of Crime and Violence: Methodological Issues**. Lacea, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: <http://www.congressonacional.gov.br>. Acesso em 06 de fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal**. Coordenação Maurício Antônio Ribeiro Lopes. 5ª ed. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2000.

\_\_\_\_\_. **Dados estatísticos do Brasil**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. 2009. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 22 de mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei Nº. 17.943 de 12 de outubro de 1924 – Código de Menores**. Brasília: Congresso Nacional, 1924.

\_\_\_\_\_. **Estatísticas da violência no Brasil**. Brasília: IBGE, 2017. Disponível em: [www.ibge.gov.com.br](http://www.ibge.gov.com.br). Acesso em: 22 de mar.2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº. 4.513/64 – Código de Menores**. Brasília: Congresso Nacional, 1964.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº. 6.697/79 – Código de Menores.** Brasília: Congresso Nacional, 1979.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.** Brasília: Congresso Nacional, 1990.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação (MEC/CNE/CEB). **Diretrizes Nacionais para a educação escolar dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.** Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Distrito Federal. 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/texto-referencia-medidas-socioeducativas&30192>. Acesso em: 27 maio 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos, (MDH). **Levantamento Anual do SINASE 2016.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça (MJ). Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório final: projetos homicídios no Brasil. 1ª ed. – Belo Horizonte. 2016. Disponível em: <http://www.crisp.ufmg.br/politicas-publicas-de-prevencao-e-reducao-de-homicidios.pdf>. Acesso em: 20 maio 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde (MS). Secretaria de Atenção à Saúde (SAS). **Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. Marco legal: saúde, um direito de adolescentes.** Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007.

\_\_\_\_\_. **O Estado de uma nação – Estado, crescimento e desenvolvimento: a eficiência do setor público no Brasil, 2007.** Brasília: IPEA, 2013.

BRÊTAS, J. R. da S. Vulnerabilidade e adolescência. **Ver. Soc. Bras. Enferm. Ped,** São Paulo, v. 10, n. 2, p. 89 – 96, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas.** São Paulo: Brasiliense, 1990.

\_\_\_\_\_. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

\_\_\_\_\_. **Sobre o Estado:** curso no Còllege de France (1989 – 92). [edição estabelecida por Patrick Champagne... [et al]; tradução Rosa Freire d’Aguiar – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2014. Disponível em: <https://www.companhiadasletras.com.br/trechos/.pdf>. Acesso em: 13 de Março de 2019.

CARVALHO, É. M. O tratamento penal da violência doméstica no Brasil: uma abordagem crítica. **Revista dos Tribunais On line,** v. 04, p. 207, Jan. 2006.

CASTRO, M. H. G. **Descontinuidade de políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Summus, 2009.

CAVALLIERI, A. **Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente – 395 objeções**. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1995.

CELLARD, A. A análise documental. *In*: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2008.

CERQUEIRA, D. **Atlas da Violência 2018** – Políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: 180604\_atlas\_da\_violencia\_2018.pdf. Acesso em: 06 maio 2019..

CFESS. **Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação**. 3ª série. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf>. Acesso em: 23 abril 2019.

CINTRA, A. L.; SOUZA, M. de. Institucionalização de crianças: leituras sobre a exclusão infantil, da instituição de acolhimento e da prática de atendimento. **Rev. Mal-Estar e Subjetividade**, Fortaleza, v. 10, nº3, setembro de 2010.

COIMBRA, R.; DRESCH, R. R. F. V. Reflexão sobre a noção de subjetivo frente à tutela dos direitos individuais e transindividuais. **Revista da AJURIS**, v. 40, n. 132, dezembro de 2013.

COHEN, E.; FRANCO, R. **Avaliação de projetos sociais**. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

COHEN, L.; FELSON, M.; LAND, K. C. (1980), Property crime rates in the United States: a macrodynamic analysis, 1947-1977”. **American Journal of Sociology**, v. 86, n. 1, p. 90-119.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Relatório de gestão**. Supervisão do Departamento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. DMF, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/04/.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2019.

COSTA, M. R. A violência urbana é particularidade da sociedade brasileira? São Paulo em Perspectiva. **Revista Fundação SEADE**. v. 13, n. 4, 1999.

CURY, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DAVOLI, A.; OGIDO, R. A negligência como forma de violência contra a criança e a

importância da atuação médica. **Jornal de pediatria**, v. 68, n. 11/12, p. 405-408. (Versão digitalizada).

DE PAULA, L. **Panorama geral de uma política nacional contra a violência**. Brasília: Brasiliense, 2005.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. de A. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. FEMPAR. Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. 7ª ed. 2017. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/fempar.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2019.

DURKHEIM, É. **As regras do método sociológico**, trad. Paulo Neves, Ed. Martins Fontes, RJ: 1999.

DUPRETE, C. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Belo Horizonte: Ius, 2010.

EISENTEINE, Evelyn. Adolescência: definições, conceitos e critérios. *Adolescência & Saúde*, Rio de Janeiro, v.2, n.2, p. 6-7, abr/jun, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.pt> Acesso em: 19 mar 2019.

FARAH, M. F. S. Análise de políticas públicas no Brasil: uma prática não nomeada à institucionalização do “campo de públicas. **Rev. Adm. Pública**. Rio de Janeiro, v. 50, n. 6, p. 959 – 979, nov/dez. 2016.

FRASSETO, Flávio Américo. **Esboço de um roteiro para aplicação das medidas sócio-educativas**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, ano 7, n. 26, abr./jun. 1999.

FILHO, O. M. O crime e a pena no pensamento de Émille Durkein. *Intellectus – Revista Acadêmica Digital*. Ano VII, n. 14, mar, 2011.

FONTES, R. de P. **Violências contra crianças**. São Paulo: Pioneira, 2013.

FOUCAULT, M. **A Verdade e as formas Jurídicas**. Trad. de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 2ª. ed. Rio de Janeiro, Cadernos da PUC/Nau Editora, 2011.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, Rio de Janeiro, 1987.

\_\_\_\_\_. **Sexualidade e poder**. Em ética e o espelho da cultura. Rio de Janeiro: Rocco. (2004

[1978]).

FRAGOSSO, M. do C. B. de (org.). **Teorias da Ação em debate**. São Paulo: Cortez/EE/FAPESP, 2008.

FREITAS, V. P. de.; GARCIA, F. M. C. **Segurança Pública**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016.

FREUD, S. **Psicologia**. São Paulo: Rodrigues Alves, 1940.

GANDINI JÚNIOR, A. **O Adolescente e os desafios da política de atendimento à infância e adolescência institucionalizada**. 2015. Tese (Doutorado) – Universidade Metodista de Piracicaba. Educação, Brasil, 2015.

GARCIA, D. M. G. **Desenvolvimento histórico da responsabilização criminal do menor infrator**. Artigo, 2008. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10594](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10594). Acesso em: 09 fev. 2019.

GARCIA, M. B. et al. **Conselhos Municipais de Direitos: exercício da participação**. Recife, CENDHEC, 1992.

GAUTO. M. **Cenário da infância e adolescência no Brasil 2018**. São Paulo: Fundação Abrinq, 2018.

GAWRYSZEWSKI. V. P. et al. Homicídios na região das Américas: magnitude, distribuição e tendências, 1999 – 2009. **Ciências & Saúde Coletiva**. 2012.

GIL, A. C. **Pesquisa científica**. São Paulo: Saraiva, 2009.

GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação de identidade deteriorada**. São Paulo: Jorge Zahar, 1982.

GOHN, M. da G. Conselhos Populares e participação popular. **Serviço Social e Sociedade**, v. IX, n.26, p. 25-47, 1990.

GOMES, F. **Privação e delinqüência**. São Paulo: Martins Fonseca, 2004.

GOMES, F. **A vitimologia nas questões de violência**. São Paulo: RT, 1997.

GOMES, Hellen Bastos. **Infância e adolescência sobre análise: um retrato das principais**

violações de seus direitos na cidade de Manaus. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, 2014. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/4115>. Acesso em: 19 jan. 2019.

GONÇALVES, T. A. **O direito da criança e do adolescente e o direito do consumidor**. Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo - Vol. IV. n. 14, junho de 2014.

GÜNTHER, K. **Responsabilização na Sociedade Civil**, publicado originalmente em Müller-Doohm, (org.). 2000, pp. 465-485.

HORN, P. **A constituição da pesquisa científica**. São Paulo: Pioneira, 2013.

IAMAMOTO, M. **O serviço social na contemporaneidade**. São Paulo: Cortez, 2008.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Fórum Brasileiro de Violência Pública (FBVP)**, 2018.

IPEA/MJ – DCA. Mapeamento Nacional das Unidades de aplicação de Medidas de privação de Liberdade ao adolescente em Conflito com a Lei. **Apresentado no XXXIII FONACRIAD**, 2003, BRASÍLIA.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de A. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

LE GOFF, J. **Por amor às cidades**: conversações com Jean Lebrun. Trad. Reginaldo Carmello Corrêa de Moraes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1988.

LENAD. **II Levantamento Nacional de álcool e drogas – 2012**. Ronaldo Laranjeira (Supervisão) [et al], São Paulo: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas (INDAP), UNIFESP. 2014.

LIMA, P. de C.; SCHALLENBERGER, C. **O movimento de emancipação da família e da instituição**. São Paulo. Rodrigues Alves, 2006.

LIMA, R. S. L. de P. **Segurança Pública e Violência**: o Estado está cumprindo o seu papel? São Paulo: Contexto, 2008.

LIPP, M. **O adolescente e seus dilemas**: orientação para pais e educadores. Campinas, SP: Papyrus, 2010.

MARQUES, J. **O trabalho da prevenção anti-drogas no âmbito escolar na cidade de**

**Manaus.** Artigo. Manaus: UEA, 2006.

MARQUES, S. M. M. **Trajetórias em risco: o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei em uso de substâncias psicoativas.** 2010. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, Brasil, 2010.

MARTINELLI, M. L.; ON, M. L. R.; MUCHAIL, S. T. (org.). **O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber.** 2ª. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MARTINS, R. A.; NOGUEIRA da CRUZ, L. A. **Desenvolvimento sócio moral e condutas de riscos em adolescentes.** Campinas, SP, Mercados de Letras, 2015. (Coleção Educação e Psicologia em Debate).

MARX, K.; ENGELS, F. **O capital.** 13ª. ed. Petropolis-RJ: Vozes, 1980.

MATTOS, P. A. de L. **Os fatores da violência na família brasileira.** São Paulo: Summus, 2008.

MAY, R. **O homem a procura de si mesmo.** 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MELO, E. R. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais (um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva). **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 6, n. 21, p. 111-129, jan/mar. 2006.

MENDEZ, R. G. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

\_\_\_\_\_. **Os direitos da criança e do adolescente no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 1994.

MENEGHETTI, D. **As regras morais e éticas para crianças e adolescentes.** São Paulo: Papirus, 1994.

MEZZAROBA, O.; MONTEIRO, C. S. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MINAS GERAIS, Governo do Estado. Secretaria de Estado de Defesa Social. Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas. **Medidas Socioeducativas:** contribuições para a prática. Organizado por: Carolina Proietti Imura e Elaine Rocha Maciel. Belo Horizonte: Editora FAPI. 2012. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/.pdf>.

Acesso em: 25 jun. 2019.

MIRANDA, P. de. História e prática de habeas corpus. 7 ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, *apud* SILVEIRA, P. F. **Devido processo legal – Due process of Law**. Belo Horizonte: Dey Rey, 1990.

MIRANDA, R. M. A. **Sistema de segurança pública no Brasil**: efetivação do direito à paz. Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG, 2017. Disponível em: <<http://portal.eceme.eb.mil.br/eventos/index.php/38/102>> Acesso em: 15 jun. 2019.

MOREIRA, H. **Perspectivas da violência doméstica contra crianças no Brasil**. São Paulo: Rodrigues Alves, 2012.

MOREIRA, J. C. **Manual dos direitos sociais da população idosa**: As reformas constitucionais e o impacto nas políticas sociais. Belo Horizonte, UFMG, 2006.

MOREIRA, M. **Ressocialização de presos**: falácia do Estado. 2003. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, 2003.

MOREIRA, T. A. A política destinada a adolescentes autores de ato infracional. *In*. **INESC (INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS)**. A prioridade para o público infanto-juvenil ainda é um desafio. Brasília, Ano VII. n. 14, dezembro de 2007.

MORIN, E. **A cabeça bem – feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 12ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006

MOTA, Maria. Nazareth Vasques. **Jovens em conflito com a lei**: juventude kafkiana em Manaus [recurso eletrônico]/ Maria Nazareth Vasques Mota – Rio de Janeiro: Rizoma, 2016. Disponível em: <http://www.pos.uea.edu.br/data/area/livrospub/download/1-3.pdf>. Acesso em: 19 maio 2019.

MONTE, Franciela Félix de Carvalho. Adolescentes Autores de Atos Infracionais: psicologia moral e legislação. Universidade Federal de Pernambuco. **Psicologia e Sociedade**. p. 125 – 134, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a14v23n1.pdf>. Acesso em: 19 maio 2019.

NASCIMENTO, A. G. de O. **Vidas perdidas precocemente**: o impacto da violência na expectativa de vida da população manauara. Manaus: UEA Edições, 2013.

OLIVA, J. C. G. A.; KAUCHAKJE, S. As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes. **Rev. Katál**, Florianópolis, v. 12 n. 1 p. 22-31 jan./jun. 2009.

OLIVEIRA, Raimundo Luiz Queroga. **O menor infrator e as eficácias das medidas sócio-educativas**. Artigo. Jus.com.br. 2003. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/o-menor-infrator-e-a-eficacia-das-medidas-socio-educativas/1> > Acesso em: 02 maio 2019.

OSÓRIO, L. C. **Família hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

PAES, P. C. D.; ADIMARI, M. F.; COSTA, R. P. **Socioeducação e intersectorialidade: formação continuada de socioeducadores**. [caderno 6]. Campo Grande – MS: Ed. UFMS, 2015.

PASSETTI, E. **Anarquismo e Sociedade de Controle**. São Paulo: Cortez, 2003.

PFROMM NETTO, Andrés. **Teoria do desenvolvimento de crianças e adolescentes**. São Paulo. EPU, 2002.

PFROMM NETTO, A. **Teoria do desenvolvimento de crianças e adolescentes**. São Paulo: EPU, 2002.

PIAGET, Jean. **Adolescentes e escola**. São Paulo: Nacional, 1986.

\_\_\_\_\_. **O juízo moral na criança**. São Paulo: Sumus, (1932 [1994]).

\_\_\_\_\_; INHELDER, B. **A psicologia da criança**. Tradução Octavio Mendes Cajado. 7. Ed. Rio de Janeiro: Difel, 2013.

PINSKY, I; BESSA, M. A. **Adolescência e drogas**. São Paulo: Contexto, 2004.

RIBEIRO, J. H. de S. **Espaços violados: uma leitura sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes em Manaus**. Manaus - AM: UEA Edições, 2013.

RIZZINI, I. (org.). **Criança no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

\_\_\_\_\_. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente** – Rio de Janeiro: Ed. PUC – Rio, São Paulo: Loyola, 2004.

\_\_\_\_\_. **A assistência à infância no Brasil: Uma análise de sua construção**. Rio de Janeiro: Editora Universidade Santa Úrsula, 1993

ROCHA, A. L. **Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente**: Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2000.

RODRIGUES, P. **O mundo novo depois do ECA**. São Paulo: Summus, 2014.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2014.

ROSA, E. T. S. Adolescente com prática de ato infracional. **Revista quadrimestral de serviço social & sociedade**. Ano XXII, nº. 67, setembro de 2011.

ROSA, P. R. **O direito dos adolescentes segundo o ECA**. São Paulo: Summus, 2001.

ROSEMBERG, F.; MARIANO, C. L. S. Aconvenção internacional sobre os direitos da criança: Debates e tensões. **Caderno de Pesquisa**, v. 40, p. 693 – 728. Set/dez. 2010.

SANCHEZ, R. N. A violência e suas várias expressões na infância e adolescência. **Cadernos de Debates e Classificação Indicativa**, MJ – Brasília, v. 4, 1ª ed, 2014.

SANTOS, A. P. M. **Família do norte**: estudo de caso acerca de uma organização criminosa tipicamente amazônica. 2016. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus-AM, Brasil, 2016.

SANTOS, A. N. S. **Mal-estares e utopias democráticas**: Poder local e autonomia institucional – o caso do conselho tutelar do município de Horizonte. 2018. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza – CE, Brasil 2018.

SANTOS, B. R. dos. **A emergência da Concepção Moderna de Infância e Adolescência** – mapeamento, documentação e reflexão sobre as principais teses. 1996. Dissertação (Mestrado) PUC, São Paulo, Brasil, 1996.

SANTOS, K. H. **Pesquisa científica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTOS, P. de A. **História da família no Brasil**. São Paulo: Moderna, 2010.

SANTOS, R. dos. O atendimento social a adolescentes em situação de vulnerabilidade social: um relato de experiência. **Rev. Triang.: Ens. Pesq. Ext.**, Uberaba – MG, n. esp.dez., p. 53-63, 2011.

SCHAWART, M. V. **Planejamento social para crianças e adolescentes**: intencionalidade e

instrumentação. São Paulo: Veras Editora, 1987.

SCHNEIDER, S. **Marginalidade e delinquência juvenil**. Porto Alegre: FETAG/RS, Série Documentos n.1, jan. 2005.

SÊDA, E. de M. **ABC do Conselho Tutelar**: providências para mudanças de usos, hábitos e costumes da família, sociedade e Estado quanto a crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo, CBIA, 1993. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/2074>. Acesso em: 13 jun. 2019.

SEIBEL, H.; TOSCANO, M. **Substâncias psicoativas**. São Paulo: Atlas, 2001.

SERRA, A. S. **Esqueceram de Mim**: Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes; renovação e conservadorismo. *In*. LEITE, L; LEITE, M. B. Rio de Janeiro. 2008.

SILVA, C. J. da. **Os tipos de drogas entre adolescentes**. Associação Paulista par o Desenvolvimento Humano da Medicina – SDPM. Faculdade Paulista de Medicina da Saúde. 2016. Disponível em: <https://www.spdm.org.br/blogs/alcool-e-drogas/item/1328-19os-tipos-de-consumo-de-drogas-entre-adolescentes>. Acesso em: 05 jul. 2019.

SILVA, Itamar Mendes da. **Conselhos Tutelares e Educação**: um novo caminho para reverter a exclusão escolar. Dissertação (mestrado em educação), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1995. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/10200>. Acesso em: 22 abril 2019.

SINASE, **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** – Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Brasília -DF: CONANDA, 2006.

SIQUEIRA, P. L. da S. **Adolescentes e sociedade**. São Paulo: Summus, 2008.

SLOBIM, T. **História da psicologia**. São Paulo: Moderna 2006.

SOARES, E. O. de S. **A democracia e a utilização de seus conceitos na história da humanidade**. São Paulo: Rodrigues Alves, 2005.

SOUZA, S. M. G. **Adolescentes autores de atos infracionais**: estudos psicossociais. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH – PR. Centro de Educação Comunitária de Meninos e Meninas – CECOM – Goiânia: Ed. da PUC. Goiás. 2013.

SOUZA, M. A. Um olhar sobre a(s) adolescência (s) em conflito com a lei e a doutrina da

proteção integral. **VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. UFMA, 2017. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo7/.pdf>. Acesso em 02 de julho de 2019,

SPOSATI, A. O. et al. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras**. São Paulo: Cortez, 2007.

STAMATO, M. I. C. et al. **Psicologia e políticas públicas: Reflexões e experiências**. Santos (SP): Editora Universitária. Leopoldianum, 2016.

TAKIUTI, A. D. **A saúde da mulher adolescente**. In: Madeira F. R. Quem mandou nascer mulher? Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos; 1993.

TEIXEIRA, M. de L. **Liberdade Assistida – Uma polemica em aberto**. São Paulo: IEE/PUC/SP, 2014.

TEIXEIRA, M. de L. T. **Liberdade Assistida: Uma polêmica em aberto**. Série Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC/SP, 1994.

TIBA, I. **Disciplina, limite na medida certa**. 5ª. ed. São Paulo: Gente, 2005.

TOCQUEVILLE, A. **Democracia e poder**. São Paulo: Rodrigues Alves, 1990.

VERGARA, Sylvia. **Projetos e relatórios de pesquisa**. 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa**. Porto Alegre: ArtMed, 2001.

VESENTINI, J. W. **Famílias e violência urbana: um estudo do fenômeno da violência no Brasil**. São Paulo: RT, 2006.

VIANA, M. J. de F. **Assistência social no contexto do pluralismo bem-estar prevalência da proteção plural ou mista, porém não pública**. 2007. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília – UnB, Brasília, Brasil, 2007.

VIGNOLI, F. de G. **Sociedade (in)discriminatória**. Artigo. 2011. Disponível em <http://www.criancaadolescente.com.br>. Acesso em 14 de agosto de 2018.

VILLAS-BÔAS, R. M. A doutrina da proteção integral e os princípios norteadores do direito da infância e juventude. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. XIV, n. 94, nov. 2011.

ZALUAR, A. **Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização**, 1999.

ZIZEMER, J. S. **A construção da cidadania na escola pública: avanços e dificuldades**. Universidade de Passo Fundo. 2006.

ZIZEK, S. **Violência: seis reflexões laterais**. São Paulo: Bom tempo, 2014

WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro. F. Bastos, 2001, Editora Renavan, 2003.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2011 Os Jovens do Brasil**. Livro Digital, 2011.

WEBER, M. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução de Regis Barbosa e Karen Esabe Barbosa. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial de São Paulo, 1999.

WELTON, T. S. **Método moderno da limitação dos filhos: contendo roda calendário para determinação dos dias estéreis e férteis**. São Paulo: Editora Civilização Brasileira S. A., 2004.

WIEVIORKA, M. **O novo paradigma da violência**. Tempo Social; Rev. Social, USP, São Paulo, 9(1); 5-41, maio 1997.